Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0489

Belém, quinta-feira,
19 de outubro de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100% ELETRÔNICO

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.319

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXVIII)

No dia 6 de novembro de 1909, o governador João Antonio Luiz Coelho, através da Lei nº 1108, deu nova organização ao serviço de terras do Estado.

As terras devolutas compreendidas nos limites do Estado do Pará, somente a título de compra poderiam ser adquiridas. A lei considerava terras devolutas, as que estivessem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal, e no domínio particular por título legítimo. E também aquelas cujas posses não se fundassem em títulos suscetíveis de legitimação ou revalidação.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1686, de 23 de abril de 1910. Para todos os efeitos legais, a cultura efetiva era considerada não só as plantações de árvores frutíferas, roças e os demais trabalhos de lavoura, como também, a conservação e cultivo de vegetais aproveitados pela indústria extrativa.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seop executa obras emergenciais na escola Barão do Rio Branco

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Barão do Rio Branco, em Belém, vai passar por obras emergenciais de recuperação. As instalações elétricas da escola oferecem risco de incêndio, causando situação de iminente perigo para a segurança dos alunos. Para executar os serviços, a Secretaria Executiva de Obras Públicas assinou dispensa de licitação.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Cohab investe R$ 291 mil em obras de infra-estrutura

A Cohab assina contratos para execução de remanescente de obras de infra-estrutura nos residenciais Marituba I, no município de Marituba, e Nova Marambaia I, em Belém. Serão investidos R$ 291 nas obras. A Cohab assina, ainda, convênio com a Prefeitura de Ananindeua para execução de serviços de limpeza das ruas e recuperação de pavimentação asfáltica dos conjuntos Roraima-Amapá e Saint Clair Passarinho, localizados no município. Os serviços estão orçados em R$ 187 mil.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Qualificação profissional

A Seteps e a Extensão Rural do Estado assinam contrato para execução de ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional. Também serão executadas ações de consultoria relativa ao Programa Agroindústria Familiar no Processamento do Café (2ª etapa). O contrato está avaliado em R$ 308 mil.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Contrato da Setran

A Setran contratou, através da OS 197/00, a empresa Engeterra – Engenharia e Terraplenagem Ltda para fornecimento de mil toneladas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). O material será utilizado nos serviços de conservação da malha rodoviária do 2º Núcleo Regional.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Quotas do ICMS

Através da portaria 0681/00, a Sefa informa os valores da quota parte do ICMS referente à complementação de setembro e ao período de 1 a 8 de outubro. No total, foi repassado aos 143 municípios do estado o montante de R$ 5,4 milhões.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Sistema de água tratada

A Cosanpa comunica a abertura de licitação para fornecimento de 1.350 toneladas de cal hidratada destinadas aos sistemas de tratamento de água da capital e do interior do Estado. A abertura das propostas será no dia 6 de novembro.

(Caderno 2 - Pág. 2)

ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
OBRAS PÚBLICAS
HAROLDO COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAIME BENTES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
JUSTIÇA
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extratos de Portaria Cad.1-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Resolução Cad.2-Pág.2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portaria Cad.2-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.16
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.4

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad.2-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.14

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital Cad.1-Pág.15
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Aviso Cad.2-Pág.5

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.15
Tomada de Preços Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.14

GABINETE DO GOVERNADOR
Decreto Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.4

PARTICULARES
Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas Cad.2-Pág.5
Y.Yamada Cad.2-Pág.5
Cartório Moura Palha Cad.2-Pág.5
Banco da Amazônia S/A Cad.2-Pág.5
Agroindústria Sapucaia S/A Cad.2-Pág.8

POLÍCIA MILITAR
Errata Cad.2-Pág.2
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1
Intimação de Decisão Cad.2-Pág.2
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.1
Retificação Cad.2-Pág.1

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins Cad.2-Pág.8

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Licitação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.4
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.5
Errata Cad.1-Pág.5
Extrato de Rescisão Cad.1-Pág.5
Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.6
Instrução Normativa Cad.1-Pág.6
Acórdãos Cad.1-Pág.8
Editais de Notificação Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Homologação Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Homologação Cad.1-Pág.12
Resumo de Licitação Cad.1-Pág.13
Aviso Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Aviso de Edital Cad.1-Pág.14
Homologação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.4
Laudo Médico Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.3

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.16
Homologação Cad.1-Pág.16
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Notificação de Julgamento Cad.2-Pág.2
Citações Cad.2-Pág.2
Acórdão Cad.2-Pág.3
Resoluções Cad.2-Pág.2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Portarias Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.8
Resultado de Julgamento de Propostas
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 141/00 ..... Cad.2-Pág.16
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad.2-Pág.13

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 178 e 179/00 ..... Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 165/00 ..... Cad.2-Pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.7
Processos Cad.2-Pág.7
Resolução Cad.2-Pág.8
Portaria Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1
VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.4
12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5
5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.6
4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8
Secretaria do Pleno Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.12
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.12
Relação 51/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.9
Relação 40/00 - 1ª Turma Cad.1-Pág.13
Gabinete de Vice-Governadoria Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4136 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Retifica o Decreto nº 6973, de 27 de junho de 1990, que concedeu pensão mensal em favor de ANA LÚCIA COELHO DA CONCEIÇÃO e THIELLY CRISTIANN CONCEIÇÃO DE ANDRADE, viúva e filha do ex-servidor AMIRALDO DA ASSUNÇÃO GOMES DE ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e no art. 57, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando os documentos e fundamentos constantes dos Processos nº 131.035/98 e 59.578/00 da Secretaria Executiva de Estado de Administração;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 202/00 da Consultoria-Geral do Estado e o Ofício nº 00.949/2000-SEC, de 17 de março de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 6973 de 27 de junho de 1990, que concedeu pensão mensal em favor de ANA LÚCIA COELHO DA CONCEIÇÃO e THIELLY CRISTIANN CONCEIÇÃO DE ANDRADE, viúva e filha do falecido policial civil AMIRALDO DA ASSUNÇÃO GOMES DE ANDRADE, para que esta corresponda à remuneração atual do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, classe "B", passando as beneficiárias a perceber, nessa situação, o valor mensal de R$ 576,83 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	R$	174,40
Grat. de Risco de Vida – 50%	R$	87,20
Grat. de Polícia Judiciária - 25%	R$	43,60
Grat. de Dedicação Exclusiva – 70%	R$	122,08
Grat. de Tempo Integral – 70%	R$	122,08
Adicional - 5%	R$	27,47
Pensão (100%)	R$	576,83

Parágrafo Único - A Pensão Policial de que trata este artigo será reajustada na mesma data e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao pessoal da Polícia Civil da ativa.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de agosto de 1998.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.146 de 03.10.2000.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 199/00-GVG DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
ODÉZIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	17 a 20.10.00	3 ½

LOCALIDADE: SOURE – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIANN VANZELER SABÁ	Assessor	17 a 20.10.00	3 ½

LOCALIDADE: BRASÍLIA – DF

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	Assessora	16 a 18.10.00	2 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 200/00-GVG DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CHAVES – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELENO DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	18 a 24.10.00	6 ½

LOCALIDADE: TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO e ITUPIRANGA – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL	Assessor	19 a 26.10.00	7 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº1.178/2000-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 110/2000,

R E S O L V E:

autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 9 a 13 de outubro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o CEL QOBM EDSON SARMANHO PAULINO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.179/2000-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.474/00-GS,

R E S O L V E:

autorizar MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, Secretária Executiva de Estado de Educação, a viajar a Brasília-DF, no período de 16 a 19 de outubro do corrente, a fim de participar da solenidade de entrega do Prêmio Incentivo à Educação Fundamental e da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Formação de Professores, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ICLÉIA COSTA NINA, Subsecretária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.180/2000-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 342/2000-AGE,

R E S O L V E:

autorizar ELIANE PENA CARNEIRO, Auditora-Geral do Estado, em exercício, a viajar a Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, no período de 17 a 23 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, Assessora Superior II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.181/2000-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.183/2000 – GAB/SESPA,

R E S O L V E:

autorizar EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, a viajar a Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de outubro do corrente, a fim de participar da 8ª Assembléia Geral do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e de Reunião da Comissão Intergestores Tripartite, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃSO
CARTA CONVITE N º 13/2000-SEJU

Nos termos do art. 38, da Lei Federal n º 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório, e adjudico o objeto em sua totalidade a firma ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS.

Belém, 17 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSUNTO: CONCEDER FÉRIAS
PORTARIA Nº 105 DE 10.10.2000.

Nome: JOSÉ CARES COSTA
Função: Motorista
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Início: 02 a 31.01.2001
Período aquisitivo: 1998/99

PORTARIA Nº 106 DE 10.10.2000.

Nome: ASDRUBO DOS SANTOS PEREIRA
Função: Auxiliar Administrativo
Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira
Início: 01 a 30.11.2000
Período aquisitivo: 1999/2000

PORTARIA Nº 107 DE 16.10.2000.

Nome: AUGUSTO CÉSAR DANTAS DA CUNHA
Função: Caixa
Lotação: Departamento de Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira
Início: 01 a 30.11.2000
Período aquisitivo: 1998/99

PORTARIA Nº 108 DE 16.10.2000.

Nome: FRANCISCO SÉRVIO BARROS
Função: Oficial de Administração

T A B E L A

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R$ 50,00 • Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R$ 100,00 • Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: *http://www.ioepa.com.br*

Lotação: Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças
Início: 23.10 a 21.11.2000
Período aquisitivo: 1998/99

PORTARIA Nº 109 DE 13.10.2000.
Nome: OSVALDO MARTINS COELHO
Função: Técnico D
Lotação: Departamento de Transportes Hidroviários
Início: 16.10 a 14.11.2000
Período aquisitivo: 1999/00

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 126 DE 16.10.2000.
Nome: RUBENS FERNANDES DA SILVA
Função: Marinheiro Fluvial
Lotação: Divisão de Navegação e Travessias
Período: 16.10.2000 a 12.02.2001
Triênios: 1988/91 e 1991/94
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 139 DE 17.10.2000
Assunto: CESSAR os efeitos da Portaria nº 98, de 14.04.94, que designou a servidora JOANA D'ARC BATISTA MENESCAL, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Secretária da Diretora de Transporte Aeroviário desta Secretaria de Transportes, a contar de 01.10.2000.

PORTARIA Nº 140 DE 18.10.2000
Assunto: POR à disposição da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos ARCON, a partir de 01.11.2000, os servidores LUCAS AMORIM e LUCIANO BARROSO DA SILVA, Agentes de Fiscalização de Tráfego, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria, sem ônus para esta SETRAN.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

LAUDO MÉDICO S/Nº
Nome: ADILSON DE CARVALHO FEIO
Função: Braçal
Lotação: 4º Núcleo Regional
Períodos: 15.09 a 15.11.2000

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 197/2000 – D.C.
PROCESSO: 2000/154245
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGETERRA – ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. –01.100.046/0001-45.
Objeto: Serviço de conservação com fornecimento de 1.000 toneladas de C.B.U.Q., na malha rodoviária do 2º N.R.
Modalidade da Licitação: Convite nº 318 / 2000.
Valor: R$94.500,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 05 / 09 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 198/2000 – D.C.
PROCESSO: 2000/144739
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.F.A – CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. – 83.318.022/0001-21.
Objeto: Serviço de locação de equipamentos para retirada de pontos críticos na malha rodoviária do 6º Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: Convite nº 307 / 2000.
Valor: R$149.331,60
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 05 / 09 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 199/2000 – D.C.
PROCESSO: 2000/126511
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.C.E – CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. – 04.567.079/0001-98.
Objeto: Serviço de locação de equipamentos para retirada de pontos críticos no 6º Núcleo Regional, sub-trecho Fazenda Maria Rita/Fazenda Francisco Nunes/ Assentamento São José do Araguaia, com extensão de 16,00Km.
Modalidade da Licitação: Convite nº 344 / 2000.
Valor: R$131.169,02
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 05 / 09 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 460/2000- GS/SEDUC
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 49.820/98 anexo 98.258/99-JACUNDÁ.
RESOLVE:
Designar as servidoras MARIA APARECIDA ALVES e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de SINDICÂNCIA, a fim de apurar fatos relatados nos citados processos.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de Outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 461/2000- GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 94797.
RESOLVE:
Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos constantes do citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 17 de Outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 462/2000- GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº. 16963/2000-SEDUC.
RESOLVE:
Designar os servidores CARMEM LÚCIA NASCIMENTO DE MELO, ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DATAS AMORAS e RAIMUNDO RABÊLO FÓRO BARBOSA, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos constantes do citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 18 de Outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 463/2000- GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 108038/2000 e ANEXO.
RESOLVE:
Designar as servidoras MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos constantes do citado processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 18 de Outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR (DURANTE IMP.TITULAR)
PORTARIA Nº: 19922/00 DE 10/10/00
NOME: MARIA DO SOCORRO BEVILAQUA DA GAMA
MATRÍCULA: 0493490/017
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/DILEN/SEDE/BELÉM
NÍVEL: RESP. P/ FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO
PERÍODO: DE 22/06/00 A 31/10/00

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 19385/00 DE 02/10/00
NOME: LUZIA DOS SANTOS MIRANDA
MATRÍCULA: 0424510/010
CARGO/LOT.: ESCR.DATI./EE. FRANCISCO DA S. NUNES/S.JOÃO DE PIRABAS
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 19581/00 DE 02/09/00
NOME: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA MOURA
MATRÍCULA: 563268/018
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. FRANCISCO DA S. NUNES/S. JOÃO DE PIRABAS
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(ATIV.CLASSITA)
PORTARIA Nº: 19853/00 DE 10/10/00
NOME: MAURICIO CARVALHO LIMA
MATRÍCULA: 5512069/020
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.STA. MARIA DE BELÉM DO GRAU PARÁ/ BELÉM
MOTIVO: EXERCER MANDATO DE COORD. DA SUBSEDE BELÉM/ SINTEPP
PERÍODO: DE 08/06/00 A 08/06/03

LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA Nº: 19852/00 DE 10/10/00
NOME: CLAUDIO OLIVEIRA NEGREIROS
MATRÍCULA: 0942073/012
CARGO/LOT.: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19680/00 DE 28/09/00
NOME: DIONE MARIA DA SILVA VIDEIRA
MATRÍCULA: 5686334/015
CARGO/LOT.: PROF./ERC. MUNICIPAL SERGIO J. MACHADO/STA BARBARA DO PARÁ
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19591/00 DE 02/10/00
NOME: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0539503/010
CARGO/LOT.: VIGIA REF.I/EE.PTE CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI
PERÍODO: DE 08/05/97 A 31/12/00
MOTIVO: AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA EXERCER MANDATO DE VEREADOR, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

EXCLUSÃO
PORTARIA Nº: 19934/00 DE 10/10/00
NOME: VANILCE DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0564869/017
CARGO/LOT.: SERV./SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT.COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 12/05/00

PORTARIA Nº: 19940/00 DE 10/10/00
NOME: LEONIRA MARIA DA CONCEIÇÃO OLÍMPIO
MATRÍCULA: 0457957/013
CARGO/LOT.: SERV. REF.I/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19938/00 DE 10/10/00
NOME: RUTH ROSA DA PAIXÃO SANTOS
MATRÍCULA: 0487791/015
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19939/00 DE 10/10/00
NOME: DJANIRA JESUS DO AMARAL
MATRÍCULA: 0473952/016
CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19937/00 DE 10/10/00
NOME: MARIA PORTUGAL DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0487490/011
CARGO/LOT.: SERV.REF.I/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 19935/00 DE 10/10/00
NOME: MARIA DO CARMO LIMA BATISTA
MATRÍCULA: 0473987/011
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/SEDUC/BELÉM

EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19936/00 DE 10/10/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MACIEIRA
MATRÍCULA: 0488577/010
CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG./SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/08/00

PORTARIA Nº: 19788/00 DE 10.10.00
NOME: FRANCISCO ASSUNÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0324892/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. NESTA SECRETARIA/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 31.07.00

PORTARIA Nº: 19856/00 DE 10.10.00
NOME: MARIA DE MORAES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0645001/012
CARGO/LOT.: SERV/ NESTA SECRETARIA/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99- GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUANÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 27.09.00

INCLUSÃO
PORTARIA Nº: 19941/00 DE 10/10/00
NOME: FRANCISCA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0476102/014
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/SEDUC/SEDE/BELÉM
INCLUIR NA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME A SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR 01/06/00

PORTARIA Nº: 19792/00 DE 10.10.00
NOME: LIDIMAR DUTRA SOUZA
MATRÍCULA: 0287946/014
CARGO/LOT.: PROF/ NESTA SECRETARIA/ BELÉM
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO CARAJÁS, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.05.00.

DISPENSAR
PORTARIA Nº: 19930/00 DE 10/10/00
NOME: VANILCE DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0564869/017
CARGO/LOT.: SERV.REF.1/EE. JADER FONTENELLE BARBALHO/ XINGUARA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 12/05/00

PORTARIA Nº: 19932/00 DE 10/10/00
NOME: NAZARÉ TORRES DA CUNHA
MATRÍCULA: 632889/016
CARGO/LOT.: SERV./ERC. NAIR DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/99

PORTARIA Nº: 19579/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DO SOCORRO SENA BARATA
MATRÍCULA: 6035175/020
CARGO/LOT.: PROF./EE. DE CASTANHALZINHO/IRITUIA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/99, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 992/00 DE 24.08.00
NOME: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0684120/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. AMÉRICA L.CONDURU/CAPANEMA
PERÍODO: 16.08.00 Á 14.10.00

PORTARIA Nº: 999/00 DE 30.08.00
NOME: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA PEREIRA
MATRÍCULA: 5572932/021
CARGO/LOT.: PROF/EE. DES..AUG. OLÍMPIO/ N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 11.04.00 Á 09.06.00

PORTARIA Nº: 987/00 DE 23.08.00
NOME: CLEMENTE DE SANTANA COIMBRA
MATRÍCULA: 5244501/019
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. DOM BOSCO/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 15.08.00 Á 01.09.00

PORTARIA Nº: 1000/00 DE 31.08.00
NOME: EDNA MARIA SOARES DE SOUZA
MATRÍCULA: 6309828/020
CARGO/LOT.: PROF/ERC.LAURA VICUNÃ/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 17.08.00 Á 08.09.00

PORTARIA Nº: 1003/00 DE 11.09.00
NOME: ANTONIO VANDA DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 5447852/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. AMÉRICA L. CONDURÚ/CAPANEMA
PERÍODO: 16.08.00 Á 14.10.00

PORTARIA Nº: 997/00 DE 29.08.00
NOME: AGLAIDES AMORIM DA COSTA
MATRÍCULA: 5146437/033
CARGO/LOT.: PROF/EE. D.JOÃO VI/CAPANEMA
PERÍODO: 01.08.00 Á 29.09.00

PORTARIA Nº: 985/00 DE 23.08.00
NOME: ANTONIA DE JESUS DO ESPIRÍTO SANTO
MATRÍCULA: 6307604/010
CARGO/LOT.: SERV/ERC.LAURA VICUNÃ/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 11.08.00 Á 15.09.00

PORTARIA Nº: 998/00 DE 30.08.00
NOME: ANA PEREIRA BORGES
MATRÍCULA: 0415405/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 28.08.00 Á 01.09.00

PORTARIA Nº: 390/00 DE 31.08.00
NOME: GLEBIZANDE DA CRUZ BRITO
MATRÍCULA: 0360619/028
CARGO/LOT.: PROF/EE.ALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 07.08.00 Á 05.09.00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1002/00 DE 05.09.00
NOME: EDNA MARIA SOARES DE SOUZA
MATRÍCULA: 6309828/020
CARGO/LOT.: PROF/ERC. LAURA VICUNÃ/ SALINÓPOLIS
PERÍODO: 09.09.00 Á 23.09.00

PORTARIA Nº: 312/00 DE 14.09.00
NOME: EDUVIRGES RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0520758/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. BELINA CAMPOS/CAP.POÇO
PERÍODO: 28.08.00 Á 26.09.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 19673/00 DE 28/09/00
NOME: REGINA LÚCIA RAMOS BARBOSA
MATRÍCULA: 0941433/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.CARLOS DRUMOND DE ANDRADE/ANANINDEUA

ERRATA
PORTARIA Nº: 19677/00 DE 28/09/00
ONDE SE LÊ: UNIDADE: REGINA LÚCIA RAMOS BANDEIRA
LÊIA-SE: UNIDADE: EE. PROFA. NORMA MORHY/BELÉM
RETIFP/TER SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O. 29.318 DE 18/10/00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 014/2000
FIRMA(VENCEDORA): CARTOPACK IND. GRÁFICA LTDA
ITEM: 01,02,06,07, 08,12,13,17,18 e 22.
FIRMA(VENCEDORA): EDSON BARBOSA BRAGA
ITEM: 03,04,05,09,11,14,15,19,20 e 21.
OBS: Nos itens 10 e 16, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Belém, 18 de outubro de 2000.

ERRATA
do 7º Termo Aditivo ao Contrato Fornecimento de Combustível nº 190/98-SEDUC/ Firma Auto Posto Açaí Ltda.
Publicado no D.O.E. nº 29.300 do dia 20.09.2000.
Onde se lê: Valor global estimado do T.A: R$-35.251,26 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).
Leia-se: Valor mensal estimado do T.A: R$-35.588,93 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).

ERRATA
do 8º Termo Aditivo ao Contrato Fornecimento de Combustível nº 190/98-SEDUC/ Firma Auto Posto Açaí Ltda.
Publicado no D.O.E. nº 29.318 do dia 18.10.2000.
Onde se lê: Termos aditivos anteriores: 1º.T.A. Data: 13.01.99. Valor: R$-25.387,62. 2º T.A. Data: 17.03.99. Valor: R$-26.406,05. 3º T.A. Data: 13.07.99. Valor: R$-21.030,05. 4º T.A. Data: 13.01.2000. 5º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R$-30.251,26. 6º T.A. Data: 13.07.2000. Valor: R$-30.251,26. 7º T.A. Data: 11.09.2000. Valor: R$-35.251,26.
Leia-se: Termos aditivos anteriores: 1º.T.A. Data: 13.01.99. Valor: R$-25.387,62. 2º T.A. Data: 17.03.99. Valor: R$-26.406,05. 3º T.A. Data: 13.07.99. Valor: R$-21.030,05. 4º T.A. Data: 13.01.2000. 5º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R$-30.251,26. 6º T.A. Data: 13.07.2000. Valor: R$-30.251,26. 7º T.A. Data: 11.09.2000. Valor: R$-35.588,93.

EXTRATO DE RESCISÃO
RESCISÃO Nº 015/2000-SEDUC.
Ao Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2000, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Sra. Elisângela Lima de Andrade.
Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada Seduc, com CGC/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Profª. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade Nº 3736502-SSP/PA. e CIC/MF. Nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo Rua E casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2000 e a Srª. Elisângela Lima de Andrade, portadora da Carteira de Identidade Nº 2326472-SSP/PA., 2ª via e CIC/ MF. Nº 424367022-68, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Nº 145/2000, celebrado com esta Secretaria Executiva de Educação e a Contratada, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado.
Belém, 11 de outubro de 2000.
Profª. Maria Isabel Castro Amazonas
Secretária Executiva de Educação.
Elisângela Lima de Andrade
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) n.º 030/99-SEDUC.
Objeto do Convênio Original: Recuperação geral da E.E.E.M. Profª. Isaura Baía, localizada no município de Mocajuba/Pa..
Valor mensal do Convênio Original:R$-108.205,57.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes: SEDUC. CNPJ/MF. N.º 05054937/0001-63/SEOP. CNPJ/MF.N.º 05054911/ 0001-15. Prefeitura Municipal de Mocajuba. CNPJ/MF. N.º 05846704/0001-01.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo n.º 2000/161595, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objeto a recuperação geral da E.E.E.M. Profª. Isaura Baía, localizada no município de Mocajuba/Pa., visando acrescer o quantitativo na conclusão da referida obra, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 16-10 a 31-12-2000.
Valor Global do T.A.: R$-46.047,05 (Quarenta e Seis Mil, Quarenta e Sete Reais e Cinco Centavos), sendo R$-32.232,96, por parte da SEDUC e R$-13.814,09, por parte da Prefeitura Municipal de Mocajuba.
Dotação Orçamentaria do T.A.: OE/2000 (001). Produto:0734. Códigos: 16101.12.0362.0105.1270.3490.50-R$-32.232,96;
FONTE(006).Produto:0734.Códigos: 16101. 12.0105. 1270.3490.50- R$-13.814,09.
Data da assinatura: 16-10-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 24-09-99. 2º T.A. data: 24-03-2000. 3º. T.A. data: 24-05-2000. 4º. T.A. data: 21-08-2000. Valor R$-32.461,67.5º. T.A. data: 31.08.2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 069/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes/:SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/SEOP/CNPJ/MF. 05. 054.911/ 0001-15.
Objeto: O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinados aos projetos complementares para as obras dos Centros de Educação Profissional, hoje denominados de Escola de Trabalho e Produção de Paragominas e Itaituba.
Vigência: 16-10 até 14-12-2000.
Valor Global: R$-51.100,00 (Cinquenta e Um Mil e Cem Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0726.Códigos: 16.101.12.363.0104.2387.4590.51
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 16-10-2000
Ordenador Responsável: Profª. Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1265, DE 10 OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 471.354,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ 1,00 VALOR
17101.0412201252.900	349037	001	12.054
17101.0412201252.902	349033	001	28.000
	349055	001	23.900
17101.0412300182.058	349014	001	80.000
	349014	044	44.900
17101.0412300182.059	349039	001	23.200
17101.0412300182.060	349039	001	91.900
03101.0103200072.014	319009	001	1.400
	319016	001	14.000
09101.0412200112.039	349033	001	7.000
17101.0412600181.019	349039	001	140.000
11105.0412201252.902	349013	001	5.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ 1,00 VALOR
17101.0412201252.900	349039	001	12.054
17101.0412201252.902	349030	001	51.900
17101.0412300182.058	349034	001	70.000
	349036	001	10.000
	349036	044	8.900
	349040	044	36.000
17101.0412300182.059	349036	001	23.200
17101.0412300182.060	349036	001	58.900
	349031	001	33.000
03101.0103200072.014	319011	001	15.400
09101.0412200112.039	349034	001	5.000
	349036	001	2.000
17101.0412600181.019	349014	001	15.000
	349030	001	100.000
	349034	001	17.000
	349036	001	8.000
11105.0412201252.902	349008	001	5.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera dispositivos à Instrução Normativa n.º 9, de 31 de agosto de 1999, que estabelece os percentuais de margem de valor agregado a que se refere o Decreto n.º 3.598, de 9 de agosto de 1999, que atribui a condição de sujeito passivo por substituição tributária aos remetentes de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º O item 1 das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º e alínea "a" dos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa n.º 9, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - .....

a).....

1.gasolina automotiva 103,89%

.....

b).....

1.gasolina automotiva 171,85%

.....

Art.2º.....

§ 4º.....

I - .....

a)gasolina automotiva 72,63%

.....

II - .....

a)gasolina automotiva 130,17%

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos no período de 20 de agosto de 2000 a 30 de setembro de 2000.

Teresa Lusia Martires Coelho Cativo Rosa
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

Obs: Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 29.318, de 18.10.2000.

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 0678 DE 17 OUTUBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando o ofício n.º 015/00 da Comissão Sindicante instituída pela Portaria n.º 0527/2000 de 20/07/200, redesignada através da portaria nº 0650/2000 em 22/09/2000.

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30(trinta) dias, a contar de 23.10.2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante , instituída através da Portaria supra, presidida pelo servidor JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/10/2000

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 0679 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Ofício nº 005/2000-C.S da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída pela portaria nº 587/2000, de 21/08/2000, prorrogada pela Portaria n.º 0649/2000 de 22/09/2000;

Considerando a necessidade da coleta de provas como a oitiva de servidores para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR , a partir de 22/10/2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0052299-010, SERGIO SANTOS COUTINHO, Economista, matrícula funcional n.º 0715123-012 e CLAUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contador, matrícula funcional n.º 3239624-030, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração os fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Investigatória para apurar os fatos referentes as representações formuladas pelos contribuintes ARNALDO L. DA SILVA-ME e B.F.CRUZ-ME, com circunscrições na 5ª R.Fos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655.

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante designada pela portaria supra.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/10/2000

TERESA LUSIA M.C.CATIVO ROSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 0680 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Ofício n.º 03/2000 da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída pela portaria n.º 0588/00-G.S, de 21/08/00, prorrogada através da portaria nº 0651/2000 de 22/09/2000, no qual solicita a REDESIGNAÇÃO dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam a coleta de depoimento de particular, provas essas que se fazem necessárias para que essa Comissão Sindicante possa fazer sua convicção, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

R E S O L V E:

I. REDESIGNAR, a partir de 23/10/2000, de acordo com o caput do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810/94, os servidores, INÁCIO MAGNO FELIZ, Fiscal de Tributos, matrícula funcional nº 05552885-014, LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5128854-011, e MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0046574-011 para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória instituída pela Portaria supra, que apura as responsabilidades administrativas.

II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante designada' pela Portaria n.º 0588/2000-G.S., devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/10/2000

TERESA LUSIA M.C.CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

QUOTA PARTE ICMS
PORTARIA Nº 0681 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: - complemento de setembro/2000.
- 01 a 08.10.2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 17 de outubro de 2000.

Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: COMPLEMENTO DE SETEMBRO DE 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	12.360,27
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.803,16
ACARÁ	170.098-7	5.942,44
AFUÁ	170.039-1	5.942,44
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.942,44
ALENQUER	170.027-8	8.794,81
ALMEIRIM	170.028-6	55.621,23
ALTAMIRA	170.076-6	35.416,94
ANAJÁS	170.040-5	4.991,65
ANANINDEUA	170.074-0	119.324,18
ANAPU	170.659-4	4.516,25
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.327,77
AURORA DO PARÁ	170.271-8	4.278,56
AVEIRO	170.029-4	4.516,25
BAGRE	170.041-3	3.327,77
BAIÃO	170.051-0	4.040,86
BANNACH	170.664-0	3.565,46
BARCARENA	170.052-9	102.447,65
BELÉM	170.001-4	587.588,39
BELTERRA	170.660-8	3.090,07
BENEVIDES	170.075-8	7.368,62
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.278,56
BONITO	170.094-4	3.090,07
BRAGANCA	170.086-3	9.270,21
BRASIL NOVO	170.283-1	4.991,65
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	3.565,46
BREU BRANCO	170.284-0	10.221,00
BREVES	170.042-1	15.212,64
BUJARU	170.096-0	3.803,16
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.040,86
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.090,07
CAMETÁ	170.053-7	6.417,83
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	5.229,35
CAPANEMA	170.084-7	16.638,83
CAPITÃO POÇO	170.069-3	5.467,04
CASTANHAL	170.003-0	39.220,10
CHAVES	170.043-0	6.180,14
COLARES	170.004-9	2.852,37
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	10.934,09
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.278,56
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.467,04
CURIONÓPOLIS	170.017-0	5.942,44
CURRALINHO	170.044-8	3.327,77
CURUÁ	170.678-0	2.852,37
CURUÇÁ	170.005-7	4.040,86
DOM ELIZEU	170.083-9	12.597,97
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	4.516,25
FARO	170.031-6	4.516,25
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	4.516,25
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	3.803,16
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	6.893,23
GURUPÁ	170.045-6	4.040,86
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	4.753,95
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.753,95
INHANGAPI	170.007-3	3.090,07
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.942,44
IRITUIA	170.070-7	4.516,25

ITAITUBA	170.032-4	21.630,48
ITUPIRANGA	170.020-0	5.704,74
JACAREACANGA	170.288-2	8.319,41
JACUNDÁ	170.021-9	8.557,11
JURUTI	170.033-2	4.991,65
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.090,07
MÃE DO RIO	170.071-5	5.704,74
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.852,37
MARABÁ	170.022-7	67.981,51
MARACANÃ	170.009-0	3.565,46
MARAPANIM	170.010-3	3.565,46
MARITUBA	170.675-6	9.032,51
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.368,62
MELGAÇO	170.046-4	3.565,46
MOCAJUBA	170.056-1	3.327,77
MOJU	170.057-0	6.655,53
MONTE ALEGRE	170.034-0	8.557,11
MUANÁ	170.105-3	4.278,56
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.565,46
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.803,16
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.090,07
NOVO PROGRESSO	170.289-0	9.032,51
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.368,62
ÓBIDOS	170.035-9	9.270,21
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.803,16
ORIXIMINÁ	170.036-7	74.161,64
OUREM	170.093-6	3.327,77
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	6.655,53
PACAJÁ	170.018-9	5.704,74
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.090,07
PARAGOMINAS	170.068-5	39.933,19
PARAUAPEBA	170.019-7	260.991,93
PAU D'ARCO	170.296-3	3.803,16
PEIXE-BOI	170.088-0	2.852,37
PIÇARRA	170.670-5	5.704,74
PLACAS	170.661-6	5.704,74
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.278,56
PORTEL	170.048-0	9.507,90
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.942,44
PRAINHA	170.037-5	5.467,04
PRIMAVERA	170.089-8	2.852,37
QUATIPURU	170.680-2	3.090,07
REDENÇÃO	170.059-6	24.482,85
RIO MARIA	170.060-0	7.368,62
RONDON PARÁ	170.081-2	11.884,88
RURÓPOLIS	170.030-8	4.991,65
SALINÓPOLIS	170.091-0	4.991,65
SALVATERRA	170.102-9	3.565,46
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.753,95
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.327,77
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	14.024,16
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.040,86
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	5.704,74
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.278,56
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	10.934,09
SANTARÉM	170.038-3	52.055,77
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.852,37
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	4.516,25
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.090,07
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	4.040,86
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.803,16
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	15.212,64
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.803,16
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	6.655,53
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.327,77
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.565,46
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	4.040,86
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	6.893,23
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.090,07
SAPUCAIA	170.672-1	6.180,14
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.516,25
SOURE	170.600-4	5.229,35
TAILÂNDIA	170.099-5	19.728,90
TERRA ALTA	170.277-7	2.852,37
TERRA SANTA	170.293-9	3.327,77
TOME-AÇU	170.095-2	15.212,64
TRACUATEUA	170.685-3	10.458,69
TRAIRÃO	170.294-7	4.040,86
TUCUMAN	170.064-2	31.613,78
TUCURUÍ	170.026-0	115.283,32
ULIANÓPOLIS	170.280-7	9.745,60
URUARÁ	170.078-2	7.368,62
VIGIA	170.016-2	4.753,95
VISEU	170.082-0	5.229,35
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.753,95
XINGUARA	170.066-9	13.073,37
TOTAL		2.376.975,70

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIR
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 08 DE OUTUBRO DE 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	15.935,52
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.903,24
ACARÁ	170.098-7	7.661,31
AFUÁ	170.039-1	7.661,31
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.661,31
ALENQUER	170.027-8	11.338,73
ALMEIRIM	170.028-6	71.709,83
ALTAMIRA	170.076-6	45.661,39
ANAJÁS	170.040-5	6.435,50
ANANINDEUA	170.074-0	153.839,04
ANAPU	170.659-4	5.822,59
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.290,33
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.516,14
AVEIRO	170.029-4	5.822,59
BAGRE	170.041-3	4.290,33
BAIÃO	170.051-0	5.209,69
BANNACH	170.664-0	4.596,78
BARCARENA	170.052-9	132.080,93
BELÉM	170.001-4	757.550,02
BELTERRA	170.660-8	3.983,88
BENEVIDES	170.075-8	9.500,02
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.516,14
BONITO	170.094-4	3.983,88
BRAGANCA	170.086-3	11.951,64
BRASIL NOVO	170.283-1	6.435,50
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.596,78
BREU BRANCO	170.284-0	13.177,45
BREVES	170.042-1	19.612,95
BUJARU	170.096-0	4.903,24
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.209,69
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.983,88
CAMETÁ	170.053-7	8.274,21
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	6.741,95
CAPANEMA	170.084-7	21.451,66
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.048,40
CASTANHAL	170.003-0	50.564,62
CHAVES	170.043-0	7.967,76
COLARES	170.004-9	3.677,43
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	14.096,80
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.516,14
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.048,40
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.661,31
CURRALINHO	170.044-8	4.290,33
CURUÁ	170.678-0	3.677,43
CURUÇÁ	170.005-7	5.209,69
DOM ELIZEU	170.083-9	16.241,97
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.822,59
FARO	170.031-6	5.822,59
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	5.822,59
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.903,24
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	8.887,12
GURUPÁ	170.045-6	5.209,69
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.129,05
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.129,05
INHANGAPI	170.007-3	3.983,88
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	7.661,31
IRITUIA	170.070-7	5.822,59
ITAITUBA	170.032-4	27.887,16
ITUPIRANGA	170.020-0	7.354,85
JACAREACANGA	170.288-2	10.725,83
JACUNDÁ	170.021-9	11.032,28
JURUTI	170.033-2	6.435,50
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.983,88
MÃE DO RIO	170.071-5	7.354,85
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.677,43
MARABÁ	170.022-7	87.645,35
MARACANÃ	170.009-0	4.596,78
MARAPANIM	170.010-3	4.596,78
MARITUBA	170.675-6	11.645,19
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.500,02
MELGAÇO	170.046-4	4.596,78
MOCAJUBA	170.056-1	4.290,33
MOJU	170.057-0	8.580,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.032,28
MUANÁ	170.105-3	5.516,14
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	4.596,78
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.903,24
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.983,88
NOVO PROGRESSO	170.289-0	11.645,19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.500,02
ÓBIDOS	170.035-9	11.951,64
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.903,24
ORIXIMINÁ	170.036-7	95.613,11
OUREM	170.093-6	4.290,33
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	8.580,66
PACAJÁ	170.018-9	7.354,85
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.983,88
PARAGOMINAS	170.068-5	51.483,98
PARAUAPEBA	170.019-7	336.484,59
PAU D'ARCO	170.296-3	4.903,24
PEIXE-BOI	170.088-0	3.677,43
PIÇARRA	170.670-5	7.354,85
PLACAS	170.661-6	7.354,85
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.516,14
PORTEL	170.048-0	12.258,09
PORTO DE MOZ	170.079-0	7.661,31
PRAINHA	170.037-5	7.048,40
PRIMAVERA	170.089-8	3.677,43
QUATIPURU	170.680-2	3.983,88
REDENÇÃO	170.059-6	31.564,58
RIO MARIA	170.060-0	9.500,02
RONDON PARÁ	170.081-2	15.322,61
RURÓPOLIS	170.030-8	6.435,50
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.435,50
SALVATERRA	170.102-9	4.596,78
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	6.129,05
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.290,33
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	18.080,68
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.209,69
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.354,85
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.516,14
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.096,80
SANTARÉM	170.038-3	67.113,05
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.677,43
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.822,59
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.983,88
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.209,69
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.903,24
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	19.612,95
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.903,24
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.580,66
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.290,33
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.596,78
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	5.209,69
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	8.887,12
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.983,88
SAPUCAIA	170.672-1	7.967,76
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.822,59
SOURE	170.600-4	6.741,95
TAILÂNDIA	170.099-5	25.435,54
TERRA ALTA	170.277-7	3.677,43
TERRA SANTA	170.293-9	4.290,33
TOME-AÇU	170.095-2	19.612,95
TRACUATEUA	170.685-3	13.483,90
TRAIRÃO	170.294-7	5.209,69
TUCUMAN	170.064-2	40.758,15
TUCURUÍ	170.026-0	148.629,35
ULIANÓPOLIS	170.280-7	12.564,54
URUARÁ	170.078-2	9.500,02
VIGIA	170.016-2	6.129,05
VISEU	170.082-0	6.741,95
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.129,05
XINGUARA	170.066-9	16.854,87
TOTAL		3.064.522,72

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 1612 DE 13.10.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 19/2000/DESUT.

AUTORIZAR, aos servidores MISAEL BARROSO SALDANHA e JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada particapante, no período de 16 a 20.10.2000, em virtude da fiscalização de profundiddade da Empresa Petrolub. – Comércio e Combust. e Derivados de Petróleo LTDA, em Paragominas .

PORTARIA Nº. 1614 DE 16.10.2000

P.V Nº. 075/2000/DITRA/DEOP, encaminhado através do Memº. 341/00/DITRA de 13.10.2000 - considerando a necessidade da permanência do servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, em Gurupi/Pontão por mais um dia, com o objetivo de conduzir veículo.

AUTORIZAR, ao servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 15.10.2000, em complementação as concedidas, através da Portaria nº. 1601 de 09.10.2000.

PORTARIA Nº. 1615 DE 16.10.2000

P.V Nº. 077/2000/DITRA/DEOP, encaminhado através do Memº. nº. 341/2000-DITRA.

Pública "Arthur Vianna"

AUTORIZAR, ao servidor MÁRIO ANTONIO CARDOSO SABADO, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 16 a 20.10.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará servidores da DESUT, em Paragominas .

PORTARIA Nº. 1616 DE 16.10.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 64/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ENEIDA CARMEM DA SILVA SIQUEIRA, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 04.10.2000, em virtude de realizar visita de inspeção ao empreendimento I. C. MELO - ME, em Castanhal.

PORTARIA Nº. 1617 DE 16.10.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 65/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ENEIDA CARMEM DA SILVA SIQUEIRA, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 16.10.2000, em virtude de realizar visita de inspeção ao empreendimento Fábrica Cordeiro LTDA, em Ananindeua.

PORTARIA Nº. 1618 DE 16.10.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 66/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ENEIDA CARMEM DA SILVA SIQUEIRA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 18 a 19.10.2000, em virtude de realizar visita de inspeção ao empreendimento Cereal Canaã LTDA, em Paragominas.

PORTARIA Nº. 1620 DE 17.10.2000
REQUERIMENTO DATADO DE 28.09.2000 / NTE.

TRANSFERIR, para 18.12.2000 a 16.01.2001, o gozo das férias da servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0050806-014, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, concedidas para o mês de novembro/2000, através da Portaria nº. 1605 de 10.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.10.2000, face a mesma ter que participar de reuniões de Grupos de Trabalho em Brasília marcadas para o mês de novembro e o CONFAZ com data de 15 de dezembro.

PORTARIA Nº. 1621 DE 17.10.2000

Plano de Viagem Nº. 49/2000/IFMT conforme Ofício Circular nº. 036/2000/IFMT de 25.07.2000 e Portaria nº. 0555/2000/DPF de 09.08.2000.
AUTORIZAR, aos servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, MARIA DAS GRAÇAS MARINHO XAVIER, LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NUNES, LUCIANO LIMA RODRIGUES, ELIEZER PINHEIRO FILHO, FABIANO DE CRISTO CRUZ, MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 17.10 a 27.10.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 1622 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7767/2000/IPASEP.

AUTORIZAR, 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, à servidora ANÉZIA BRITO REIS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3249549-010, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, no período de 10.10 a 10.12.2000.

PORTARIA Nº. 1623 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7679/2000/IPASEP.

AUTORIZAR, 53 (cinqüenta e três) dias de Licença Saúde, ao servidor ANTÔNIO WESLEY LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0013099-027, lotado na Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI, no período de 09.10 a 30.11.2000.

PORTARIA Nº. 1624 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7555/2000/IPASEP.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, ao servidor FAUSTO DOS SANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3245349-011, lotado na 15ª Região Fiscal, no período de 02.10 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº. 1625 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7472/2000/IPASEP.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0050423-013, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, no período de 03.10 a 17.10.2000.

PORTARIA Nº. 1626 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7643/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias, a Licença Saúde do servidor ANTÔNIO NAZARENO MAGNO DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5073685-014, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 07.10 a 06.11.2000.

PORTARIA Nº. 1627 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 714/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 92 (noventa e dois) dias, a Licença Saúde do servidor ASCLEPÍADES LEITE LOBATO, Motorista, Matrícula n.º 3247848-010, lotado na 6ª Região Fiscal, no período de 14.09 a 14.12.2000.

PORTARIA Nº. 1628 DE 17.10.2000
LAUDO MÉDICO Nº. 7453/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias, a Licença Saúde da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO CUIMAR, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128870-015, lotada na Inspetoria Fazendária do Gurupi, no período de 01.10 a 01.11.2000.

ERRATA / DAD
PORTARIA Nº. 1613 DE 13.10.2000, PUBLICADA NO DOE DE 17.10.2000.

Nome : Jane do Socorro Carneiro Gomes
Onde se lê : 02 a 31.10.2000
Leia-se : 01 a 30.11.2000

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF
PORTARIA Nº. 0674 DE 11.10.2000
MEMº. Nº. 096/2000/ASLIC DE 11.10.2000.

DESIGNAR, os servidores JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Administrador, Matrícula nº. 0065617-048, ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0040533-011 e VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5149592-018, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria com utilização de sistema de alarme e monitoramento para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0682 DE 17.10.2000
PROTOCOLO Nº. 211578 DE 13.10.2000.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gurupi para a Inspetoria Fazendária do Itinga, o servidor FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Agente Tributário, Matrícula nº. 5132460-013.

PORTARIA Nº. 0683 DE 17.10.2000
DO MEMº. Nº. 119/2000/SOPF DE 13.10.2000 E PARECERES NELE EXARADO.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Itinga para a Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, o servidor LUIS CARLOS CRUZ BEZERRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5117410-033.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 242 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 843 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2963/98 - 16ª R. F. – AINF N.º 22416)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/00
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Improcedência da ação fiscal. Não há incidência do ICMS no fornecimento de concreto para empresas de construção civil, preparado durante o trajeto, em betoneiras acopladas em caminhões.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Herivelto Jamerson da Silva Bastos e Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes . Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 243 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 845 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2954/98 - 16ª R. F. – AINF N.º 22415)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improcedência da ação fiscal. Não há incidência do ICMS no fornecimento de concreto para empresas de construção civil, preparado durante o trajeto, em betoneiras acopladas em caminh~pes.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Herilvelto Jamerson da silva Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 244 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 847 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2957/98 - 16ª R. F. – AINF N.º 22417)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/00
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Improcedência da ação fiscal. Não há incidência do ICMS no fornecimento de concreto para empresas de construção civil, preparado durante o trajeto, em betoneiras acopladas em caminhões.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado POLIMIX CONCRETO LTDA, I. E. n.º 15.161.821-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em considerar improvido o Recurso de Ofício para manter integralmente a decisão de Primeira Instância.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Herivelto Jamerson da Silva Bastos e Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 246 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 725 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5765/98 - 4ª R. F. – AINF N.º 019723)
RECORRENTE: MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA, I. E. n.º 15.127.449-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O descumprimento de obrigações acessórias, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
3. A não identificação do defendente nas peças do processo, fere o artigo 22 da Lei 6.182/98 que determina o não conhecimento do Recurso Voluntário.
4. Recurso Voluntário não conhecido, mantendo-se o AINF em todos os seus termos.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA, I. E. n.º 15.127.449-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão da 1ª Instância em todos os seus termos.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Norma Cristina Araujo da Silveira, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 249 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 563 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 754/99 - 9ª R. F. – AINF N.º 24020)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e J. ALEXANDRE DA SILVA - JASPAN, I. E. n.º 15.185.838-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Em preliminar, não conhecido o Recurso Voluntário, por ter sido endereçado por pessoa não habilitada, contrariando o art. 22 da Lei 6.182/98.

3. Provido o Recurso De Ofício referente ao ítem 3, mantendo-se o AINF como foi lavrado.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e J. ALEXANDRE DA SILVA - JASPAN, I. E. n.º 15.185.838-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento em preliminar, do Recurso Voluntário, por ter sido endereçado por pessoa não credenciada, contrariando o art. 22 da Lei nº 6.182/98 e prover o Recurso De Ofício, referente ao ítem 3, mantendo-se o AINF como foi lavrado.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.ESTADUAL
23585	Barbosa Comércio de Peças Ltda.	15.170.536-4
31450	Los Andes Comércio e Repr. Ltda.	15.134.549-0
33161	Distram Distr. Amazônia de Alim. Ltda.	15.211.593-5

Belém (Pa), 13 de outubro de 2000
GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Delegado Regional - 1ª R.F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 2554 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 12258– MARCO ANTONIO TAVARES BRITO, MF 3394247-013, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.093 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 2426 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 19908 – REGINALDO ALEX AUZIER, MF 5673160-017, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.093 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 0453 DE 04 DE MAIO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 24999 – GEORGENOR PALHETA COSTA, MF 5696674-010, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0404 DE 26 DE ABRIL DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, Art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10003 – LUIZ YOSHIO SANTOS ZEN, MF 5396697-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.157 de 03.10.2000.

PORTARIA Nº 0369 DE 26 DE ABRIL DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que MÁRIO PANTOJA DE MENDONÇA, solicita através do Proc. nº 1999/55853, revisão da sua reforma, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 3º Sargento BM RG 10553 – MÁRIO PANTOJA DE MENDONÇA, MF 5159113-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa, reformado "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port.nº 3149 de 18.12.95-SEAD, sob o acórdão nº 22.692 de 28.11.95-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0698 DE 26 DE MAIO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP-Fem RG 14369 – NELMA BARROS DO VALE, MF 5072077-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 2429 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, BIBIANO FERREIRA DOS REIS, Mat.nº 0678465-016, na função de Vigia, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Augusto Corrêa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.109 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0723 DE 01 DE JUNHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, BENEDITO JUSTINO DE ANDRADE, Mat.nº 2039575-013, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.151 de 03.10.2000.

PORTARIA Nº 0477 DE 04 DE MAIO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CLARINDA DE SOUZA MARTINS, Mat.nº 0191078-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Dr. Carlos Guimarães".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.087 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 1025 DE 03 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, ESTELINA DE SOUZA BATISTA, Mat.nº 0494151-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de julho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.145 de 03.10.2000.

PORTARIA Nº 0627 DE 22 DE MAIO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDINALVA AUXILIADORA MARQUES, Mat.nº 0234907-014, na função de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Novo Repartimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.089 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 0805 DE 08 DE JUNHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IRENE DOS ANJOS SANTA ROSA, Mat.nº 0640069-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 1153 DE 14 DE JULHO DE 2000
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, JOÃO RODRIGUES, Mat.nº 0220558-010, na função de Vigia, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São João da Ponta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0511 DE 10 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, LUIZA DE OLIVEIRA QUADROS, Mat.nº 0117668-011, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.089 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 1166 DE 17 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX e 114, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA DE LOURDES DA SILVA DIAS, Mat.nº 0415359-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Salinópolis.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.112 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0737 DE 05 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MARIO RAIOL DA CONCEIÇÃO, Mat.nº 2032171-010, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.089 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 0295 DE 24 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação da Emenda Constitucional nº 15/99, art.186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º inciso VI, da Lei nº 5810/94, PERICLES MARTINS, Mat.nº 0413682-017, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ponta de Pedras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.107 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 1876 DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º Lei nº 5231/85, o Subtenente QPMP RG 6059 – JOSÉ BEZERRA LIMA, MF 3372170-010, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 1954 DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Nome do Servidor: Celise Maria da Cunha Pinto
Matrícula nº 0000299-012
Cargo: Administrador
Lotação: Divisão de Pessoal
Tipo de FG: FG-1 de Coordenador
Data: a contar de 01.10.2000
Carlos Jehá Kayath
Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 10/00-NLC/SEOP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "BARÃO DO RIO BRANCO", EM BELÉM, TENDO EM VISTA A RECUPERAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO CUJAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OFERECEM RISCO DE INCÊNDIO, CAUSANDO SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO PARA A SEGURANÇA E A INCOLUMIDADE FÍSICA DOS ALUNOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 2000/207505, DE 06.10.2000.
ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
SECRETÁRIO ADJUNTO
RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.
ENG.º HAROLDO COSTA BEZERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS.
DATA: 18.10.00

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 611/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCAL: ORIXIMINÁ
PERÍODO: 02 E 03/10/2000
OBJETIVO: SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO

PORTARIA Nº 612/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02 E 03/10/2000
DATA DA CONCESSÃO: 02/10/2000

PORTARIA Nº 613/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCAL: AVEIRO
PERÍODO: 06 A 08/10/2000
OBJETIVO: SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO

PORTARIA Nº 614/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06 A 08/10/2000
DATA DA CONCESSÃO: 06/10/2000

PORTARIA Nº 618/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
- CLÉO FERNANDO DE S. CRUZ - 5654823-019
LOCAL: PARAGOMINAS
PERÍODO: 04 E 05/10/2000
OBJETIVO: SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO DE PROCESSO PENDENTE NESTA SECTAM

PORTARIA Nº 619/2000-GAB/SECTAM DE 19/09/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 130,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04 E 05/10/2000
DATA DA CONCESSÃO: 04/10/2000

PORTARIA Nº 655/2000-GAB/SECTAM DE 28/09/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS - 5723752-069
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.140,00 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 7.140,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09 A 14/10/2000
DATA DA CONCESSÃO: 09/10/2000

PORTARIA Nº 662/2000-GAB/SECTAM DE 04/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
LOCAL: BRASÍLIA
PERÍODO: 04 E 05/10/2000
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE PROJETOS

PORTARIA Nº 664/2000-GAB/SECTAM DE 11/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA DO CARMO RAMOS SILVEIRA - 0000063-999
LOCAL: OURÉM, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, GOIANÉSIA, PARAGOMINAS, TUCURÍ E MARABÁ
PERÍODO: 16 A 20/10/2000
OBJETIVO: VISTORIAR ESTAÇÕES DA SUB-BACIA DO GUAMÁ MOJU

PORTARIA Nº 666/2000-GAB/SECTAM DE 11/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ONEIDE BAIA DE CASTRO - 0000155-999
- RITA DE CÁSSIA N. CAVALCANTE - 5092663-010
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 16 E 17/10/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER REFERENTE A LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DA TEXACO DO BRASIL S/A, DO PORTO DA ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A E POSTO DE SERVIÇO DA ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

PORTARIA Nº 669/2000-GAB/SECTAM DE 11/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
- SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 16 A 30/10/2000
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE CAMPO JUNTAMENTE COM PERITOS DA JICA COM OBJETIVO DE REALIZAR ESTUDOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS

PORTARIA Nº 670/2000-GAB/SECTAM DE 13/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA CLÁUDIA CRUZ DA SILVA - 376.866.232-20
LOCAL: BELO HORIZONTE
PERÍODO: 15 A 19/10/2000
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ECOLATINA-3ª CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA SOBRE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 679/2000-GAB/SECTAM DE 17/10/2000

ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 0082244-012
CARGO: ENGENHEIRA
LOCAL: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMA
PERÍODO: A PARTIR DE 17/10/2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

A CPL em vista de correção ao Edital nº 014/00-SAGRI, comunica aos interessados que a data de abertura do referido certame será no dia 06 de novembro de 2000, às 10:00 horas, na sala da CPL da SAGRI, sito à Tv. do Chaco, nº 2232.
O aditamento e demais informações poderão ser obtidas junto à CPL, no endereço acima, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
Belém, 18 d e outubro de 2000
A Comissão

RESULTADO DO CERTAME
CONVITE Nº 039/00-SAGRI

A CPL comunica aos interessados o resultado do certame licitatório na Modalidade Convite nº 039/00-SAGRI, tipo menor preço por item, tendo sido vencedores as firmas:
FIRMAS VENCEDORAS:
-Suprint Tecnologia e Informática Ltda, nos itens 01, 02 e 03;
-Ripel-Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda, nos itens 04, 14, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 55 e 58;
-Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda, nos itens 05, 06, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 40, 42, 54, 56 e 57;
-Poli. Imports-Comércio Importação Exportação Ltda, no item 08;
-Bom Bons e Descartáveis Ltda, nos itens 09, 13, 22, 31, 33, 41, 43 e 46;
-Comercial Franco, nos itens 51 e 52.
Belém, 18 de outubro de 2000
A Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº410 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral,GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhamento de levantamento geológico de ocorrências de calcário na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 19.10 A 20.10.2000.

PORTARIA Nº411 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria,GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para discutir juntamente com os produtores rurais sobre o projeto AMAFRUTAS; DATA: 18.10.2000.

PORTARIA Nº412 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAYME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL:Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor da Área de Indústria ; DATA: 18.10.2000.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 413 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

NOME/CARGO:REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO; Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três), PERÍODO: 17.10 A 22.10.2000
FINALIDADE: A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 382 DE 10.10.2000, PUBLICADA NO DOE Nº 29.314 DE 11.10.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/97

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CGC Nº 34028316/0018-51
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA em âmbito nacional em todas as sedes das capitais e dos municípios dos serviços a seguir especificados e em âmbito na internacional o descrito no sub item 2.3:
2.1 - Recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de correspondências;
2.2 - Encomenda SEDEX nacional;
2.3 - Encomenda SEDEX internacional - EMS;
2.4 - Cadastro e recadastramento;
2.5 - Encomendas comerciais;
2.6 - Recebimento de impostos e taxas;
2.7 - Captação de documentos;
2.8 - Sistema de comunicação expressa - SICEX;
2.9 - Pagamento de benefícios e proventos;
2.10 - Serviços necessários a viabilização e operacionalização do presente contrato tais como: etiquetagem, acondicionamento, impressão, processamento, expedição e outros destinados aos projetos de correspondências e encomendas;
2.11 - Vendas de produtos;
2.12 - Serviços telegráficos e telemáticos.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 328.764,00 (Trezentos e vinte oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA R$ 328.764,00 - 01/07/97, 2º TA R$ 690.601,65, 29/06/1998 - 3º TA R$ 690.601,65 02/07/2000, 4º TA R$ 690.601,65 02/07/2001
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão da Cláusula de dotação orçamentária contemplando mais um projeto atividade e nova fonte de recursos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade 10.305.0069.2197; Fonte 003.
VIGÊNCIA: 02/07/2001
FORO: Cidade de Belém
DATA: 14/09/2000
ORDENADOR: Luiz Eduardo da Silva Loureiro

PORT Nº 001 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Angela Cléa Queiroz Iketani.
CARGO: Diretora.
MAT: 3224406-018 CPF: 150036472-04
VL. DO SUP. R$: 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinqüenta e um reais).
3490-30 VL. R$: 2.000,00 (dois mil reais).
3490-36 VL. R$: 2.251,00 (dois mil duzentos e cinqüenta e um reais).
OBJETIVO: para atender despesas com material de consumo e serviços de terceiros.
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social/Breves.
CAMPANHA:

PORT Nº 002 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Wellington do Carmo Freitas Lobato.
CARGO: Chefe Unidade Mista.
MAT: 5167302-018 CPF: 165849102-53
VL. DO SUP. R$: 2.000,00 (dois mil)
3490-30 VL. R$: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
3490-36 VL. R$: 600,00 (seiscentos reais).
OBJETIVO: atender na U.M com Mat. de Consumo e Serv. Terceiros.
UNIDADE: Unidade Mista de Gurupá.
CAMPANHA:

PORT Nº 003 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Dilma da Silva Soares.
CARGO: Chefe Unidade Mista.
MAT: 5142199-015 CPF: 246575302-91
VL. DO SUP. R$: 4.000,00 (quatro mil reais).
3490-30 VL. R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
3490-36 VL. R$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
OBJETIVO: atender na U.M com Mat. de Consumo e Serv. Terceiros.
UNIDADE: Unidade Mista de Anajás.
CAMPANHA:

PORT Nº 004 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Iná Lúcia da Silva.
CARGO: Chefe Unidade Mista.
MAT: 0720232-018 CPF: 076514812-91
VL. DO SUP. R$: 4.000,00 (quatro mil reais).
3490-30 VL. R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
3490-36 VL. R$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
OBJETIVO: atender na U.M com Mat. de Consumo e Serv. Terceiros.
UNIDADE: Unidade Mista de Portel.
CAMPANHA:

PORT Nº 005 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Rosimary Queiroz da Silva.
CARGO: Chefe Centro Saúde.
MAT: 5811210-016 CPF: 328098402-53
VL. DO SUP. R$: 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais)
3490-30 VL. R$: 1.155,00 (um mil cento e cinqüenta e cinco reais)
3490-36 VL. R$: 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).
OBJETIVO: atender desp. No Centro de Saúde com Mat. de Cons. e Serv. terceiros.
UNIDADE: Centro Saúde Melgaço.
CAMPANHA:

PORT Nº 006 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Raimundo Nonato Aires Soares.
CARGO: Chefe Unidade Mista.
MAT: 5106010-033 CPF: 042473372-20
VL. DO SUP. R$: 2.000,00 (dois mil reais).
3490-30 VL. R$: 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).
3490-36 VL. R$: 600,00 (seiscentos reais).
OBJETIVO: atender desp. Na U.M. com Mat. de consumo e Serv. Terceiros.
UNIDADE: Unidade Mista de Curralinho.
CAMPANHA:

PORT Nº 007 DE 29 DE FEVEREIRO 2000.

NOME: Iraneide da Costa Pereira..
CARGO: Chefe Centro Saúde.
MAT: 0720135-014 CPF: 234538772-68
VL. DO SUP. R$: 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais)
3490-30 VL. R$: 1.155,00 (um mil centos e cinqüenta reais).
3490-36 VL. R$: 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).
OBJETIVO: para atender despesas com material de consumo e serviços de terceiros.
UNIDADE: Centro Saúde de Bagre.
CAMPANHA:

PORT. Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

NOME: Angela Clea Queiroz Iketani.
CARGO: Diretora.
MAT: 3224406-018 CPF: 150036472-04
Nº DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
VALOR R$: 150,00 (cento e cinqüenta reais).
PERÍODO: 25.02 à 27.02.2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Melgaço.

PORT. Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

NOME: Angela Clea Queiroz Iketani.
CARGO: Diretora.
MAT: 3224406-018 CPF: 150036472-04
Nº DIÁRIAS: 5,5 (cinco e meia).
VALOR R$: 330,00 (trezentos e trinta reais).
PERÍODO: 01/02 à 06/02/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém.
OBJETIVO: participar da reunião na secretaria especial de Proteção Social em Belém.
OBJETIVO: acompanhar e participar da 2ª Conferência Municipal de Saúde no Município Melgaço

PORT. Nº 003 DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

NOME: Jorge Marques Albuquerque Maranhão.
CARGO: Assessor da Regional.
MAT: 2783437-025 CPF: 023685362-72
Nº DIÁRIAS: 3,5 (três e meia)
VALOR R$: 210,00 (duzentos e deis reais).
PERÍODO: 01/02 à 04/02/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás.
OBJETIVO: acompanhar e participar da 2º conferência municipal de saúde no município de Anajás.

PORT. Nº 004 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME: Luiz Augusto Vasconcelos Sousa
CARGO: Administrador.
MAT: CPF: 184777392-34
Nº DIÁRIAS: 11,5 (onze e meia)
VALOR R$: 690,00 (seiscentos e noventa reais).
PERÍODO: 17/02 à 28/02/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém
OBJETIVO: Participar de treinamento GT Orçamento para elaboração orçamentária do 8º CRS .

PORT. Nº 005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME: Vera Lúcia da Silva Rodrigues.
CARGO: Biomédico.
MAT: CPF: 454131093-20
Nº DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
VALOR R$: 125,00 (cento e vinte cinco reais)
PERÍODO: 07/02 à 09/02/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás.
OBJETIVO: fazer investigação epidemiológica de casos de doenças contagiosas não identificadas no município de Anajás.

PORT. Nº 006 DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

NOME: Jorge Marques Albuquerque Maranhão.
CARGO: Assistent e de Direção.
MAT: 2783437-025 CPF: 023685362-72
Nº DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
VALOR R$: 150,00 (cento e cinqüenta reais)

PERÍODO: 25/02 à 27/02/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Melgaço.
OBJETIVO: acompanhar e participar da 2ª conferência municipal de saúde no município de Melgaço.

PORT. Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.
NOME: Nilson Batista Vale Filho.
CARGO: agente administrativo.
MAT: 5154340-011 CPF: 090766362-20
Nº DIÁRIAS: 4,5 (quatro meia)
VALOR R$: 225,00 (duzentos e vinte cinco reais)
PERÍODO: 28/02 à 03/03/2000.
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém.
OBJETIVO: participar do treinamento do tabulador genérico - TABA no NIS - SESPA.

PORT. Nº 008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.
NOME: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
CARGO: Datilógrafo
MAT: 5143250-018 CPF: 333.768.082-87
Nº DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia)
VALOR R$: 75,00 (setenta e cinco reais)
PERÍODO: 07/02 à 08/02/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Melgaço
OBJETIVO: Fazer investigação epidemiológica de casos suspeitos de sarampo no município de Melgaço.

PORT. Nº 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.
NOME: Hildemar da Silva santos
CARGO: Médico Veterinário
MAT: 5112796-015 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 6,5 (Seis e meia)
VALOR R$: 390,00 (Trezentos e noventa reais)
PERÍODO: 14.02 à 20.02.2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás
OBJETIVO: Realizar inspeção de alta complexidade em vigilância sanitária, em indústrias de palmitos no município de Anajás.

PORT. Nº 010 DE 07 DE MARÇO DE 2000.
NOME: Hildemar da Silva santos
CARGO: Médico Veterinário
MAT: 5112796-015 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
PERÍODO: 13/03 à 17/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Gurupá
OBJETIVO: Realizar inspeções de vistorias de vigilância sanitária nos estabelecimentos no município de Gurupá.

PORT. Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2000.
NOME: Paulo Ronaldo Rodrigues de souza
CARGO: Datilógrafo
MAT: 5143250-014 CPF: 333.768.082-87
Nº DIÁRIAS: 5,5 (cinco e meia)
VALOR R$: 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)
PERÍODO: 16/03 à 21/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém
OBJETIVO: Realizar atividades Administrativas e Financeiras na SEFA e SESPA

PORT. Nº 012 DE 04 DE MARÇO DE 2000.
NOME: Angela Cléa Queiroz Iketani
CARGO: Diretora
MAT: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia)
VALOR R$: 90,00 (Noventa reais)
PERÍODO: 03/03 à 04/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Representar a 8ª Regional de Proteção Social, no momento de inauguração de duas escolas Municipais de ens. Fund. No Município de Portel.

PORT. Nº 013 DE 24 DE MARÇO DE 2000.
NOME: Cléo Amauri Câmara Paes
CARGO: Administrador
MAT: 5818196-012 CPF: 268.080.642-53
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais))
PERÍODO: 20/03 à 24/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém
OBJETIVO: Participar de treinamento de capacitação dos técnicos do Sistema Nacional de Auditoria.

PORT. Nº 014 DE 11 DE MARÇO DE 2000.
NOME: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão
CARGO: Assessor da Regional
MAT: 2783437-025 CPF: 023.685.362-72
Nº DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia)
VALOR R$: 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: 09/03 à 11/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Participar da execução de provas de seleção de ACS e fazer vistoria de posto de saúde.

PORT. Nº 015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000.
NOME: Angela Clea Queiroz Iketani
CARGO: Diretora
MAT: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 16/03 à 19/03/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Belém
OBJETIVO: Realizar atividades administrativas e financeira na SEFA E SESPA.

PORT. Nº 016 DE 22 DE MAIO DE 2000.
NOME: Hirval da Silva Santos
CARGO: Chefe da Div. de Endemias
MAT: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
PERÍODO: 16/05 à 20/05/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás
OBJETIVO: Realizar atividades administrativas no PNCCCU/MAMA(viva mulher), na U.M. de Anajás.

PORT. Nº 017 DE 22 DE MAIO DE 2000.
NOME: Angela Clea Queiroz Iketani
CARGO: Diretora
MAT: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
PERÍODO: 16/05 à 20/05/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás
OBJETIVO: Realizar levantamento sobre operacionalidade e acompanhamento do PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Anajás.

PORT. Nº 018 DE 22 DE MAIO DE 2000.
NOME: Gerci Guimarães Ramos
CARGO: Chefe da DOCA
MAT: 0720275-015 CPF: 199.306.312.91
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
PERÍODO: 16/05 à 20/05/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás
OBJETIVO: Realizar levantamento sobre operacionalidade e acompanhamento do PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Anajás.

PORT. Nº 019 DE 22 DE MAIO DE 2000.
NOME: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão
CARGO: Assessor da Regional
MAT: 2783437-025 CPF: 023.685.362-72
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
PERÍODO: 16/05 à 20/05/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Anajás
OBJETIVO: Realizar levantamento sobre operacionalidade e acompanhamento do PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Anajás.

PORT. Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2000.
NOME: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão
CARGO: Assessor da Regional
MAT: 2783437-025 CPF: 023.685.362-72
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Curralinho
OBJETIVO: Realizar levantamento sobre operacionalidade e acompanhamento do PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Curralinho

PORT. Nº 21 DE 29 DE MAIO DE 2000
NOME: Hildemar da Silva Santos
CARGO: Chefe da Div. Técnica
MAT: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Curralinho
OBJETIVO: Realizar atividade no PNCCCU/ mama "Viva mulher" na U.M. de Curralinho

PORT. Nº 22 DE 02 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Gerci Guimarães Ramos
CARGO: Chefe da DOCA
MAT: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Curralinho
OBJETIVO: Realizar atividades no PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Curralinho.

PORT. Nº 23 DE 02 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Angela Clea Queiroz Iketani
CARGO: Diretora
MAT: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Realizar levantamento sobre operacionalização e acompanhamento do PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Portel.

PORT. Nº 24 DE 02 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Hirval da Silva Santos
CARGO: Chefe da Div. de Endemias
MAT: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20
Nº DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia)
VALOR R$: 210,00 (Duzentos e dez reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Realizar atividades no PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Portel.

PORT. Nº 25 DE 02 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Iraquelma do Carmo Castro Nascimento
CARGO: Enfermeira
MAT: CPF: 039.900.102-63
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: 29/05 à 01/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Realizar atividades no PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Portel.

PORT. Nº 26 DE 05 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
CARGO: Chefe da seção orçamentária e financeira
MAT: 5143250-018 CPF: 333.082.102-87
Nº DIÁRIAS: 6,5 (Seis e meia)
VALOR R$: 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: 29/05 à 04/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Portel
OBJETIVO: Realizar atividades no PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Portel.

PORT. Nº 27 DE 12 DE JUNHO DE 2000.
NOME: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
CARGO: Chefe da seção orçamentária e financeira
MAT: 5143250-018 CPF: 333.082.102-87
Nº DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia)
VALOR R$: 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: 06/06 à 10/06/2000
ORIGEM: Breves DESTINO: Bagre
OBJETIVO: Realizar atividades no PNCCCU/mama "viva mulher" na U.M. de Bagre.

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 013/SESPA/2000
OBJETO: Aquisição de material permanente (termonebulizadores) destinado ao Departamento de Controle de Endemias.
A Firma MALVA DEFEBSIVOS E EQUIP. FITO E DOMISSANITÁRIOS LTDA. – venceu o item de n.º 01, pelo critério de menor preço, num total de R$ 59.700,00.
TOTAL DO CONVITE N.º 013/SESPA/2000: R$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 023/SESPA/2000
OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar) destinado para atender a Diretoria Operacional.
A Firma DIASONICS VIGMED ULTRASOUND DO BRASIL – venceu o item de

n.º 01, pelo critério de menor preço, num total de R$ 40.250,00.
TOTAL DO CONVITE N.º 023/SESPA/2000: R$ 40.250,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 025/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliário) destinado ao município de Piçarra.
A Firma NOVAMED COMERCIAL LTDA. – venceu os itens de n.º 03, 20 e 36, pelo critério de menor preço, num total de R$ 897,00.
A firma SMF DE OLIVEIRA (DOCTOR'S SUPPLY) – venceu os itens de n.º 12, 22, 44 e 50, pelo critério de menor preço, num total de R$ 856,50.
A firma MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. – venceu os itens de n.º 04, 14 e 17, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.740,00.
A firma DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA. – venceu os itens de n.º 09, 18, 19, 23, 26, 32 e 37, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.955,54.
A firma DISNAL – DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA. – venceu os itens de n.º 13, 30, 51 e 52, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.169,70.
A firma IMOSA LTDA. – venceu o item de n.º 34, pelo critério de menor preço, num total de R$ 9.990,00.
A firma COMERCIAL FRANCO LTDA. – venceu os itens de n.º 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 21, 24, 25, 31, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47 e 48, pelo critério de menor preço, num total de R$ 18.957,55.
TOTAL DO CONVITE N.º 025/SESPA/2000: R$ 36.536,29 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 026/SESPA/2000

OBJETO: Locação de máquinas de reprografia, destinadas para atender as necessidades da SESPA por um período de 04 (quatro) meses.
A Firma COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. – venceu o item de n.º 01, pelo critério de menor preço, num total de R$ 45.860,00.
TOTAL DO CONVITE N.º 026/SESPA/2000: R$ 45.860,00 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 012/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar, mobiliário e instrumental cirúrgico), destinado à Unidade Central da Rede de Frios da Cidade Nova VI, Tomé-açu e Ourém.
A Firma RUSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – venceu o item de n.º 03, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.528,80.
A firma SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 11, 25, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 65, 73, 84, 87, 89, 93, 97, 98 e 103, pelo critério de menor preço, num total de R$ 44.928,37.
A firma CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 40, 60, 106, 122 e 123, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.17157.
A firma PRONTO COMÉRCIO E SERV. LTDA. – venceu os itens de n.º 28, 30 e 41, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.302,00.
A firma CIRUBEL – CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA. – venceu o item de n.º 116, pelo critério de menor preço, num total de R$ 732,00.
A firma F. CARDOSO & CIA. LTDA. – venceu o item de n.º 56, pelo critério de menor preço, num total de R$ 9.990,00.
A firma DISNAL – DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA. – venceu os itens de n.º 21, 22, 24, 46, 57, 108, 109, 118, 119, 120 e 124, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.960,40.
A firma TOK COMERCIAL LTDA. – venceu os itens de n.º 09, 36, 37, 38, 82, 91, 102,112 e 113, pelo critério de menor preço, num total de R$ 9.116,00.
A firma CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA. (CASA DO RADIOLOGISTA) – venceu o item de n.º 05, pelo critério de menor preço, num total de R$ 27.040,00.
A firma MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. – venceu os itens de n.º 23, 26, 54, 59, 63, 64, 111 e 114, pelo critério de menor preço, num total de R$ 3.704,00.
A firma OMNI MEDICAL LTDA. – venceu os itens de n.º 17, 31, 53, 68, 104, 107 e 110, pelo critério de menor preço, num total de R$ 10.448,60.
A firma ENDOBEL COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 15, 20, 27, 33, 35, 47, 62, 79, 85, 86, 88, 95, 99 e 117, pelo critério de menor preço, num total de R$ 9.718,14.
A firma PROMÁQUINAS LTDA. – venceu os itens de n.º 10, 13, 18, 19, 29, 57, 92 e 115, pelo critério de menor preço, num total de R$ 4.927,00.
A firma PAINEL COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 06, 08, 34, 90 e 100, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.234,00.
A firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA. – venceu os itens de n.º 02, 04, 76, 77, 78, 125 e 126, pelo critério de menor preço, num total de R$ 6.114,00.
A firma JADE COMÉRCIO E SERV. LTDA. – venceu os itens de n.º 61 e 67, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.520,50.
A firma NOVAMED COMERCIAL LTDA. – venceu os itens de n.º 01, 58, 83, 96 e 105, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.512,02.
A firma SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA. (COMERCIAL DOM BOSCO – venceu os itens de n.º 07, 12, 14, 32, 39, 66, 71, 94 e 101, pelo critério de menor preço, num total de R$ 14.330,62.
A firma GIGANTE RECÉM-NASCIDO IND. COM. LTDA. – venceu o item de n.º 80, pelo critério de menor preço, num total de R$ 3.630,00.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 012/SESPA/2000: R$ 161.638,02 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos hospitalar, instrumental, odontológico e mobiliário), destinado à Prefeitura Municipal e ao Posto de Saúde do Setor Jardim Ariane de Redenção-Pa.
A Firma OMNI MEDICAL LTDA. – venceu os itens de n.º 03, 06, 07, 08, 20, 27, 42, 47, 50 e 55, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.728,80.
A firma RIKA COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 25 e 52, pelo critério de menor preço, num total de R$ 424,65.
A firma CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA. (CASA DO RADIOLOGISTA) – venceu o item de n.º 61, pelo critério de menor preço, num total de R$ 31.200,00.
A firma TOK COMERCIAL LTDA. – venceu o item de n.º 29, pelo critério de menor preço, num total de R$ 302,00.
A firma POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA. – venceu o item de n.º 15, pelo critério de menor preço, num total de R$ 280,00.
A firma CIRUBEL – CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA. – venceu o item de n.º 17, pelo critério de menor preço, num total de R$ 27,20.
A firma PROMÁQUINAS LTDA. – venceu os itens de n.º 09, 11 e 13, pelo critério de menor preço, num total de R$ 450,00.
A firma CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA. – venceu os itens de n.º 02, 10, 12, 16, 18, 19, 26, 33, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 54 e 56, pelo critério de menor preço, num total de R$ 4.199,50.
A firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA. – venceu os itens de n.º 04, 30 e 31, pelo critério de menor preço, num total de R$ 4.607,00.
A firma PRONTO COMÉRCIO E SERV. LTDA. – venceu os itens de n.º 14, 23, 24, 43, 51 e 57, pelo critério de menor preço, num total de R$ 315,79.
A firma SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA. – venceu o item de n.º 38, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.002,40.
A firma F. CARDOSO & CIA. LTDA. – venceu o item de n.º 39, pelo critério de menor preço, num total de R$ 300,00.
A firma UNIÃO COMERCIAL LTDA. – venceu o item de n.º 32, pelo critério de menor preço, num total de R$ 231,21.
A firma MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. – venceu os itens de n.º 01, 05, 21, 22 e 62, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.188,20.
A firma MICRONAL S/A – venceu o item de n.º 59, pelo critério de menor preço, num total de R$ 32.862,94.
A firma SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA. (COMERCIAL DOM BOSCO) – venceu os itens de n.º 28, 34 e 58, pelo critério de menor preço, num total de R$ 36.234,53.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 018/SESPA/2000: R$ 117.354,22 (CENTO E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Belém-Pa., 17 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/SESPA/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS E MOBILIÁRIO), DESTINADOS AS PREFEITURAS DE ORIXIMINÁ, ULIANÓPOLIS, PAU D'ARCO, MOCAJUBA E AS ASSOCIAÇÕES EVANGÉLICAS E AS ASSEMBLEIAS DE DEUS, COMO SEGUE ABAIXO.
FIRMAS VENCEDORAS:
01 – A firma OMNI MEDICAL Ltda. – venceu os itens nº 02, 14, 52 e 53, pelo critério de menor preço, num total de R$902,00.
02 - A firma SOCIBRA PARÁ Ltda. – venceu os itens nº 03, 06, 07, 20, 34, 37, 41 e 43, pelo critério de menor preço, num total de R$11.907,20.
03 – A firma ENDOBEL Com. e Rep. Ltda.- venceu os itens nº 04, 09, 18, T19, 28, 32, 35, 38, 39, 40, 42, 44, 49 e 51, pelo critério de menor preço, num total de R$9.402,40.
04- A firma DISNAL DIST. INSTITUCIONAL Ltda. – venceu os itens nº 05 e 10 pelo critério de menor preço, num total de R$322,80.
05 - A firma RYKA COM. E SERV. Ltda. – venceu os itens nº 08, 22 e 54, pelo critério de menor preço, num total de R$2.305,00.
06 - A firma MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. venceu os itens nº 11, 17, 21 e 31 pelo critério de menor preço, num total de R$2.944,00.
- A firma S. M. F. DE OLIVEIRA – venceu os itens nº 12, 13, 16, 36, 46, 47, 48 e 50 pelo critério de menor preço, num total de R$3.477,20.
08 — A firma ASPECTHO COMERCIAL Ltda. – venceu o item nº 15 pelo critério de menor preço, num total de R$486,00.
09 - A firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS Ltda. - venceu os itens nº 23 e 24 pelo critério de menor preço, num total de R$2.689,00.
10 - A firma CIRÚRGICA NORTE Com. e Rep. Ltda. – venceu os itens nº 25, 27 e 30, pelo critério de menor preço, num total de R$19.631,90.
11 - A firma NOVAMED COMERCIAL Ltda.- venceu o item nº 26, 29, 33 e 45 pelo critério de menor preço, num total de R$48.462,30.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 011/SESPA/2000:
R$102.529,80 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Belém-Pa., 18 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/SESPA/2000

A Comissão Especial de Licitação / SESPA, designada pela Portaria n.º 056/SESPA/2000, leva ao conhecimento dos interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 023/SESPA/2000 (Aquisição de veículos – motocicletas, carro utilitário, lancha voadeira, carreta para transporte de lancha e carro de passeio simples) que houve impugnação tempestiva ao Edital e seu Anexo, sendo acolhido os termos da mesma.
Consequentemente, comunicamos aos interessados que está CANCELADA a abertura do certame no próximo dia 20.10.2000, às 09:30 h, estando o novo Edital à disposição dos interessados no Protocolo do DAS, sito na Av. José Bonifácio n.º 1836 – Guamá.
A Comissão comunica ainda a NOVA DATA DE ABERTURA do certame, conforme abaixo discriminado:
DATA DA ABERTURA: 06.11.2000
HORA: 09:30 h.
Belém-Pa., 18 de outubro de 2.000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

REMOÇÃO
PORTARIA Nº 453/06.10.2000

NOME: PEDRO MERCÊS MENDES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/ CS JURUNAS
REMOÇÃO: 1/ LACEN
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.06.2000

PORTARIA Nº 449/06.10.2000

NOME: JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA
REMOÇÃO: 1/CS PROVIDÊNCIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.08.2000

PORTARIA Nº 370/30.08.2000

NOME: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ALVES
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS JADERLÂNDIA
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.2000

PORTARIA Nº 450/06.10.2000

NOME: SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/URE REDUTO
REMOÇÃO: 1/CS PEDREIRA
VIGÊNCIA: 04.08.2000

PORTARIA Nº 451/06.10.2000

NOME: ALICE WANZELER MORAES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
REMOÇÃO: 1/CS TERRA FIRME
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.07.2000

PORTARIA Nº 452/06.10.2000

NOME: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/CS PROVIDÊNCIA
REMOÇÃO: 1/LACEN
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.09.2000

ERRATA
TORNAR NULO
PORTARIA Nº 0569/2909.2000

NOME: MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE Nº 29.317/17.10.00
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 19.10.2000
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N 035/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Fundação Esperança..
Objeto : Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste Instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos, devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor: R$ 85.850,00
Objeto do Aditamento : Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato Administrativo nº 035/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2000, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento e cujos recursos são oriundo do Termo Aditivo nº 002/2000 ao Convênio TEM/SEFOR/CODEFAT nº 021/99-SETEPS/PA.
Valor: R$ 131.778,44
Dotação Orçamentária: 2310111.333.0066.2181.34903900 Fonte: 006
Vigência: 18.10.00 a 30.12.00
Data de Assinatura: 18.10.00
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO N 034/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Extensão Rural do Estado do Pará..
Objeto : Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, junto com as ações de Consultoria relativa ao Programa Agroindústria Familiar no Processamente do Café(2º etapa), no exercício financeiro de 2000, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste Instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos, devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor: R$ 308.960,00
Dotação Orçamentária: 2310111.333.0066.2181.349014-349033-349034-349036 Fonte: 006
Vigência: 18.10.00 a 30.12.00
Data de Assinatura: 18.10.00
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 011/2000-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras e Mapa comparativo de Preço, às firmas abaixo discriminadas:
MONTE CARLOS GRÁFICA E PAPELARIA
Critério: Menor Preço.
Belém, 18 de Outubro de 2000.
HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Sousa Pantoja
Ordenadora de Despesa do FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE EDITAL Nº 008/2000 – FISP
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2000 - FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº 001/2000 – FISP, torna público que fará realizar "licitação na modalidade Tomada de Preço", para aquisição de Veículos Automotores para atender a Polícia Civil.
Outrossim, avisa que os editais estão a disposição dos interessados na sala da Secretaria do FISP, situada à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305, no horário normal de expediente.
Abertura: 06/11/2000.
Hora: 10:00hs.
Local : Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº305 (Sala de Conselho)
Belém, 18 de Outubro de 2000.
a) Comissão

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ARCON
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 132 DE 18/10/00

Conceder adiantamento a servidora MARILENA MÁCOLA MARQUES, matrícula 5149940-048 e CIC nº 088735852-72, para atender despesas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária: 80201.04.125.0120.2431.349034-30 – fonte 060 – R$ 300,80 e 80201.04.125.0120.2431.349034-33 –fonte 060 –R$ 200,00 - . O Prazo de Aplicação é de 15(quinze) dias após o recebimento e 15 (quinze) dias para prestação de contas após o prazo de aplicação.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 130 DE 21/10/00

Conceder adiantamento ao servidor LUIZ ANTONIO CASTRO DE CARVALHO, matrícula 5796601-012 e CIC nº 328.526.492-68, para atender despesas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária: 80201.04.125.0120.2431.349034-30 – fonte 060 – R$ 86,80 e 80201.04.125.0120.2431.349034-39 –fonte 060 –R$ 21,00 - . O Prazo de Aplicação é de 15(quinze) dias após o recebimento e 15 (quinze) dias para prestação de contas após o prazo de aplicação.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 129 DE 18/10/2000

Assunto: Concessão de 3(três) Diárias
Nomes: MARILENA MÁCOLA MARQUES (Diretora), ALFREDO AUGUSTO V.BARROS (Técn.Regulação N/4) e MILENE PAREDES C.L.SOARES (Assist.Técn.Regulação N/1)
Destino: MANAUS
Objetivo: Participar de Audiência Pública patrocinada pela ANEEL
Período: 25/10/00 a 27/10/00
Coordenadoria Administrativa

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
FTERPA
C.G.C nº 0497.4713/0001-07
RESUMO DE POTARIA
PORTARIA Nº 189 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

Considerando a necessidade de visita de caráter Técnico na Estação Rodoviária de Acará, no dia 18/10/2000.
RESOLVE:
Conceder diária aos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	DIÁRIAS
João da S.M. Filho	5823110-013	Acará	½ (meia)
Vicente F. Anselmo	7007620-010	Acará	½ (meia)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º /2000/DS/DCC

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, esta em seu artigo 12, inciso X, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos do artigo 5º, Categoria II, alínea f, da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 1233/2000/DS/DCC, que designou o período de 11 de setembro à 17 de novembro para credenciamento de Centro de Formação de Condutores;
R E S O L V E:
Art. 1.º . AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores SENA – CFC "AB", a ministrar aulas para candidatos a condutores de veículos de transporte de carga perigosa, em conformidade com o art. 12, inciso X, da Resolução 74/98 do CONTRAN, no polo regional de Belém.
Art. 2.º . A autorização que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data da publicação desta, salvo determinação contrária do DENATRAN.
Art.º 3.º . Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 05 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º /2000/DS/DCC

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores – CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Auto Escola Brasil Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
R E S O L V E:
Art. 1.º . AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores – CFC tipo AB – Brasil, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Tucuruí.
Art. 2.º . O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária.
Art.º 3.º . Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º /2000/DS/DCC

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores – CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Centro de Formação de Condutores Castanhal Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
R E S O L V E:
Art. 1.º . AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores – CFC tipo AB – Castanhal, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Castanhal.
Art. 2.º . O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária.
Art.º 3.º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º /2000/DS/DCC

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os termos da PORTARIA N.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.052, datado de 20.07.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores – CFC, a PORTARIA N.º 1233/00, do DETRAN-PA, datada de 18 de setembro de 2000, a qual designou o período de 11.09 a 17.11.20, para credenciamento de CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Centro de Formação de Condutores Nova Marabá Ltda e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
R E S O L V E:
Art. 1.º . AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores – CFC tipo AB – Nova Marabá, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico para condutores, no Município de Tucuruí.
Art. 2.º . O registro que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da data de publicação desta, salvo determinação contrária.
Art.º 3.º . Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 13 de OUTUBRO de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1350/2000-DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a impossibilidade deste órgão de trânsito operacionalizar as suas obrigações legais em tempo hábil que permita aos usuários licenciarem seus veículos no prazo estabelecido pelo DETRAN/PA, por problemas eminentemente técnicos no sistema informatizado;
CONSIDERANDO ainda ser questão de lídima justiça não penalizar os ususários por fatores alheios a sua vontade.
R E S O L V E:
Art. 1º- Fica autorizada a concessão de desconto de 100% (cem por cento) da multa por atraso no licenciamento aos proprietários de veículos automotores, ficando limitado este benefício ao exercício 2000, exclusivamente para os veículos de placas com final 09 a 49, que procurarem este Departamento até o dia 16.10.2000 para o respectivo licenciamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16.10.2000
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 13 de outubro de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 036/2000-EPOL
Objeto: Produtos Radiológicos
Abertura: 31/10/2000 – 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2000-EPOL
Objeto: Medicamentos Antineoplásicos
Empresas vencedoras:
Com. Rep. Prado Ltda, itens: 01, 12, 13, 14, 15, 17.
Faulding Farm. do Brasil Ltda, itens: 02, 06, 10.
Blausiegel Ind. Com. Ltda, item: 03.
Majela Com. Rep. Ltda, itens: 04, 05, 07, 08, 18.
Lab. Quím. Farm. Bergamo Ltda, item: 09.
Briute Com. Rep. Ltda, item: 11.
MM Lobato Com. Rep. Ltda, item: 16.
Belém, 18 de outubro de 2000
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 129/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1- CONCEDER 07 (sete)diárias para cada servidora abaixo relacionada a fim de participar da "CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE HUMANIZAÇÃO DO PARTO E NASCIMENTO", na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 02 à 04 de novembro do corrente ano, viagem via terrestre:

NOME	Cargo	Matrícula	CIC
Neila Maria Dahas Jorge Rocha	Médico	5085705011	10903127253
Marilene da Silva Dantas	Médico	0091928016	09774815220
Sheyla Muniz Furtado	Médico	5762154010	22788476272
Carmem Angélica da Silva Peixoto	Enfermeiro	5154162034	08771898204
Heliana Helena de Moura Nunes	Enfermeiro	5125170021	10860959287
Rosangela Celia Lima Carvalho	Enfermeiro	5606829013	10491155204

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 18 de outubro de 2000.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N º 130/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1-EXCLUIR da PORTARIA N.º 2506, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 28.506, datado de 16 de julho de 1.997, que colocou ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, matrícula n.º 3274136-027, Técnico E, servidora desta Fundação à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01 de novembro de 2.000.
2-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
3- Belém, 18 de Outubro de 2000.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N º 131/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1-COLOCAR ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Matrícula n.º 3274136-027, Técnico E, a disposição da Secretaria Executiva de Promoção Social, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de novembro de 2.000.
2-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
3- Belém, 18 de Outubro de 2000.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2.000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ERRATA
NO ANEXO ÚNICO DO EDITAL, ITEM 125:
1- ONDE SE LÊ: 200 FRASCOS DE IOTALAMATO DE MEGLUMINA 66%,50 ML..
2- LEIA-SE: IOXITALAMATO DE MEGLUMINA 66%, 50 ML..
3- MANTIDAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E BEM COMO AS EXIGÊNCIAS, DO EDITAL
BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2.000
A COMISSÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE PUBLICAR O SEGUINTE:
ERRATA
O RESULTADO FINAL DO ANEXO III, GRUPO V, DO CONVITE Nº 019/2000, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO, PUBLICADO COM ERRO NO D.O.E. Nº 29.309, DE 03/10/2000, PASSA A TER O SEGUINTE RESULTADO.
ONDE SE LÊ – DOCTOR SUPPLY – GRUPO V
LEIA-SE – CIRUBEL – CIRÚRGICA BELÉM LTDA.
ESTE RESULTADO, DECORRE EM RAZÃO DE ERRO NA SOMA DOS ITENS 01 E 02 RELATIVA A EMPRESA CIRUBEL – CIRÚRGICA BELÉM LTDA, QUE APRESENTOU VALOR GLOBAL DE R$ 8.760,96 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ENQUANTO A EMPRESA DOCTOR SUPPLY, COTOU COM VALOR GLOBAL DE R$ 9.177,84 (NOVE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS RESULTADOS DA HOMOLOGAÇÃO.
BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2000.
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA FSCMP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 531 DE 10.10.2000

CONCEDER, ao servidor GIOVANI DE SOUZA MOY ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula Nº 5718996-020, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Abaetetuba no período de 11, 12 e 13.09.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.09.2000.

PORTARIA Nº 532 DE 10.10.2000

CONCEDER, ao servidor GIOVANY DE SOUZA MOY, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula Nº 5718996-020, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação , no Município de Salinópolis, no dia 14.09.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.09.2000.

PORTARIA Nº 534 DE 13.10.2000

COLOCAR, à disposição da Universidade do Estado do Pará, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para o este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.2000.

NOME	MATRICULA	CARGO
ELLEN BARGACHIA ZAGALO	6120660-019	AUX.ADMINISTRAÇÃO
TEOGENES BALDEZ CAVALCANTE	2010976-014	AUX.ADMINISTRAÇÃO
DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA	4009495-014	AGENTE DE SAÚDE
ARINETE TELMA F. A . GONÇALVES	3156923-018	AUX.ADMINISTRAÇÃO
PAULINA CALEJA BERBARY	3195287-017	ENFERMEIRA

PORTARIA Nº 535 DE 13.10.2000

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o servidor, ANTONIO CESAR AZEVEDO NEVES, Matricula Nº 5275245-012. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.1995.

PORTARIA Nº 536 DE 13.10.2000

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a servidora, SILVANY QUEIROS PIMENTA, Matrícula Nº 5467110-013. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03. 1995.

PORTARIA Nº 537 DE 13.10.2000

CONCEDER, a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, ocupante do Cargo Técnico, Matricula Nº 0078033-028, lotada na Divisão de Administração de Recursos Humanos, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 04.10. a 18.10.2000, devendo retornar ao serviço no dia 19.10.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.2000.

PORTARIA Nº 538 DE 16.10.2000

EXONERAR, o servidor NIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Matrícula Nº 67870570672, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Conceição do Araguaia, do Cargo em Comissão de Agente Regional, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.2000.

PORTARIA Nº 539 DE 16.10.2000

NOMEAR, MARILDA COSTA ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional, Código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Conceição do Araguaia. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.2000.

PORTARIA Nº 540 DE 16.10.2000

NOMEAR, DIMAS PICANÇO SISNANDO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 01.10.2000.

PORTARIA Nº 546 DE 17.10.2000

CONCEDER, aos servidores JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153584-018, lotado na Procuradoria e JOSÉ JORGE NETO, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3158608-014, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e pousada no Município de Baião, no período de 02 a 05.10.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.2000.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO;016/2000

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Maple Informática Ltda – CNPJ 53.496.717 /0002-13
objeto do contrato; Licença De Uso Do Programa Command Antivirus Para Dos, Windows 3.1x, Windows 95/98, Windows Nt Woorkstrion, Netware Ou Windows Nt Server , para 3 (três) Servidores e 82 (oitenta e duas) estações de trabalho (computadores).
modalidade de licitação; Dispensa, art.24, inciso II da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 19.10.2000 a 19.10.2001
valor do contrato; R$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
dotação orçamentária; A presente despesa consta na rubrica 3.1.06.006.002 – Software, Recursos Próprios, Orçamento/2000.
data da assinatura do contrato; 11.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

NÚMERO DO CONTRATO;017/2000

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Simões Engenharia Ltda - CNPJ/MF 04.882.924/0001-10
objeto do contrato; Execução do Remanescente de Obras de Infra-estrutura do Loteamento Residencial Marituba I, localizado no município de Marituba, neste Estado.
modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 06/2000
termo inicial e final do contrato; 19.10.2000 a 16.01.2001
valor do contrato; R$ 245.320,61 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos).
dotação orçamentária; 10.058.03235038 - Projeto Produção de Lotes em áreas não ocupadas – Pró-Moradia, elemento de despesa: 459051 – Obras e Instalações, orçamento de Investimento - Fonte de Recursos: 085 – Operações de Crédito - Governo do Estado e 081 Recursos Ordinários do Governo do Estado.
data da assinatura do contrato; 16.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES Nº 165/2000)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X ETEC – Empresa Técnica Ltda - CGC/MF 05.856.869/0001-56
objeto do contrato; Execução parcial do remanescente das obras de recuperação de infra-estrutura do Conjunto Residencial Nova Marambaia I (Gleba I) Travessa SN-6, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Convite 018/2000
termo inicial e final do contrato; 19.10.2000 a 17.12.2000
valor do contrato; R$ 45.974,79 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
dotação orçamentária; Os Recursos para cobrir as despesas, estão alocados na dotação orçamentária: 15.451.0118.3050 – Implantação de Infra-estrutura Básica para Produção de Lotes, Fonte 081- Recursos Ordinários do Tesouro do Estado, Elemento de Natureza da Despesa: 459051 – Obras e Instalações, Orçamento/2000.
data da assinatura do contrato; 16.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES Nº 166/2000)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Moisés Gomes da Silva – CPF 329864592-34
objeto do contrato; Execução de serviços de recuperação da fiação e fechamento dos blocos BLI, de todos os blocos de apartamento do Conjunto Residencial Ulisses Guimarães, localizado no Município de Belém, neste Estado, conforme proposta constante do Processo nº 170667/2000.
modalidade de licitação; Dispensa, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 19.10.2000 a 28.10.2000
valor do contrato; R$ 8.857,20 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
dotação orçamentária; Os Recursos para cobrir as despesas, estão alocados na dotação orçamentária: 3.1.02.07 – Despesas Indiretas com Obras.
data da assinatura do contrato: 13.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

EXTRATO DE CONVÊNIO
NÚMERO DO CONVÊNIO; 007/2000

partes convenentes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Município de Ananindeua, através da Prefeitura – CGC 05.058.441/0001-68
objeto do convênio; O presente CONVÊNIO tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para Execução de serviços de limpeza das ruas e recuperação de pavimentação asfáltica dos Conjuntos Roraima- Amapá e Saint Clair Passarinho, localizados no município de Ananindeua, neste Estado.
termo inicial e final do convênio; 19.10.2000 a 19.04.2001
valor do convênio; R$ 187.617,95 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)
dotação orçamentária; As despesas deste Convênio correrão por conta de Recursos alocados no Orçamento de Investimento/2000 Funcional Programática: 15.451.0118.3050 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações, com as seguintes Fonte 081 – Recursos Ordinários do Governo do Estado R$ 121.951,67 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e sete centavos) e Contrapartida do Município de Ananindeua, R$ 65.666,28 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).
data da assinatura do convênio; 17.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 3º (TERCEIRO)

número do contrato originário; 021/97
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X Bradesco Seguros S/A CGC/MF 33.055.040/0044-93
objeto do contrato originário; Seguro total de veículos do tipo Gol de propriedade desta Companhia.
modalidade de licitação: Convite 014/97
valor do contrato originário; R$ 4.701,25 (quatro mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos)
data e valor de aditivos anteriores:
1º TA – 09.10.98
2º TA – 14.10.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo, e Redução do Valor para R$ 3.472,73 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e setenta e três centavos)
termo inicial e final do Termo Aditivo; 16.10.2000 a 16.10.2001
dotação orçamentária; 3.1.06.03.003.001 – De Prêmio de Seguro de Bens Administrativos, Recursos Próprios, Orçamento/2000.
data da assinatura; 13.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)

número do contrato originário; (OES Nº 123/2000)
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Penta – Projetos Engenharia e Tecnologia Ltda – CGC 05.085.766/0001-30
objeto do contrato originário; Execução de ampliação na Creche do loteamento CDP II, com a construção de mais duas salas de aula, visando atender a demanda de crianças na idade escolar, localizado no Município de Belém, neste Estado, conforme proposta constante do Processo nº 136850/2000.
modalidade de licitação; Dispensa, Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
valor do contrato originário; R$ 25.182,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo; 14.10.2000 a 14.11.2000
data da assinatura; 13.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 85.379/2000
Contrato Originário nº: 033/2000
Objeto do Contrato Originário: Aquisição de Equipamentos de Informática com Garantia Técnica ON SITE.
Data do Contrato Originário: 09/10/2000
Valor do Contrato Originário: R$ 10.420,00
Carta Convite Nº 029/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e C.W SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412600123003-459052 – Implantação do Sistema de Gerenciamento de Redes / Equipamento e Material Permanente
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 85.379/2000
Contrato Originário nº: 034/2000
Objeto do Contrato Originário: Aquisição de Equipamentos de Informática com Garantia Técnica – ON SITE.
Data do Contrato Originário: 09/10/2000
Valor do Contrato Originário: R$ 1.786,25
Carta Convite Nº 029/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ATK INFORMÁTICA LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412600123003-459052 – Implantação do Sistema de Gerenciamento de Redes / Equipamento e Material Permanente
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 85.379/2000
Contrato Originário nº: 035/2000
Objeto do Contrato Originário: Aquisição de Equipamentos de Informática com Garantia Técnica - ON SITE.
Data do Contrato Originário: 09/10/2000
Valor do Contrato Originário: R$ 2.576,95
Carta Convite Nº 029/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412600123003-459052 – Implantação do Sistema de Gerenciamento de Redes / Equipamento e Material Permanente
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL Nº 17/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Sociedade Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos/PA.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Óbidos.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 14 de outubro de 2000.
Valor "per capita": R$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).
Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE
Hermano Wiggenhorn/Prelazia de Óbidos/PA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CONVITE Nº 003/2000/MARABÁ/SUSIPE.

2000NE02432 R$ - 16.109,10 (Dezesseis Mil Cento e Nove Reais e Dez Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001349030.
Credor: Alvorada Com. Transp. Imp. E Exp. LTDA.
2000NE02434 – R$ - 1.319,20 (Um Mil Trezentos e Dezenove Reais e Vinte Centavos)
Credor: Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA.

CONVITE Nº 010/2000. PARAGOMINAS/SUSIPE

2000NE02435 – R$ - 2.772,02 (Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872201.001.349030
Credor: Casa de Carne Capixaba LTDA.

CONVITE Nº 009/2000/PARAGOMINAS/SSUSIPE.

2000NE02436 – R$ - 1.617,86 (Um Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Credor: CASA DE CARNES CAPIXABA LTDA.

CONVITE Nº 012/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE.

2000NE02438 – R$ - 651,44 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e quatro Centavos)
Credor: Distribuidora Ribeiro Viana LTDA.

CONVITE Nº 011/2000/PARAGOMINAS/SUSIPE

2000NE02441 – R$ - 3.692,78 (Três Mil Seiscentos e Noventa e dois Reais e Setenta e Oito Centavos)
Credor: Distribuidora Ribeiro Viana LTDA.

HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 020/2000/SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 020/2000/SUSIPE, destinado a contratar empresa para Transportar servidores da SUSIPE para o polo de Americano, e, diante do julgamento da CPL da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço Global ", elegeu a empresa RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTE ("TRANSPORTE BIG BEM"), como vencedora da licitação.
Belém (PA)17 de outubro de 2000.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.319

DIÁRIO OFICIAL

0505

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
19 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/00
CONVÊNIO Nº

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA; SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira: Do Financiamento. 3.1.- O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, os quais deverão ser definidas em função dos eventos aprovados pelas partes, através de Termos Aditivos, considerando-se as disponibilidades financeiras das Entidades. 3.2.- Os recursos financeiros para as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria Executiva de Justiça, Superintendência do Sistema Penal e Defensoria Pública são oriundos de dotações orçamentárias.", bem como a Cláusula Quinta que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta: Do Prazo: Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente instrumento."
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04101.TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO/ATIVIDADE: 02.122.0125.290
ELEMENTO DE DESPESA: 349033 – PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO E 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO/ATIVIDADE: 30.101.0309:100.882.298 – DEFESA DO IDADÃO CARENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 349033 – PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO E 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO/ATIVIDADE: 120.1031.280.122.2438 - APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 349033 – PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO; 349036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA E 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
PROJETO/ATIVIDADE: 14.128.0092.2320.2321 – GENTE PARA APAZ E CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR
ELEMENTO DE DESPESA: 349033 – PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO; 349014 - DIÁRIAS E 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
PROJETO/ATIVIDADE: 03.421.0087.2281 – RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO
ELEMENTO DE DESPESA: 349033 – PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO; 349014 - DIÁRIAS E 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2000
FORO: Comarca de Belém
OBJETIVO: Visa assegurar a realização do II Seminário Estadual da Execução Penal e os subsequentes

PORTARIA Nº747/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora : João Constantino Tork da Silva
Matrícula nº0576870-016 Diária : 03 (três)
Período : 13 à 14.10, 19 à 20.10 e 02 à 03.11 Destino : Marituba e Santa Izabel.
Objetivo : desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos da Penitenciária Estadual Metropolitana e Penitenciária de Americano I e II.

PORTARIA Nº749/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora : Jane Ferraz de Souza
Matrícula nº5333920-016 Diária : 04 (quatro)
Período : 13 à 14.10, 19 à 20.10, 02 à 03.11 e 09 à 10.11.
Destino : Marituba e Santa Izabel
Objetivo : desenvolver atividade de assistência jurídica aos detentos da Penitenciaria de Americano I e II, Penitenciaria Estadual Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº748/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora :Carmen Elizabeth Addário Haber
Matrícula nº3084841-014 Diária : 04 (quatro)
Período : 13 à 14.10, 19 à 20.10, 02 à 03.11 e 09 à 10.11
Destino : Marituba e Santa Izabel
Objetivo : desenvolver atividades de assistencia juridica aos detentos da Penitenciaria de Americano I e II, Penitenciaria Estadual Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº732/00-DP-G, DE 26.09.00
DIÁRIA

Servidora : Cleonito Prado Gomes
Matrícula nº3084388-013 Diária : 05 (cinco)
Período : 02 à 07.10.00 Destino : Abaetetuba
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA Nº750/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora : Leni Barros Cavalcante
Matrícula nº3084566-017 Diária : 01 (uma)
Período : 13 à 14.10.00 Destino : Santa Izabel
Objetivo : desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos da Penitenciaria de Americano I.

PORTARIA Nº746/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora : José Wander Lima de Souza
Matrícula nº3084795-010 Diária : 01 (uma)
Período : 13 à 14.10.00 Destino : Mosqueiro
Objetivo : desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos da Penitenciaria de Americano I.

PORTARIA Nº735/00-DP-G, DE 03.10.00
DIÁRIA

Servidora : Ligia Maria Sobral Neves Maia
Matrícula nº5260612-017 Diária : 02 (duas)
Período : 04 à 06.10.00 Destino : Abaetetuba
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº743/00-DP-G, DE 03.10.00
DIÁRIA

Servidora : Jocelino de Souza Gomes
Matrícula nº8056064-028 Diária : 03 (três)
Período : 04 à 07.10.00 Destino :Mosqueiro, Santa Izabel e Capanema
Objetivo : conduzir Defensores, Setor Pena e Corregedoria.

PORTARIA Nº742/00-DP-G, DE 10.10.00
DIÁRIA

Servidora : Regina Paula Passos Gama
Matrícula nº0342742-023 Diária : 01 (uma)
Período : 02 à 03.11 Destino : Marituba e Santa Izabel
Objetivo : desenvolver atividades de assistência jurídica no atendimento aos detentos da Penitenciaria de Americano II.

PORTARIA Nº733/00-DP-G, DE 04.10.00
DIÁRIA

Servidora : Maria Goreth Silva Fontes
Matrícula nº5292088-013 Diária : 05 (cinco)
Período : 15 à 20.10.00 Destino : Ourilândia do Norte
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº751/00-DP-G, DE 11.10.00
DIÁRIA

Servidora : Marilda Eunice Cantal de Melo
Matrícula nº5333954-014 Diária : 02 (duas)
Período : 13 à 14 e 19 à 20.10.00 Destino : Marituba e Santa Izabel
Objetivo : desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos da Pernitenciaria Estadual Metropolitana.POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 004
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 035/98
REFERÊNCIA: Publicação do DOE Nº 29317 do dia 17 OUT 2000;
DEFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 38/98;
ONDE SE LÊ : DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 04 NOV 00
LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 16 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2000

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 345/00-COJ, de 29 SET 2000, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 008 – Proc nº 033/2000, para contratação de pessoa física para prestação de serviços de Consultoria Assessoria administrativo/financeira, em conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2000

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 044/00 - COJ, de 27 SET 2000, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 009 – Proc nº 034/2000, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria na área de Alimentação á PMPA, em conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Quartel em Belém(PA), 18 de Outubro de 2000
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CEL QOPM CMT GERAL DA PMPA

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Publicação em DOE nº 29.286 de 29 AGO. 00
ONDE SE LÊ : Dispensa de Licitação nº 005 – Proc. nº 004/00
LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 006- Proc. nº 030/00.

Ref. Publicação em DOE nº 29.306 de 28 SET. 00
ONDE SE LÊ : Dispensa de Licitação nº 006 – Proc. nº 030/00
LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 007- Proc. nº 031/00.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 026/00
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 009/00
OBJETO: Fretamento de Aeronave (Castelo de Sonho)
DECISÃO: - Desclassificar as propostas das Empresas: Jato Táxi Aéreo e Manutenção de Aeronaves LTDA e Renascença Táxi LTDA, por preços manifestante abusivo.
Belém, 17 de outubro de 2000

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – MAJ QOPM
Presidente da CPL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 004
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 034/98
REFERÊNCIA: Publicação do DOE Nº 29317 do dia 17 OUT 2000;
DEFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 35/98;
ONDE SE LÊ : DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 05 NOV 00
LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 16 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 21/00 – COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: MASTER ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 04.785.853/0001-37.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Uruará, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$610.649,93
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do valor contratual (R$123.324,00), de acordo com o Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado
DATA DE ASSINATURA: 13.10.2000
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Rosineli Guerreiro Salame
Diretora Administrativa e Financeira
Wady João Homci Da Costa
Diretor Técnico
Belém, 18 de Outubro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 18/00 - COSANPA
OBJETO: O objeto da presente é o fornecimento de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) toneladas de Cal Hidratada destinadas aos Sistemas de Tratamento de Água da Capital e Interior do Estado do Pará
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém – Pará, às 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2.000.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 19 de Outubro de 2000.
Belém, 18 de Outubro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 07/2000 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Denomina a Sala de Inspetoria de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado do Pará de "Agente Ricardo Bastos".
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º. A Sala de Inspetoria de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado do Pará denominar-se-á "Agente Ricardo Bastos".
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente
Deputado JOSÉ NETO
1º Secretário
Deputado CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-176/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que no dia 26.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52120-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SESPA nº 052/97, assinado em 09.10.97.
Belém, 18 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-177/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Niusa Martins Ferreira, Ex-Prefeita, de que no dia 26.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51052-6, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 29/96, assinado em 29.01.96.
Belém, 18 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-178/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ciro Souza Góes, Prefeito, de que no dia 26.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/52345-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em face do Convênio SECTAM nº 40/96, assinado em 17.06.96.
Belém, 18 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-179/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, Ex-Prefeito, de que no dia 26.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50733-7, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 29.314 de 28.03.2000, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, em face do Convênio SETRAN nº 14/96, assinado em 28.06.96 e termos aditivos.
Belém, 18 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

CITAÇÃO - 113/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50529-9, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo de Desenvolvimento da Pesquisa, em face do Convênio SECTAM/FEMA nº 95/98, assinado em 02.04.98.
Belém, 17 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 114/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51876-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em face do Convênio SEPLAN nº 210/98 e 1º termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 20.11.98, respectivamente.
Belém, 17 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 115/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Eduardo Azevedo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52098-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em face do Convênio SEPLAN nº 100/97 e 1º Termo Aditivo, assinados em 18.11.97 e 17.03.98, respectivamente.
Belém, 17 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 116/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Luiz Nascimento Souza, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51139-3, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Produtores Rurais de Nazaré - ASPRUN, em face do Convênio SAGRI nº 051/98, assinado em 23.04.98.
Belém, 17 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 28/09/2000)
RESOLUÇÃO Nº 16.330

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas instituídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito dos Órgãos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando o que prescrevem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, bem como, os artigos 115 e 116 da Constituição Estadual;
Considerando que ao Tribunal de Contas do Estado compete fiscalizar, no âmbito de sua competência, a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado exercer controle simultâneo sobre a execução orçamentária dos entes jurisdiconados, no intuito de alertá-los quando ocorrerem ou estiverem na iminência de acometer, desvios fiscais, tipificados nos incisos I a V do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando, ainda, os mandamentos prescritos nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 09 de fevereiro de 1993;
Considerando proposição feita pela Presidência, constante da Ata nº 4033, desta data.
RESOLVE unanimemente:
Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual, através de seu Órgão competente, deverá encaminhar cópia do relatório Resumido da Execução Orçamentária até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.
Artigo 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, a ser emitido pelos titulares dos Poderes do Estado, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios deverá ser encaminhado até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.
Artigo 3º - As documentações requeridas nos artigos anteriores e os capitulados no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, poderão ser disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado através de meios eletrônicos, sem prejuízo da sua publicação pelos entes referidos no artigo 2º desta Resolução.
Artigo 4º - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado adotará as medidas complementares à execução desta Resolução.
Artigo 5º - Em decorrência da demora na publicação no Diário Oficial da União dos modelos padronizados para a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, fica justificado pelos Poderes e Órgãos do Estado, o atraso no encaminhamento do mencionado Relatório para este Tribunal, referente ao quadrimestre relativo aos meses de maio a agosto.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 16.331

Processos nºs 2000/50727-9, 2000/51280-3, 2000/50915-0, 1999/53636-1, 2000/51367-9, 1999/53518-7 e 1999/50604-2

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pela doutora Rozenir Juana de Alencar Medeiros, Diretora do Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Administração, protocolada neste Tribunal sob o nº 2000/05190-4;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.033, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Prorrogar por mais de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o prazo para que a SEAD cumpra as diligência requeridas por este Tribunal e que estão relacionadas aos processo supra.

RESOLUÇÃO Nº 16.332

Expediente nº 2000/04816-0

Considerando solicitação apresentada pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal relacionada ao aumento de tarifas efetuado pela COSANPA, referente ao período de maio de 1995 a fevereiro de 1998;

Considerando o que emana do Parágrafo Único, artigo 80, do seu Regimento;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.033, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

DETERMINAR a realização de inspeção extraordinária, pelo prazo de sessenta (60) dias, visando apurar os fatos objeto da solicitação formulada pela 2ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, Doutora Eliete de Almeida de Sousa, objeto do Expediente nº 2000/04816-0.

(SESSÃO DE 10.10.2000)
ACÓRDÃO Nº 30.177

Processo nº 99/53330-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Izabel Assis Ribeiro Russo
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art.195 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0850/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramentomda Resolução nº 033/2000, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

PORTARIA Nº 0851/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios:

Convênio nº 001/99, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM/PA e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP e Convênio nº 002/99, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM/PA e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0852/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos:

Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 003/97, celebrados. entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD/PMB e a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES e Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 007/97, celebrados, entre a FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXII-FUNPAPA/PMB e o Sr. JOAQUIM NUNES ALVES.

PORTARIA Nº 0853/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:

Contrato celebrado em 23/09/98 e Termo Aditivo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SEMAJ/PMB eo ESCRITÓRIO KLAUTAU-ADVOGADOS S/C; Contrato nº 003/98, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA NEVES e Contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE/PMB e as Empresas CREDIAL COMERCIAL LTDA, CONSERVAS ODERICH S/A, FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, IND.COM. E IMPORTAÇÃO DE LATÍCINIOS FÊNIX LTDA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ARAUCÁRIA LTDA, PREFERENCIAL ALIMENTOS LTDA, PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A e TROPICAL TRADIWG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PORTARIA Nº 0854/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramento das seguintes Leis:

20/2000, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE TERRA ALTA; 042/99, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA; 161/99, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ; 203/99, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e 280/99, que aprova o Orçamento Anual do MUNICÍPIO DE ALENQUER.

PORTARIA Nº 0854-A/2000-TCM, DE 29/09/2000

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ALDAMAR DE NAZARÉ ARAÚJO DE SOUZA, matrícula nº 500000354, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir de 01 de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de Setembro de 2000.

Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0855/2000-TCM, DE 29/09/2000

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:

0001, 0002, 0003/2000, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; 0001, 0002 e 0004/2000, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 076 e 078-A/2000, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; 0287, 0288, 0293, 0298 e 0298-A/2000, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e 37.206/2000, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0855-A/2000-TCM, DE 29/09/2000

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810/94 FÁTIMA DE NAZARÉ DA SILVA FAVACHO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir de 01 de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de Setembro de 2000.

Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0856/2000-TCM, DE 03/10/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2000, à servidora REGINA CELI DE SENA, Assistente Técnico I, referentes ao período aquisitivo 99/2000.

PORTARIA Nº 0857/2000-TCM, DE 03/10/2000

Conceder férias regulamentares ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, a partir de 16 de novembro de 2000, referente ao exercício 98/99.

PORTARIA Nº 0858/2000-TCM, DE 03/10/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2000, à servidora IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio, referentes ao período aquisitivo 99/2000.

PORTARIA Nº 0859/2000-TCM, DE 04/10/2000

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora ANDRÉA MENDONÇA DE NORONHA, Técnico de Área Meio, no período de 28 de setembro de 2000 a 25 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 0860/2000-TCM, DE 04/10/2000

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2000, ao servidor GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA, matrícula nº 50000020.

PORTARIA Nº 0875/2000-TCM, DE 11/10/2000

Designar os Auditores LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e ANTONIO SEVERINO FILHO para participarem do X Congresso da FENASTC, a realizar-se na cidade do Rio de janeiro, no período de 15 a 20 de outubro de 2000, concedendo-lhe 06 (seis) diárias na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA Nº 0876/2000-TCM, DE 16/10/2000

Designar o servidor LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE, Assistente Técnico I, para participar do curso de "Contabilidade Pública", que será realizado na cidade de Macapá/AP, no período de 17 a 20 de outubro de 2000, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, na rubrica 031010112800072011-349014. Ao final do referido curso, o servidor deverá repassar os conhecimentos aos demais funcionários do TCM ao nível da escolaridade.

PORTARIA Nº 0879/2000-TCM, DE 16/10/2000

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0782/2000 – TCM, de 30/08/2000, publicada no DOE nº 29.294, de 12/09/2000.

PORTARIA Nº 0884/2000-TCM, DE 16/10/2000

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Diretor Adjunto, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na rubrica 031010112201252902-349034.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIARIAS

PORTARIA N.º 160/ 2000 - D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTIDE DE DIÁRIAS: 02 (duas)
PERÍODO: 16 a 17/10/2000
LOCAL: Brasília-DF
MOTIVO: Participar de reunião na EMBRATUR com os representantes dos órgãos estaduais de Turismo.

PORTARIA N.º 161/ 2000 - D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva e Clélia Rosely Costa Coroa
QTIDE DE DIÁRIAS: 07 (sete)
PERÍODO: 22 a 28/10/2000
LOCAL: Manaus-AM
MOTIVO: Participar do V Congresso Brasileiro de Clubes da Melhor Idade.

PORTARIA N.º 166/ 2000 - D.R.H.

NOME: Mário Hernan Murgueitio Reyes
QTIDE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)
PERÍODO: 22 a 24/10/2000
LOCAL: São Paulo-SP
MOTIVO: Participar da FEIPESCA.

NOME: Christine Susan MooreSerrão e Lúcia Helena Moura de Arruda
QTIDE DE DIÁRIAS: 08 (oito)
PERÍODO: 23 a 30/10/2000
LOCAL: São Paulo-SP
MOTIVO: Participar da FEIPESCA.

NOME: José Cecim Rassy Filho
QTIDE DE DIÁRIAS: 07 (sete)
PERÍODO: 24 a 30/10/2000
LOCAL: São Paulo-SP
MOTIVO: Participar da FEIPESCA.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTIDE DE DIÁRIAS: 02 (duas)
PERÍODO: 24 a 25/10/2000
LOCAL: São Paulo-SP
MOTIVO: Participar da FEIPESCA.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 162/ 2000 - D.R.H.

NOME: José Cecim Rassy Filho
VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.

PORTARIA N.º 163/ 2000 - D.R.H.

NOME: Christine Susan Moore Serrão
VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.

PORTARIA N.º 164/ 2000 - D.R.H.

NOME: Iolanda Ferreira da Cruz
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.

PORTARIA N.º 165/ 2000 - D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva
VALOR: R$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de outubro de 2000.

ADENAUER GÓES
Presidente

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

PORTARIA Nº 021/00 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000. CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Luiz Negrão mat. nº 5342821-017 de 17 à 31/10/2000 R$900,00 (15 x 60,00)
Local : Tracuateua Elemen. Desp. 693043-349014 Fonte:024
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Michel Dib Tachy

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA :Nº 975/2000 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168085-010
Local: Mojú Período: 24 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 07
Valor: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Mojú Período: 24 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 07
Valor: R$ 350,00(TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017
Local: Mojú Período:24 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 07
Valor: R$ 350,00(TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 976/2000 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS
Cargo: Agrimensor Matrícula:3168158-012
Local: Mojú Período: 24 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 07
Valor: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)
Servidor: AFONSO ANTONIO DA COSTA TRINDADE
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3169197-015
Local: Mojú Período: 24 a30.09.2000
Nº de Diárias:07
Valor: R$350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Mojú Período: 24 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 07
Valor: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 977/2000 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Tailândia Período: 29 e 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula:3169847-011
Local: Tailândia Período: 29 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)
Servidor: HUGUARACÍ ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015
Local: Tailândia Período: 29 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula:3170195-013
Local: Tailândia Período: 29 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)
Servidor: EVANDRO RAIOL LOPES
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166422-017
Local: Tailândia Período:29 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 978/2000 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula:3167402-019
Local: São João de Pirabas Período:11 a 23.09.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 5632633-018
Local: São João de Pirabas Período:11 a 23.09.2000
Nº de Diárias:12 1/2
Valor: R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 979/2000 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3167100-018
Local: Bujarú Período:28 e 29.09.2000
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Mojú Período:19.09.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Ponta de Pedras Período:23 a 25.09.2000
Nº de Diárias:2 1/2
Valor: R$ 125,00(CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 983/2000 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Barcarena e Mojú Período: 11.09 a 17.09.2000
24.09 A 01.10.2000 - 08 a 10.10.2000
Nº de Diárias: 17 1/2
Valor: R$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170519-013
Local: Barcarena e Mojú Período: 11.09 a 10.10.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: GUILHERME ALVES MENDES
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168115-015
Local: Barcarena e Mojú Período: 11.09 a 10.10.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165620-019
Local: Barcarena e Mojú Período:11.09 a 10 .10.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES
Cargo: Desenhista Matrícula: 3165485-012
Local: Barcarena e Mojú Período:11.09 a 10.10.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 984/2000 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026
Local: Redenção Período: 28.09 a 27.10.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00(HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Local: Redenção Período: 28.09 a 27.10.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidora: MÁGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012
Local: Redenção Período: 28.09 a 27.10.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Redenção Período: 28.09 a 27.10.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 985/2000 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
Cargo: Pedagogo Matrícula: 0446831-021
Local: Mojú Período: 11 a 21.09.2000
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R$ 525,00(QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidora: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
Cargo: Advogada Matrícula: 0401056-020
Local: Itaituba Período: 18 a 20.10.2000
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 986/2000 DE, 05 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: HENRI GORKI DA SILVA PINA
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3169480-014
Local: Barcarena Período: 25.09 a 03.10.2000
Nº de Diárias: 9 1/2
Valor: R$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Barcarena e Mojú
Período: 03 a 04.10.2000 e 06.10.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00(CEM REAIS)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Marabá Período:25 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 5 1/2
Valor: R$ 275,00(DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 987/2000 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2000

Servidor: JOSÉ QUEIROZ MOREIRA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168026-013
Local: Ipixuna Período: 08 a 13.09.2000
Nº de Diárias: 5 1/2
Valor: R$ 275,00(DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
Local: Tailândia Período: 29 a 30.09.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00(CEM REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 069/2000 – GAB. DG/CPC RENATO CHAVES BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 2000

O Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das suas atribuições legais,
RESOLVE: Determinar à COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o pagamento de diárias aos servidores, conf. detalhamento abaixo:
Municípios: Capanema, Cachoeira do Piriá e Vizeu - Período: 23 a 26 de agosto de 2000
PAULO SÉRGIO FERREIRA OZELA – CPF-058.140.812-87, mat. 51567777-012;

IRANILSON DE OLIVEIRA FERNANDES – CPF 142.120.302-25, mat.5110220-029;
Município: Dom Elizeu - Período: 23 a 26 de agosto de 2000
RICARDO FERREIRA OZELA- CPF-281.678.992-68, mat. 5233046-015;
RENATO BARBOSA DE MELO - CPF 121.813.902-15, mat. 5463530-010;

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral
Obs: Republicado por apresentar incorreções.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO AOS LICITANTES
(TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial das empresas licitantes habilitadas no certame licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de equipos para transfusão de sangue, em sessão que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Belém (Pa), 19 de outubro de 2000. Hélder Luis Pantoja. Presidente da CPL/Hemopa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PRECO Nº 012/2000

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Palácio da Liberdade, situado à Trav. 15 de Agosto 169-centro, o Edital de Tomada de Preço nº 012/00, referente à aquisição de materiais de expediente e materiais de limpeza, com data de abertura marcada para o dia 03 de outubro de 2000, às 11:00 horas.
Itaituba-PA, 16 de outubro de 2000.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS 7ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS 7ª REGIÃO
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O Presidente do CONRERP/PA torna público o resultado das eleições ocorridas no dia 10/10/2000 para a composição deste Conselho Regional e, ao apresentar o nome da ChapaVencedora, comunica aos profissionais de todo o país que o prazo para interpor recursos contra este resultado, mediante a formalização de denúncia junto à Secretaria-Geral do CONRERP/PA, situada à Av. Almirante Barroso, 426, inicia-se no primeiro dia após a publicação deste Edital e encerra-se no terceiro dia da data da mesma publicação. Declara eleita a Chapa "PROFISSIONAIS", cujos nomes encontram-se apontados no Edital de Resultado das Eleições, distribuído aos registrados. Conselheiros Efetivos: Ana Leila Melônio dos Santos - Reg. 019, Antonio Augusto Gurjão Praxedes - Reg.143, Elias David Lopes Azulay - Reg. 022, Esnel José Fagundes - Reg. 368, Maria do Perpétuo Socorro Diniz Cardoso Serra - Reg. 194, Protásio Cesar dos Santos - Reg. 032, Walter Godinho da Silva - Reg. 168. Conselheiros Suplentes: Éllida Matos Ramos Neiva - Reg. 236, José Severo de Souza - Reg. 043, Odacyl Souza Catete - Reg. 172, Olavo de Lira Maia - Reg. 156, Rosemary Rocha Araújo - Reg. 325, Rubens Souza da Silva - Reg. 145, Terezinha de Jesus Senna de Siqueira - Reg. 091. Informa, ainda, o número de votos dados para o CONFERP: Chapa 1 - "VALORIZAÇÃO": 06 votos; Votos em branco: 00 voto; Votos nulos: 01 voto - Chapa 2 - "OS PROFISSIONAIS": 15 votos; Votos em branco: 00 voto; Votos nulos: 01 voto.

Belém, PA, 19 de outubro de 2000
ANTONIO AUGUSTO GURJÃO PRAXEDES
Presidente da Comissão de Intervenção
CGC: 04785275/0001-39

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Tocantins & Braga Ltda Me-R$65,00-Ch- Jose Guilherme Borges Rodrigues-R$120,00-R$400,00-R$400,00(03)-Dp-T S Santos Me-R$19.272,00-Dp-MADECAP Mad Capacio Ltda-R$4.690,50-Dp-Carlos Alberto Amaral Silva-R$1.032,00-Dp-Delta Construções Serv Ltda-R$112,00-R$66,85(02)-Lc-Livio Jesus Almeida Filho-R$601,17-Np-DBA Distr Brasileira Alim-R$628,52-Dp-A M S Abreu Oliveira-R$392,33-Dp-José Roberto Nascimento Mesquita-R$356,47-Dp-Belmed Com Medic Cosm Belém Ltda-R$602,22-Dp-Francisca Costa Oliveira Me-R$2.855,82-631,91(02)-Dp-M O Lopes Me-R$449,25-Dp-Natalina Soares Santos-R$306,48-Dp-Construmazon Const Manut Amazonia-R$1.128,40-Dp-Almeida & Garcia Ltda-R$171,60-Dp-Lindomar Batista Lima-R$796,43-Dp-Lia Mara Souza Cardoso-R$2.781,11-Dp-Maria Lucimar Felix Tavares-R$1.695,86-Dp-Edilson Mario Santos Silva-R$1.188,74-Dp-Benfica Com Serv Lta-R$1.577,70-Dp-Arnaldo Morais Valino-R$984,21-Dp-Sandra Machado Pereira-R$1.019,98-Dp-Ornilo Valente Lameira-R$692,27-Dp-Reginaldo Nascimento Medeiros-R$619,35-Dp-Osmaria Maria Oliveira-R$689,25-Dp-Sintese Eng Com Ind Ltda-R$53,19-Dp-Belmed Com Medic Cosm. Belém Ltda-R$710,68-Lc-Antonio Mendes Barata-R$492,36-Lc-Rosinaldo Ferreira Marques-R$268,43-Lc-A Monteiro Lima-R$3.790,35-Lc-João Alfredo Linhares Araujo-R$2.950,61-Dp-Jose Silva Santos-R$220,07-Dp-Com Cintinente Ltda-R$1.414,89-Dp-A M M Santos Me-R$551,10-Dp-O & R Informática Ltda-R$681,38-Np-Maria Perpetuo Socorro Nobre Carvalho-R$5.942,29-Np-Edilene Maria Pinheiro Sousa(Aval)-R$5.942,29-Ch-Luciano Teixeira Cunha-R$210,00-Dp-Tocantins & Braga Ltda-Me-R$48,00-Dp-A M S Abreu Oliveira-R$490,25-Dp-Friza Com Rep Distr Ltda-R$4.384,87-Dp-Panificadora Belém Ltda-R$138,04-Dp-Avner G Shakarov Ltda-R$586,77-Dp-R C Uchoa Distr Uchoa-R$621,20-R$1033,84(02)-Dp-H E M Com Ltda-R$1.519,00-Dp-Bianor Cordeiro Silva-R$535,00-Dp-D A Damasceno Coml-R$130,69-130,65(02)-Dp-Ivanilde Cardoso Souza-R$404,60-Dp-Natalina Soares Santos-R$174,85-R$432,48(02)-Np-João Batista Moreira-R$580,72-Np-Maria Fátima Mota Sousa-R$ 93,18-Np-Givanildo Araujo Santos-R$344,19-Dp-A M S Abreu Oliveir-R$392,33-Dp-Ricardo Seabra Iguchi-R$113,61-Dp-S M O Marechal-R$349,37-Dp-Adriana Melo Lima-R$98,10-Lc-Claudomiro Luz Carvalho Junior-R$540,96-Dp-Marinez Araujo Coimbra-R$221,15-Dp-Acacia Variedades Ltda-R$758,37-Dp-Belmed Com Medic Cosm Belém Ltda-R$564,42-Dp-J Amaral Furtado-R$2.688,00-Dp-F M Ind Com Ltda-R$500,00-Dp-Panificadora Conf Versailles-R$92,04-Np-Jose Luiz Almeida Rocha-R$17.797,49-Np-Pedro Paulo Duarte-R$5.372,77-Dp-Pro Eco Publ Proj Ecolog Ltda-R$186,75-R$1692,25(02)-Dp-Curtume Bragança Ltda-R$104,00-Dp-Senenge Eng Ltda-R$88,15-Dp-Avner G Shakarov Ltda-R$1.131,46-Dp-E J C Silva-R$310,32-Np-Madal Mad Acioly Ltda-R$1.552,24-Np-Janio Baptista (Aval)-R$1.552,24-Ch-Teleclube Clube Emp Tele-R$5.101,88-R$5.101,87(02)-Dp-A M M Santos Me-R$551,10-Dp-Friza Com Rep Distr Ltda-R$2.535,04-Dp-Saldanha & Barbosa-R$640,86-Dp-Dione Freitas Costa-R$35,18-Dp-Francisca Costa Oliveira Me-R$255,44-Dp-Foto Shopping Nazaré Ltda-R$217,18-Dp-João H Silva Me-R$312,00-Dp-Atlântica Turismo Ltda-R$16.065,00-Dp-Marcos Vinícius Moraes-R$210,00-Np-Edilberto Carlos Oliveira-R$4.777,00-Dp-J C Valente-R$2.184,00-Dp-José Genivaldo Oliveira Nascimento-R$204,60-R$344,79(02)-Lc-Paulo Nazareno Alencar Paes-R$589,00-Dp-L S M Eng Montagens Ltda-R$420,34-Dp-Adilson Silva Machado-R$83,33-Dp-R C Uchoa Distr Uchoa-R$621,20-Dp-Pratania Conf Ltda-R$243,00-R$158,40(02)-Dp-Avner G Shakarov Ltda-R$889,21-R$586,79(02)- Dp-M O Lopes Me-R$357,35-Dp-C C M Eng Ltda-R$1.112,10-Ch-Hiltemberg E Silva Carvalho-R$490,00-Dp-Ricardo Jorge Fonseca Braz-R$550,00-Dp-Comastec Com Assistência Técnica Ltda-R$630,50-Dp-Shiwa Constr Serv Ltda-R$1.248,66-Dp-Nortesul Com Serv Ltda-R$339,99-Dp-Cervejaria Astra-As Unidade Equatorial-R$1.655,35-Ch-Maria Sarmento Araujo-R$325,50-Ch-Jose Maria Valente Santos-R$1.583,00-Ch-Jose Ivaldo Cavalcante Pinto-R$295,00-Ch-Reginaldo Santos Vilhena-R$305,00-Dp-L Ferreira Sobrinho Me-R$382,43-Dp-Construindo Com Mat Constr-R$840,00-Dp-Maria Nazaré Mendes Paranhos-R$59,00-Np-Nazaré Palheta Com Rep Ltda-R$19.233,14-Np-José Edilson Silveira(Aval)-R$19.233,14-Dp-Pirsolon Pisos Londrina Ltda-R$612,36-Dp-Belmed Com Medic Cosmetic Belém Ltda-R$998,34-Dp-Pratania Conf Ltda-R$158,40-R$243,00(02)-Dp-Clínica Dr Victor Moutinho Conceição-R$556,46-Dp-José Ribamar Ribeiro-R$242,86-Ch-Fausto Coelho Cauhy-R$267,88-Ch-rui Guilherme M Damasceno-R$463,15-Dp-Engetel Eng Civ Elet Telecom-R$717,72-Dp-Carlos S J Sousa Ltda-R$97,43-Dp-Tecnotel Com Telecom Cons Ltda-R$731,25-Dp-Belpel Com Dist Ltda-R$516,35-
-Dp-Tocantins & Braga Ltda Me-R$48,00-Dp-A M S Abreu Oliveira-R$392,34-Lc-Livia Monteiro Moraes-R$835,12-Dp-Robson Alves Nascimento-R$50,00-Dp-Zuntel Com Serv Telec Ltda Me-R$800,05-Dp-S G S Transp Combustíveis Ltda-R$442,00-Dp-F M Ind Com Ltda-R$980,00-Dp-A M M Santos Me-R$551,10-Dp-M M B Ferreira Com-R$18.384,38-Dp-Gleydson Santos Oliveira-R$349,87-Dp-A A M Tembra-R$2.475,22-Dp-Norma Silvia Queiroz Paula-R$299,00-Lc-Antônio Monteiro Lima-R$ 2.482,11-Dp-Pratnia Conf Ltda-R$158,40-R$243,00(02)-Dp-Ana Maria Klautau Flexa Ribeiro-R$30,00-Dp-R M Cardoso Oliveira Ltda-R$745,22-Dp-Allffa I C Imp Exp Ltda-R$745,00-Dp-Jofre Seixas Junior Cia Ltda-R$418,91-Dp-F F Pinnho Me-R$244,00-Dp-Carlos Sergio Souza Chagas-R$54,94-Dp-Aguinaldo Rocha & Carlos Rocha Ltda-R$327,11-Dp-Maura S M Guimarães-R$196,50-R$155,10-R$123,20(03)-Dp-Vecesa Coml Ltda Me-R$744,19-Dp-Rider C Assistência Técnica Ltda-R$40,09-R$85,31-R$60,00-R$115,47(04)-Dp-Alves & Paiva Ltda-R$275,63-Dp-Fernandes & Menezes Ltda-R$488,34-Dp-Vanderlei Lacerda Silva-R$1.050-Dp-R D S Oliveira Com-R$2.160,00-R$1.850,00-R$4.200,00(03)-Lc-M L Com Serv Ltda-R$1.388,60-Lc-Ana Rita Carvalho Belém-R$802,92-Lc-Immer Mário Vasconcelos Junior-R$556,06-Dp-M S P Santos Coml-R$20.500-Dp-Papelaria Carbex Com Ltda-R$304,00-Dp-M C Maciel Me-R$825,00-Dp-L G B Com Serv Ltda-R$184,56-Dp-R C J Zagallo-R$205,10-Dp-Euclides Pereira Silva-R$339,50-Dp-J F B Quaresma Me-R$602,40-Dp-Gois Rep Coml Ltda-R$522,00-Dp-Antônio Carlos Lima-R$1.685,26-Dp-Sancarlo Coml Rep Ltda-R$1.013,00-Dp-Engetel Eng Civ Elet Telecom-R$107,00-Dp-Coml Pantoja Ltda-R$9.666,67-Dp-J M Silva Ribeiro Me-R$2.019,30-Dsi-R Aguiar Assessoria Seguros-R$331,15-Lc-Cláudio Silva Costa-R$739,46-Dp-L Moreira Pires Cia Ltda-R$4.910,68-Dp-Marcelo L A Silva Me-R$645,00-Dp-Almeida & Garcia Ltda-R$271,60-Np-Marcos Antônio Santos-R$3.000,00-Dp-Com Transp Barbosa Ltda-R$707,75-Dp-Coml Veneza Ltda-R$979,00-Dp-Norte Sul Eng-R$924,55-Dp-Casarão Construção Ltda-R$1.240,00-Dp-Amaflor Ltda-R$100,00-Dp-L Moreira Pires Cia Ltda-R$833,27-Dp-Novotur Viag Tur Ltda-R$5.783,13-Dp-Metaltec Indl Ltda-R$800,00-Dp-Márcia Cristina M S Magalhães-R$250,00-Dp-Eduardo Jorge Chaves-R$160,00-Dp-Ind Conservas Karina-R$202,50-R$67,50-R$151,88(03)-Dp-Rodrigues & Lucena Ltda-R$424,00-Dp-Marcelo L A Silva Me-R$322,00-Dp-Centro Educ Espaço Criativo S/C Ltda-R$704,00-Dp-A C S Oliveira Ltda-R$23,65-. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 17 de outubro de 2000. Júlio Antônio Gaia Lopes – Escrevente Juramentado.

Y.YAMADA S/A.

Y.YAMADA S/A. – COMÉRCIO E INDÚSTRIA. CNPJ (MF) 04.895.751/0001-74. CONVOCAÇÃO – Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, às 10 horas, no próximo dia 26 de Outubro de 2000, em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata nº 400, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração do objeto social da Empresa. B) O que ocorrer de interesse do assunto acima. Belém, 19 de Outubro de 2000. A Diretoria.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2000.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta capital, no dia 24.08.2000, às 09h30, em segunda convocação. PRESENÇA: Acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: anúncio publicados nos dias 18, 22 e 24.08.2000, no Diário Oficial do Estado do Pará, caderno 1 página 16, caderno 2 página 16 e caderno 3 página 16, respectivamente; no jornal "O Liberal", de Belém (PA), caderno Painel, páginas 10, 5 e 8, respectivamente; e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional, páginas A-6, B-2 e A-6, respectivamente. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários, na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringel Erse. Convidada: Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 365, de 22.08.2000, do Sr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, para representar a União na Assembléia, e Glauben Teixeira de Carvalho, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença de Letício de Campos Dantas Filho, Diretor da Sociedade, e de Fernanda Costa Milcent, representante da Globo Engenharia Ltda, nomeada pela Assembléia Geral Extraordinária, de 20.12.1999, para proceder a reavaliação do ativo imobilizado do Banco. DELIBERAÇÕES TOMADAS: foram aprovadas, por unanimidade: 1. na forma da proposição AGE nº 2000/002, de 31.07.2000, a inclusão de novo artigo 21 no Estatuto Social, com a seguinte redação: "O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e a indicação de substituto." e a conseqüente renumeração dos atuais artigos 21 a 45; 2. a reavaliação do ativo imobilizado do Banco realizada pela Globo Engenharia Ltda., CNPJ

02.210.717/0001-93, conforme proposição AGE 2000/003, de 31.07.2000, e parecer da Tufani, Reis & Soares Auditores Independentes S/C; e 3. a proposição verbal da Presidente da Assembléia para que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme artigo 130 § 2º da Lei nº 6.404/76. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, tendo sido aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém (PA), 24 de agosto de 2000. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 02.10.2000, sob o número 20000014370, protocolo 00/041496-4. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CNPJ Nº 04.902.979/0001-44
ESTATUTO SOCIAL

(alterado na Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 24.08.2000)

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS, DA NATUREZA E DO OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Parágrafo Único. O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outras praças do País e no Exterior.
Art. 2º. O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
Art. 3º. O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal, para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.
Parágrafo Único. Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 4º. O Capital do BASA é de R$ 124.228.148,50 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.
§ 1º. A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.
§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.
Parágrafo Único. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.
Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembléia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:
I. alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;
II. promover operações de cisão, fusão ou incorporação;
III. permutar ações e outros valores mobiliários.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:
I. Presidente do Conselho de Administração;
II. Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
III. Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
IV. representante da SUDAM;
V. representante do BNDES;
VI. representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1989, a seguinte escala: 1) Mato Grosso; 2) Pará; 3) Rondônia; 4) Amazonas; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Tocantins; 8) Acre e 9) Maranhão;
VII. representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1989, será a seguinte: 1) Amazonas; 2) Tocantins; 3) Acre; 4) Rondônia; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;
VIII. representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Maranhão; 2) Mato Grosso; 3) Pará; 4) Rondônia; 5) Roraima; 6) Acre; 7) Amapá; 8) Amazonas e 9) Tocantins;
IX. representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Rondônia; 2) Roraima; 3) Acre; 4) Amapá; 5) Amazonas; 6) Tocantins; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;
X. representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Amazonas; 3) Maranhão; 4) Tocantins; 5) Mato Grosso; 6) Pará; 7) Rondônia; 8) Roraima e 9) Acre.
Art. 8º. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:
I. opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
II. sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e com o setor privado regional;
III. opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.
Art. 9º. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.
Art. 10. O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais:
I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.
§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.
§ 3º. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
§ 1º. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.
§ 3º. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 4º. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:
I. estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
IV. convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
VI. escolher e dispensar os auditores independentes;
VII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6º e 23, item IV;
VIII. deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;
IX. conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
X. autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 23, item VII;
XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
XII. apreciar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;
XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal.
Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.
Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.
Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.
Art. 17. Compete ao Presidente:
I. superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;
III. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
IV. representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;
V. vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
VI. submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
VII. nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer

categoria;
VIII. designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;
IX. deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;
X. praticar os demais atos que, por lei, regulamento ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.
Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
§ 1°. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2°. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.
§ 3°. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.
Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.
Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.
Art. 21. O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias e licença remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e a indicação de substituto.
Art. 22. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.
Art. 23. À Diretoria Executiva compete:
I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
II. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;
III. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;
IV. negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsoletismo ou processo de deterioração;
V. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;
VI. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;
VII. fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;
VIII. autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;
IX. aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;
X. deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;
XI. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembléia Geral;
XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.
Art. 24. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:
I. o Regulamento de Licitações;
II. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
III. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
IV. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do BASA.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 3 (três) eleitos pela União, indicados pelo Ministro da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, e um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias.
§ 1°. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitaram o cargo.
§ 2°. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
§ 3°. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 26. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:
I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN;
II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V. convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
VI. analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo);
IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
X. elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
Art. 28. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII
DAS OPERAÇÕES

Art. 29. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.
Art. 30. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repassse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.
Art. 31. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, ressalvada a previsão de operações de pequeno porte, conforme for estabelecido no Regime de Alçadas.
Art. 32. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.
Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE PESSOAL

Art. 33. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.
Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a 20% (vinte por cento) do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas – Pessoal (MN-PESSOAL).
Art. 34. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:
I. personalidade jurídica;
II. autonomia administrativa e financeira;
III. plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
IV. prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.
Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.
Art. 35. O BASA prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria Executiva, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.
Art. 37. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 38.
Parágrafo Único. À Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.
Art. 38. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:
I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas.
III. 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.
§ 1°. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.
§ 2°. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
§ 3°. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos

da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido, obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Art. 39. Do resultado obtido após as deduções dos artigos 37 e 38, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.

Parágrafo Único. O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 40. Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício do BASA.

Art. 41. O BASA poderá prestar auxílio financeiro a fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo BASA ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;

II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;

III. promoção de exportações e investimentos;

IV. promoção de estudos e projetos;

V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

§ 1º. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte.

§ 2º. O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um serviçal, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 43. Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

I. participarem de sociedade em mora para com o BASA;

II. hajam causado prejuízo ao BASA ou lhe sejam devedores;

III. tenham liquidado os seus débitos junto ao BASA depois de cobrança judicial;

IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com o BASA.

Art. 44. Anualmente e de acordo com as respectivas instruções o BASA encaminhará ao Departamento de Orçamento da União orçamento integrado, que deverá conter:

I. demonstrações projetadas, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados;

c)demonstração de origens e aplicação de recursos; e

d) fluxo de caixa;

II. planos referentes a:

a) dispêndios globais;

b) investimentos, com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projeto; e

c) melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.

§ 1º. O BASA apresentará ao Departamento de Orçamento da União cópia das Demonstrações Financeiras, do respectivo parecer e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por Auditores Independentes e todas as informações complementares destinadas à avaliação empresarial.

§ 2º. O BASA observará termos e prazos fixados pelo Departamento de Orçamento da União, previamente aprovados pelo Ministro da Fazenda, visando à adoção de medidas adicionais de ajustes que se façam necessárias à melhoria de seu desempenho e de sua produtividade, sem prejuízo daquelas gerenciais, ordinariamente adotadas.

§ 3º. O BASA se obriga a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do Departamento de Orçamento da União, no que concerne à matéria de sua competência.

Art. 45. O BASA disporá dos seguintes comitês, cujas atribuições, constituição e funcionamento serão objeto de regulamentação própria, inclusive Regime de Alçadas, aprovada pela Diretoria Executiva, na observância da legislação vigente:

I. No âmbito da Direção Geral

- Comitê de Coordenação e Planejamento (COPLAN)
- Comitê de Crédito e Finanças (CCF)
- Comitê de Gestão Tributária
- Comitê de Qualidade
- Comitê de Licitações (COMLIC)
- Comitê de Planejamento das Unidades da Matriz (PLANE)
- Comitê de Recursos Humanos e Relações Sindicais (COMIR) e
- Comitê Executivo Setorial de Desburocratização

II. No âmbito das Superintendências Regionais

- Comitê de Crédito e
- Comitê de Planejamento e Administração

III. No âmbito das Agências

- Comitê de Crédito e
- Comitê de Planejamento.

Art. 46. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos artigos 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CANCELAMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2000-CLP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, torna público o cancelamento da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 002/2000.

Bom Jesus do Tocantins (PA), 18 de outubro de 2000.

LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2000 - CLP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2000, em atendimento ao Convênio n.º 087/00 – SEPLAN/FDE – Abertura: 06/11/2000, às 9:00 horas. O edital completo poderá ser obtido no prédio da Prefeitura, sito à Av. Jarbas Passarinho, s/n.º - Centro – Bom Jesus do Tocantins / PA, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Bom Jesus do Tocantins (PA), 18 de outubro de 2000.

FRANCISCO HUMBERTO XIMENES VERAS
Presidente da CPL

AGROINDUSTRIAL SAPUCAIA S/A

AGRO INDUSTRIAL SAPUCAIA S/A, CNPJ/MF Nº 02.680.715/0001-68. Senhores acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sa, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/1999. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. a) A DIRETORIA.

DEMONSTRAÇÃO MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1999

DESCRIÇÃO	CAPITAL INTEGRAL	RESERVA CAP/LUCROS	PREJUÍZO/ LUCROS	TOTAL
Saldo 31.12.1998	0,00	0,00	0,00	0,00
Integral. Capital	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
Correção Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00
Result.do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo 31.12.1999	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00

A T I V O	1999
CIRCULANTE	516.039,54
DISPONÍVEL	516.039,54
Caixa/Bancos	73.135,44
Adiant. a fornecedores	442.904,10
PERMANENTE	2.787.061,13
IMOBILIZADO	2.231.819,90
Terras	60.000,00
Construções Civis	521.660,00
Maq. e Equipamentos	75.921,18
Veículos	101.050,00
Obras de Infraestrutura	415.090,62
Móveis e Utensílios	9.492,20
Formação de Cultura	1.048.605,90
DIFERIDO	555.241,23
Gastos de Implantação	131.513,00
Desp. Pré Operacionais	423.728,23
TOTAL DO ATIVO	3.303.100,67
P A S S I V O	1999
EXIG. A L/ PRAZO	1.653.100,67
Debêntures	1.653.100,67
PATRIM. LÍQUIDO	1.650.000,00
Cap. Social Autorizado	8.000.000,00
Ações Nomin. Ordin.	6.000.000,00
Ações Pref. Nom."A"	2.000.000,00
(-) Cap.Soc.Intregralizar	6.350.000,00
Ações Nomin. Ordin.	4.350.000,00
Ações Pref. Nom."A"	2.000.000,00
Cap. Social Integralizado	1.650.000,00
Ações Nomin. Ordin.	1.650.000,00
TOTAL DO PASSIVO	3.303.100,67

DEMONST. DAS DESP. PRÉ OPERACIONAIS	1999
Despesas Operacionais	
Desp. Administrativas	182.100,55
Despesas Tributárias	4.683,21
Despesas C/Pessoal	38.103,80
Despesas Financeiras	198.840,67
TOTAL DAS DESP.	423.728,23

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, REALIZADA EM 31.12.1999

ORIGENS	1999
Aumento Exigível a Longo Prazo	1.454.260,00
Integralização de Capital	1.650.000,00
Resultado do Exercício	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	3.104.260,00
APLICAÇÕES	
Diminuição Exigível a Longo Prazo	0,00
Aquisição Ativo Imobilizado	2.231.819,90
Aumento Ativo Diferido	356.400,56
Aum/redução Cap. Circ.	516.039,54
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.104.260,30
VARIAÇÃO CAP. CIRCULANTE	516.039,30
Aumento Ativo Circulante	516.039,30
Aumento Passivo Circulante	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1999. 1 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTABÉIS – As Demonstrações Financeiras estão elaboradas com a observância das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, Decreto-Lei nº 1.598/77 e demais disposições legais complementares. 2 - CAPITAL SOCIAL – O Capital Social Autorizado está representado por ações nominativas com valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) cada, perfazendo o montante e R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), os quais estão integralizados R$ 1.650.000,00 (Hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) em Ações Nominativas Ordinárias. 3–IMOBILIZADO-O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição. 4 – CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando a produção e beneficiamento de palmito da pupunheira, no município de Sapucaia/PA, encontrando-se em fase de implantação, contando com a colaboração financeira da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PAULO MACIEL BICHUETTE – Presidente; TIAGO ALVES BICHUETTE – Membro; LUCIANA ALVES BICHUETTE - Membro; DIRETORIA: PAULO MACIEL BICHUETTE – Diretor Presidente; LEONEL DIAS DE SOUSA – Diretor Administrativo Financeiro; RODRIGO MATEUS DE FREITAS – Diretor Superintendente; ADEMIR DA GUIA SANTOS DA SILVA - Contador CRC/PA 008565/0-8. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGRO INDUSTRIAL SAPUCAIA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis; 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequadas em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) – O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com base das Evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 03. Face a Empresa esta em fase de implantação, 04. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGRO INDUSTRIAL SAPUCAIA S/A., correspondentes a 31 de dezembro de 1999, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA), 01 de outubro de 2000. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - AUDITOR INDEPENDENTE, CONTADOR CRC/PA 2671, CPF nº. 005.961.162-68.

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.319

DIÁRIO OFICIAL

0513

1

Belém, quinta- feira,
19 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1662/1999-6
Embte.: RIO CAPIM CAULIM S/A
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv.: MARY MACHADO SCALERCIO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 245/1998-0
Embte.: ALUNORTE – ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
Embdo.: OSCAR PINHEIRO MORGADO
Adv.: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1150/2000-4
Embte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Embdo.: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO
Adv.: ODIVAL QUARESMA
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 905/2000-4
Agvte.: ALUNORTE – ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
Agvdo.: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS E OUTROS
Adv.: ZINALDO COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2228/1996-7 e ANEXO
Exqte.: EDILSON SILVA SANTANA
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excdo.: OFICINAL MARSIL – OFICINA BEIRA MAR
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 241/1999-X
Exqte.: ELIZETE RIBEIRO FURTADO
Adv.: MIRLENE BAIRRAL FRANÇA
Excdo.: ANA PATRÍCIA PEREIRA
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 89 DOS AUTOS, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDIQUE OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 – 562/2000-0
Exqte.: NATALINO OLIVEIRA PAIXÃO
Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Excdo.: PEDRO NUNES DA SILVA
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDIQUE OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 – 372/2000-6
Exqte.: RAIMUNDO DILSON NEGRÃO CARNEIRO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excdo.: MESQUITA & BASTOS – WALDIR BASTOS DE SOUZA
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, RESSALVANDO QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO QUITAÇÃO, EXCETO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS.

PROCESSO Nº 101 – 1230/1996-0 E ANEXOS
Exqte.: ADEMAR BOTELHO CHAVES E OUTROS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Excdo.: SUD CONSTRÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 321 DOS AUTOS, BEM COMO, PRA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDI.QUE O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA PARANAENSE IND. COM. SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2000, ÀS 09:40 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1180/2000-2, EM QUE É RECLAMANTE JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTES: AVISO PRÉVIO (R$-258,00),13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000/09/12 (R$-194,00), FÉRIAS PROP.99/2000 + 1/3 -10/12 (R$-215,00), FGTS + 40% (TODO PERÍODO) - (R$-288,00), MULTA ART. 477, PARÁGRAFO 8º CLT (R$-258,00), SALÁRIO FAMÍLIA (03 QUOTAS) DE TODO O PERÍODO (R$-244,35), INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, TOMANDO COMO PARÂMETRO A RESOLUÇÃO 64/94, DO CODEFAT, NO IMPORTE DE 06 SALÁRIOS MÍNIMOS (R$-906,00), ADICIONAL NOTURNO, 192 HORAS LABORADAS E NÃO RE CEBIDAS, SEMANALMENTE POR TODO O PERÍODO (R$-398,00), HORAS EXTRAS A 50%, 128 HORAS LABORADAS E NÃO RECEBIDAS, MENSALMENTE (R$-2.028,00), HORAS EXTRAS A 100%, 26 HORAS LABORADAS E NÃO RECEBIDAS, MENSALMENTE (R$-548,00), REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS (50%-100%) E ADICIONAL NOTURNO SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R$-2.688,00), BAIXA NA CTPS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R$-8.024,00 + ILÍQUIDO. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS , NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (18.10.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1545/00
Reclamante : OCIMAR GOMES DE MIRANDA
Advogado(a): JOÃO MARCELO F. MARTINS.
Reclamado(a) : COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
Advogado(a): MIGUEL GUSTAVO CARVALO BRASIL CUNHA
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉ, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE OCIMAR GOMES DE MIRANDA, PARA, NO MERITO, REJEITA-LO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTEÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES." .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1675/00
Reclamante : RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS.
Reclamado(a) : ANTÔNIO FEREIRA FILHO.
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA E OUTRO.
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO:"TENDO EM VISTA O ERRO DATILOGRÁFICO QUANTO A DATA QUE CONSTOU NA R. SENTENCA, VEZ QUE FOI REGISTRADO 06.10.00, QUANDO O CORRETO SERIA 13.10.00, CONFORME FICOU DESIGNADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL 17, CORRIGE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, PARA QUE CONSTE "13", AO INVÉS DE "06"; II - ESCLAREÇO QUE A R. SENTENÇA FOI PROLATADA NO DIA 13.10.00, E AS PARTES ESTAVAM CIENTES, PORTANTO O PRAZO RECURSAL SERIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE OCORREU NO DIA 13.10.00;".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1254/00
Embargante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEDRO MARTINS JUNIOR
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA E OUTRO
Embargado(a) : CASSIANO DE SOUZA NETO
Conteúdo: AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA APRESENTAR, EM JUIZO, COMPROVAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 796/95
Exequente : FRANCISCO NAZARÉ MARQUES LUCAS
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
Executado(a) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 376 DOS PRESENTES AUTOS. .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 984/99
Exequente : CELSO LUIZ FERREIRA BRAGA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP E OUTROS
Executado(a) : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado(a): JOSÉ ACRENO BRASIL E OUTROS
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 365v DOS PRESENTES AUTOS .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1378/99
Exequente : JACIANE DA SILVA DERGAN
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA E OUTRO
Executado(a) : BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, ÀS FLS. 279/280 .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1952/99
Exequente : CARLOS ALBERTO BERNARDO DE LIMA

Advogado(a): JOÃO AUGUSTO BERNARDO DE LIMA E OUTROS
Executado(a) : MAVI VIGILÂNCIA
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS BENS DE FÁCIL ALIENAÇÃO A PENHORA .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1462/98
Exequente : ANA LÚCIA MORAES CARDOSO
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS
Executado(a) : OLÊ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a): REGINALDO DERZE FERREIRA E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 355, DOS PRESENTES AUTOS .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 867/00
Exequente : MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS
Executado(a) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA E OUTROS
Conteúdo: Às partes para tomarem ciência do r.despacho de fls.289 dos autos, cujo teor segue: "Denego seguimento ao RO porque deserto " .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 974/98
Reclamante : GETÚLIO DE CARVALHO GALVÃO
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA E OUTRO
Reclamado(a) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a): GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
Conteúdo: Ao patrono da reclamada para apresentar, na secretaria desta vara, a ficha financeira do reclamante do período trabalhado na entidade, para fins de cálculo do FGTS .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1096/00
Reclamante : MARCO ANTÔNIO MONTALVÃO MOTA
Advogado(a): JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO E OUTRO
Reclamado(a) : NAZARÉ COM. ALIM. E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS, CONFORME TERMO DE ACORDO .

PROCESSO Nº 12ª VTB - 508/99
Exequente : EMANOEL BORGES MOREIRA
Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS E OUTRO
Executado(a) : SEBRAE - SERV APOIO AS MICRO PEQ EMPRESA PARA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO .

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 439/96
Reclamante : JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA (FLS.06)
Reclamado(a) : JOSÉ GREGORIO NETO
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 164 .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 593/00
Exequente : TEODORICO BARROS DO ROSÁRIO
Advogado(a): DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO (FLS.06).
Executado(a) : J DO CARMO L GONÇALVES e EMPRESA TÉCNICA NACIONALS/A
Advogado(a): DR. JOSÉ ALTAIR DA SILVA(J DO CARMO L. GONÇALVES) E DR. DALTON EMMANUEL LEAL (ETN)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO, QUE SE REALIZARA NO DIA 31.10.00, AS 15:50, NA SEDE DESTA MM. VARA, BEM COMO MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 49/52 DOS AUTOS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1386/00
Exequente : TÂNIA CRISTINA BARBOSA PEREIRA
Advogado(a): DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Executado(a) : JOÃO GUILHERME DE MORAES GOUTI e DÉBORA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 27 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1650/99
Exequente : MARINALDO QUARESMA CUINAR
Advogado(a): SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Executado(a) : CORNÉLIS STAL e DIRCINHA FONSECA DE CARVALHO STAL
Advogado(a): DRA. ELIETE DE SOUZA COLARES
Conteúdo: À RECLAMADA CORNÉLIS STAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
I-RECEBO A PETIÇÃO DE FLS94/95 E ANEXOS COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA REJEITÁ-LOS LIMINARMENTE, EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE.
II - DÊ-SE CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1849/99
Exequente : VANILDO ARNIZAU DO COUTO
Advogado(a): CRISTINA MARIA QUEIROZ COLARES
Executado(a) : PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA
Advogado(a): ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO (fl. 80)
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 158 DOS AUTOS .

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0222/1998-8
Exeqüente: Francisco Xavier Souza Reis
Advogada: Letícia Martins Bitar de Moraes
Executada: Conter - Construção e Terraplanagem Ltda
Conteúdo: À EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA, ÀS FL.150/151, A QUAL APRESENTA BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0972/2000-6
Exeqüente: Maria Lionaia Martins da Costa
Advogado: David Cruz Araújo
Executada: Vida e Saúde Odontológica S C Ltda
Conteúdo: Á EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA, ÀS FL.37/38, A QUAL APRESENTA BENS A PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0729/1998-9
Exeqüente: João Batista Castilho da Silva
Advogada: Luíza de Marilac Campelo
Executado: M Martin Cejas e Manoel Martin Cejas
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DO EXECUTADO, ÀS FL. 691/692, DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0955/2000-6
Exeqüente: Charlie Henrique Silva de Castro
Advogado: Abraham Assayag
Executada: Cartório Queiroz Santos
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, ÀS FLS.67/71, DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0936/1996-0
Exeqüente: Jaime Sebra Gomes
Executado (a):Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado (a):Beatriz Engelmann Soares
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO QUANTO AS GUIAS DE FLS. 362/363 NOS TERMOS DO ITEM I DO ARTIGO 655 DO CPC, DE APLICAÇÃO ANALÓGICA, BEM COMO EM ATENDIMENTO AO PRINC. DA CELERIDADE PROCESSUAL E ECONOMIA PROCESSUAL".

PROCESSO Nº 8ª VT-B-1718/1995-X
Exeqüente: Domingos Tavares da Silva
Advogado (a): Miguel Gonçalves Serra
Executado (a): Rodomar Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA MM. 10ª V.T. DE BELÉM, ÀS FL.482, INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE SALDO PARA ABANDAMENTO, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA APTOS À PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-1429/1998-2
Exeqüente: Daniel Araújo da Rocha
Advogado (a): Paula Frassinetti Mattos
Executado (a): N P Turismo e Neci Pires da Cruz
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO À FL. 126-V, DOS AUTOS: "INDEFIRO O PEDIDO ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL".

PROCESSO Nº 8ª VT-B-1852/98-2
Exeqüente: JORGE ORION MARTINS DE ANDRADE e OUTRO
Advogado (a): Arlindo Octávio de Carvalho Neto
Executado (a): Executivo Org Nacional de Cobranças S C Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA OU DE SÓCIOS PASSÍVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTREAM SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0214/1997-2
Exeqüente: Floriano da Conceição Mota
Advogado(a): Maria de Nazaré Conceição
Executado(a): Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 211/213, DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0563/1998-1
Exeqüente: Maria de Nazaré Ferreira Gomes
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar
Executada: Norcam Exportação Ltda
Conteúdo: À EXEQÜENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, ÀS FLS.93/98, APRESENTADOS PELO BANCO BRADESCO S/A, NA MM. V.T. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0123/1996-3
Exeqüente: Mariolando Amorim Carreira
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo
Executado(a): Madeira de Lei Indústria e Comércio Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO ENVIADO PELA TELEMAR, À FL. 90, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0349/1998-X
Exeqüente: José Moyses Araújo dos Santos Ruffeil
Advogado(a): Alan Henrique Trindade Batista
Executado(a): Infomídia Cursos e Treinamentos em Informática Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VT-B-0987/2000-8
Exeqüente: Josemar Vanzeler Barbosa
Advogada: Alice do Amaral de Lima
Executada: Servisel Empresa Seg e Vig Comercial Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXECUTADA, ÀS FLS.61/62, DOS AUTOS.

Processo nº 8a VT-B-0032/1998-3
Exeqüente: Domingos dos Santos Borges
Advogado(a): Oscarina de Miranda Bruno
Executado(a):Potypará Comércio e Serviços Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ÀS FLS.78/85, ENCAMINHADO PELA V.T. DE ANANINDEUA.

Processo nº 8a VT-B-1541/2000-6
Embargante: Janete Fagundes Macedo
Advogado(a): Orlando Maciel Rodrigues
Embargado(a): Elino Fonseca Estumano
Conteúdo: À EMBARGANTE PARA APRESENTAR PROVA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL.

Processo nº 8a VT-B-1642/1996-X
Reclamante: Sérgio Antônio Ferreira Damasceno
Reclamado (a): Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda
Advogado(a): Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PARA RECEBER CRÉDITOS.

Processo nº 8a VT-B-1717/1998-7
Reclamante: Sinval Amorim de Menezes
Reclamado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A.
Advogado(a): Dirce Cristina Furtado Nascimento e/ou Eliane Sabbá Lopes
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8a V.T. DE BELÉM PARA RECEBER CRÉDITOS.

Processo nº 8a VT-B-1642/1997-6
Reclamante: Raimundo Nonato Nogueira da Costa
Reclamado (a): Banco Boa Vista Interatlântico S.A.
Advogado(a): João José Maroja
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PARA RECEBER CRÉDITOS.

Processo nº 8a VT-B-1935/1999-2
Reclamante: Haroldo Uaraci de Souza
Reclamado (a): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
Advogado(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8a V.T. DE BELÉM PARA RECEBER CRÉDITOS.

Processo nº 8a VT-B-1369/1999-6
Reclamante: João Pinheiro de Oliveira
Reclamado (a): Madeira Guarantã Ind. Com. e Exportação Ltda
Advogado(a): Edilson Oliveira e Silva e/ou Cindi Ellou Lopes de Deus e Silva
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PARA RECEBER CRÉDITOS.

Processo nº 8a VT-B-0705/1998-6
Exeqüente: Espólio de Odomário Pereira dos Santos

Executado(a): Moises Issac Benchimol
Advogado(a): Érika Moreira Bechara
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE A QUANTIA DE R$ 8.543,48 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÉS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), PROVENIENTE DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BLOQUEIO JUNTO AO BANCO REAL.

Processo nº 8a VT-B-390/1996-4
Exeqüente: Santino Rodrigues Marques
Advogado(a):EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
Executado(a):Telecomunicações do Pará S.A.
Advogado(a):MARIA DE FÁTIMA V. PENNA E OUTROS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "...II - EM RELAÇÃO AO ACORDO, RESSALTE-SE QUE O OBJETO PRINCIPAL DA CONDENAÇÃO TRATA-SE DE VERBA REMUNERATÓRIA, PORTANTO, DO VALOR DO ACORDO, ACEITA-SE R$7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS (DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE), E O RESTANTE A TÍTULO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS (REFLEXOS LEGAIS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, PARA QUE ESTAS SE MANIFESTEM A RESPEITO DA DISCRIMINAÇÃO EM QUESTÃO, SENDO O SILÊNCIO ENTENDIDO COMO ACEITE, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO."

Processo nº 8a VT-B-1160/1998-6
Exeqüente: JOÃO NAZARÉ DE FARIAS
Advogado(a):OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Executado(a): CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LTDA.
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE Jr.
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "...III - QUANTO A PETIÇÃO DE FL. 75, NADA A DEFERIR, HAJA VISTA QUE NO MOMENTO INEXISTE SALDO PECUNIÁRIO EM FAVOR DO AUTOR. OUTROSSIM, DEVE A REQUERENTE JUNTAR DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE RESPALDE SEU PEDIDO. INTIMAR AS PARTES FACE A ESTE ITEM DO PRESENTE DESPACHO."

Processo nº 8a VT-B-0679/1998-9
Exeqüente: FERNANDO MENDES DOS SANTOS
Advogados(as): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
NIVALDO DE JESUS F. FAGUNDES
VALDETE DE SOUZA REIS
DÉBORAH BARBOSA COELHO
TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
MARILENE DA SILVA CARDOSO
Executado(a):JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Conteúdo: AOS PATRONOS DO EXEQÜENTE PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: " TENDO EM VISTA OS TERMOS DAS PETIÇÕES DE FLS. 88 E 90, SUBSCRITOS POR PATRONOS DISTINTOS, AMBOS HABILITADOS NOS AUTOS (FLS. 05), NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA INFORMAR DIRETAMENTE EM JUÍZO, QUAL O ADVOGADO QUE DEVE PERMANECER NOS AUTOS. OUTROSSIM, DAR CIÊNCIA AOS DEMAIS ADVOGADOS (FLS. 05) DA PETIÇÃO DE FLS. 88. ATÉ SER RESOLVIDO O IMPASSE, TORNO SEM EFEITO O ITEM "I" DO DESPACHO ACIMA: {"DEFIRO O REQUERIDO (PETIÇÃO DE FLS. 90)"}."

Processo nº 8a VT-B-0345/1999-9
Exeqüente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PINTO
Advogado(a): SINÉSIO PAULO BORGES CUNHA
Executado(a): JOSÉ DA SILVA MELO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 89-VERSO DOS AUTOS E COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA ATÉ O LOCAL INDICADO VISANDO A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO.

Processo nº 8a VT-B-0992/1999-9 (CARTA DE SENTENÇA)
Exeqüente: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL. 134 DOS AUTOS - CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BLOQUEIO Nº 2660/2000 JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA SÃO BRAZ.

Processo nº 8a VTB-612/00-9
Exeqüente: CLÁUDIA NAZARÉ OLIVEIRA FONSECA
Executado(a):CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(a):ARMANDO GRELLO CABRAL
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA PARA PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE.

Proc 8ª VTB-1478/00-3
Reclamante: ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA SEABRA
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado: KLÉVERSON GOMES ROCHA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

Proc 8ª VTB-789/98-5
Reclamante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACIEL
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Reclamado: ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA
Conteúdo: A AUTORA PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Proc 8ª VTB-279/98-4
Reclamante: ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
Reclamado: ORGAO GEST M O TRAB PORT A PORT BELEM V CONDE
Advogado: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES.

Proc 8ª VTB-502/00-2
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Litisconsorte: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA
Advogado: AYLTON DA SILVA PINHEIRO
Conteúdo: PARA AS PARTES CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA EMPESCA ALIMENTOS S/A.

Proc 8ª VTB-1238/00-5
Reclamante: LAURO FERREIRA CASTRO
Reclamado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO SÃO FELIPE S/C LTDA
Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Conteúdo: PARA O RECLAMADO COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA PARA ANOTAR A CTPS DO AUTOR.

Proc 8ª VTB-1446/91-8
Reclamante: ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE E OUTROS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: INAMPS INT NAC DE ASSIS MED DA PREV SOCIAL
Conteúdo: SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: "ANTE O EXPOSTO, O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA 8ª VTB, CONHECE DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, PARA REJEITAR OS PEDIDOS FORMULADOS PELO IMPUGNANTE. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS.

Processo 8ª VT-B-1102/1998-3
Embargado/Exeqüente: JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA
Advogado: Francisco Sávio F. Mileo
Embargante/Executado: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Processo 8ª VT-B-1476/1999-7
Exeqüente: Álvaro Nobre do Valle
Advogado: Tereza Vânia Bastos Monteiro
Executado: Sociedade Civil Machado de Assis Ltda e Outros
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA E TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Processo 8ª VT-B-0702/2000-X
Exeqüente: José Antônio Ferreira Ribeiro
Advogado: Paulo Flávio Marçal
Executado: Edson José Aguiar de Carvalho
Advogado: Walter Santos
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Processo 8ª VT-B-1620/1999-X
Exeqüente: Márcia Cristina Dias Melo
Advogado: Jader Kahwage David
Executado: Sapataria R M F Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS: DIA 17/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

PROC. 8ª VTB-0186 1999-4
Reclamante: JOSÉ RAMOS GOMES
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogados: LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA
MÁRCIA DE MELO E SILVA ROLO
Conteúdo: À RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA MM. VT PARA RECEBER CRÉDITOS

Processo 8ª VT-B-1581/1999-4
Exeqüente: Carlos Alberto Barbosa Silva
Advogada: Mary Machado Scalércio
Executado: Valmi Miranda Muniz
Conteúdo: À PATRONA DO EXEQÜENTE PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA COM VISTAS A PENHORA.

Processo 8ª VT-B-0498/1998-5
Exeqüente: João Hildo Modesto Trindade
Advogada: Edna Maria Marinho Tavares Vilela
Executado: Norcam Exportação Ltda
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA C.P.E. PELA MM.V.T. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO.

Processo 8ª VT-B-2538/1992-3
Exeqüente: Valdomiro Gato Costa
Executado: Rio Doce Geologia e Mineração S.A.
Advogado: Marcelo Miranda Caetano
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE OS VALORES DE FLS. 1052 E 1059, NOS VALORES DE R$14.488,52 (QUATORZE MIL, QUTROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) E R$14.554,42 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE, PROVENIENTES DE ABANDAMENTOS DOS PROCESSOS 3ªVTB-2405/91-X E 3ªVTB-2588/91-0.

Processo 8ª VT-B-1246/2000-4
Exeqüente: José David Bensabá Cohen
Advogada: Cleide Helena Avelar Fernandes
Executada: Sandra S M C da Silva
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA, ÀS FLS. 23, A QUAL OFERECE BENS A PENHORA.

Proc 8ª VTB-526/98-6
Reclamante: RAIMUNDA DE FATIMA RODRIGUES FURTADO
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S.A
Advogado: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Conteudo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 360 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-196/99-7
Reclamante: HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado: ABASE-ASSESSORIA BASICAS DE SERVIÇOS LTDA
Conteudo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS 256 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-158/96-0
Reclamante: ANA LUCIA DA SILVA ASSUNCAO
Reclamado: BANCO REAL S.A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Conteudo: DEPOSITAR O VALOR DE R$ 1.473,85, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-796/90-1
Reclamante: HERCULES DE JESUS GONCALVES BARATA
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: DETRAN
Conteudo: PARA O AUTOR DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE (CUSTAS), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-816/99-0
Reclamante: DIONISIO EDMILSON LOBATO FILHO
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: CELPA S.A
Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Conteudo: Cienciado despacho: "NEGO HOMOLOGAÇÃO AO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES UMA VEZ QUE A AÇÃO FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE E JA TRANSITADA EM JULGADO, DE FORMA QUE, RECONHECER O PRESENTE ACORDO, HAVERIA VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. DAR CIENCIA"

Proc 8ª VTB-1295/99-3
Reclamante: EURICO EPIFANIO DE LIMA
Advogado: JOAO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
Reclamado: J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Conteudo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS 137 E PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE PENHORA.

Proc 8ª VTB-131/99-1
Reclamante: JORGE ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELEPARA S.A
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO
Conteudo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 194/196 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-295/93-0
Reclamante: JAMIR DE SOUZA LIMA
Reclamado: POUSADA ELE E ELA LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteudo: AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 360 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Proc 8ª VTB-1705/95-1
Reclamante: ANNA MARIA CARVALHO FELIX
Reclamado: SHOPPING CENTRAL
Advogado: RENATO DE ARAUJO BARBOSA E OUTROS
Conteudo: AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 262, ATE O LIMITE DE R$ 331,47, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Proc 8ª VTB-112/00-0
Reclamante: CASSAN SAID AMER
Advogado: FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
Reclamado: C H R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Conteudo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 177.

Proc 8ª VTB-1224/96-3
Reclamante: ROSEANE DE FATIMA ALVES MODESTO
Advogado: MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Reclamado: SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Conteudo: PARA A RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS 170 E DOCUMENTO DE FLS 169.

Proc 8ª VTB-1172/97-6
Reclamante: JOSE BRITO DA SILVA
Advogado: ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A
Conteudo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS 167, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

Proc 8ª VTB-88/97-1
Reclamante: JOAO DAMASCENO FERREIRA CARNEIRO
Advogado: LIVIA CUNHA CHERMONT E OUTROS
Reclamado: JARI CELULOSE S.A
Advogado: JURACY COSTA DA SILVA E OUTROS
Conteudo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DE FLS 281, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc 8ª VTB-2768/92-9
Reclamante: ADERVANE LIMA DE SOUZA
Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
Reclamado: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ E ESTADO DO PARÁ
Procurador: JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Conteudo: PARA AS PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 137 VERSO DOS AUTOS.

Proc. 8ª VTB-1641/99-7
Reclamante:CLISSE BARBOSA SERRÃO
Advogado:JOÃO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI
Reclamada:CASA ALEMANHA LTDA G P PNEUS LTDA
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RECEBER CTPS DO AUTOR.

Proc. 8ª VTB-1427/00-8
Reclamante:BENEDITO DE MORAES FERNANDES
Advogado:FERNANDO A. MONTALVÃO DAS NEVES
Reclamada:WALTER PENA MAFRA
Advogado:JOSÉ BENEDITO DOS P. GUIMARÃES
Conteúdo:CIENCIA DO DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 833, RETIFICO A DATA DA SENTENÇA DE FLS. 44, PARA, ONDE SE LÊ: "...06 DE SETEMBRO DE 2000", LEIA-SE: "...06 DE OUTUBRO DE 2000".

Proc. 8ª VTB-1685/99-5
Exequente: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS
Advogado:VERA LÚCIA FARACO MACIEL
Reclamada:LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Proc. 8ª VTB-1225/00-7
Reclamante:CARLOS ACIMAR LOBO
Reclamada: ADEMPS
Advogado:MANOEL CHAGAS GOMES
Conteúdo:CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Proc. 8ª VTB-1053/00-4
Reclamante:EDENILSON FARIAS DE CARVALHO
Reclamada: SERVISEL EMP DE SEG E VIG COM LTDA
Advogado:CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
Conteúdo:CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Proc. 8ª VTB-620/00-8
Reclamante:ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO BARBOSA
Reclamada: COMLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
SAMED IMPORTAÇÃO COM E REP LTDA
Advogado:LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
Conteúdo:COMPARECER, NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE.

Proc 8ª VTB-1999/99-6
Reclamante: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI E OUTROS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: TABA S.A
Conteudo: AOS AUTORES PARA RECEBEREM OS ALVARAS EM APENSO AOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-725/00-0
Reclamante: OSVILMAR SIMOES FERREIRA
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: SANTA ROSA ESPORTE CLUBE
Conteudo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS 63 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1671/99-5
Reclamante: MANOEL VIANA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: ANATERCIA RESENDE DE SOUZA FORTES-MARK PEDRAS
Advogado: SEBASTIAO HALIM SOARES HABR
Conteudo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DE FLS 79, DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc 8ª VTB-282/99-0
Reclamante: RISOMAR RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: PEDRO PAULO SILVA MELO
Reclamado: TEIXEIRA E ROMAO LTDA
Conteudo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DO OFICIO DE FLS 95 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1256/97-1
Reclamante: JOSE MARIA XAVIER ROSA
Advogado: ENGRACIA DE ARAUJO FERREIRA
Reclamado: VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA
Conteudo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NOS MOLDES DO ART 40 DA LEI NR 6830/80.

Proc 8ª VTB-574/98-6
Reclamante: EDUARDO ANSELMO COSTA CARDOSO
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: ANTONIO LOPES DO ROSARIO
Conteudo: PARA O AUTOR ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGENCIA PARA MOSTRAR ONDE OS BENS SE ENCONTRAM.

Proc 8ª VTB-646/99-1
Reclamante: EDSON JOSE AQUINO COSTA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSK
Reclamado: CHURRASCARIA LEITE
Conteudo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

Proc 8ª VTB-202/00-1
Reclamante: SOCORRO MARIA JOSE LOPES MAFRA
Reclamado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Conteudo: PARA A RECLAMADA PROCEDER AOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS COM BASE NA INFORMACAO DE FLS 90 DOS AUTOS.

Proc. 8ª VTB-0439/1998-0
Exeqüente: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executada: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Conteúdo: AO EXEQÜENTE, PARA CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Proc. 8ª VTB-1393/1995-8
Exeqüente: FIRMINO SILVA DOS SANTOS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executada: RODOMAR LTDA.
Advogada: MARIA DO SOCORRO M. DE PAIVA NEVES
Conteúdo: AO EXEQÜENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, POIS, FACE AO INFORMADO PELA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SECÇÃO PARÁ, PODE NÃO EXISTIR VALOR PARA SER ABANDADO.

Proc 8ª VTB-1245/98-3
Reclamante: LIDINALDO AZEVEDO
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamada: T D L LTDA
Conteudo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA.

Proc 8ª VTB-11/99-2
Reclamante: JOSE NAZAREO VIEIRA DA SILVA
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: CELPA S.A
Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Conteudo: PARA AS PARTES TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 297 VERSO DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1097/00-2
Reclamante: LUIZ CARLOS BRASIL DA ROSA
Reclamada: JOSE MELO DE MEDEIROS FILHO
Advogado: MIGUEL ANGELO S. DE CANSANCAO PEREIRA
Conteudo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

Proc 8ª VTB-1645/00-7
Reclamante: JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
Reclamada: LIMA ROSARIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Conteudo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

Proc 8ª VTB-1614/00-7
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS E OUTRO
Reclamada: S S ADMINISTRACAO LTDA
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteudo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

Proc 8ª VTB-1219/00-1
Reclamante: JOSE RONALDO LOBATO MIRANDA
Reclamada: SERVISEL SEGURANÇA E VIGILANCIA COMERCIO LTDA
Advogado: MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Conteudo: AO REU PARA DEPOSITAR O VALOR PROPOSTO NA DATA APRAZADA AS FLS 19.

Proc 8ª VTB-1632/99-6
Reclamante: ADRIANA DA COSTA LIMA
Advogado: ROBERTO SANTOS ARAUJO
Reclamado: DELICIAS DA LU
Conteudo: PARA A RECLAMANTE INDICAR O PARADEIRO DO REU.

Proc 8ª VTB-1609/91-X
Reclamante: CLOVES ORLANDO SOARES DE SOUZA
Reclamada: RPM-GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado: FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
Conteudo: AO REU PARA CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 425 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Proc 8ª VTB-1608/00-1
Reclamante: ANTONIO DO CARMO MORAES
Reclamado: DUARTE & SANTOS LTDA
Advogado: MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Conteudo: PARA A RECLAMADA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

Proc. 8ª VTB-1274/1999-6
Exeqüente: JOSÉ FERNANDES DE LIMA
Executado: WALMIR PRATA CARVALHO
Advogados: ARMANDO GRELLO CABRAL e ALESSANDRA CRISTINA S. SILVA
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS ACIMA, SERÃO LEVADOS À PRAÇA NO DIA 20.10.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, À RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - UMARIZAL.

Processo nº 8a VTB-1259/00-2
Reclamante:JOSÉ MAURÍCIO MARCOS DO ROSÁRIO
Advogado:Vanessa Navarro Barros De Sousa
Reclamado: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Conteúdo:CIÊNCIA DA SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO...., POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CAR~ENCIA DE AÇÃO,

PARA EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 267, VI, DO CPC, DECLARANDO INEXISTENTE O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES PARA OS EFEITOS DO ART. 836, DA CLT, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$-1.371,16, CALCULADAS SOBRE R$-68.558,19, VALOR ARBITRADO EM FACE DA SUCUMBÊNCIA. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo nº 8a VTB-337/97-7
Exeqüente:SILVANA ANIETE PINHEIRO
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA
Conteúdo:CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELA EXEQÜENTE.

Processo nº 8a VTB-740/00-7
Reclamante:WALDENIS JOSÉ MENDONÇA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Márcia Marinho Modesto
Reclamado: MARIA ADELAÍDE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
Conteúdo:AOS RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: " AS ANOTAÇÕES CONSTANTES NA CTPS APENSAS FIZERAM MENÇÃO AO PRESENTE FEITO QUANDO DE SUAS LAVRATURAS PELO RÉU VIA OBSERVAÇÕES NAS ANOTAÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS. II- TAIS OBSERVAÇÕES APENAS REFLETEM A REALIDADE DOS CASOS POIS AS ANOTAÇÕES SÃO FRUTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO DOS AUTORES FRENTE AO RÉU, NÃO SE VISLUMBRANDO DANO CONCRETO NA MEDIDA EM QUE O ALEGADO PREJUÍZO PODE NEM SE CONFIGURAR QUANDO DA BUSCA POR NOVA COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO NOVAMENTE EM SE CONSIDERANDO O GRAU DE CIDADANIA QUE O TRABALHADOR ALCANÇOU APÓS A VIGENTE "LEX LEGUM" FAZENDO VALER, VIA AÇÃO, SEUS DIREITOS LESADOS. III- RAZÕES PELAS QUAIS FALTA AMPARO LEGAL PARA A PRETENSÃO DE FLS. 140/141 SEM SE FALAR DA DIFICULDADE PRÁTICA NO ATENDIMENTO DO PLEITO O QUE PERCEBE , V. G NO CASO DO SR. WALDEZ MENDONÇA DA COSTA, COM VÁRIOS E ANTIGOS CNTRATOS DE TRABALHO ANTES DO MANTIDO COM O RÉU. IV- ADEMAIS CASO HAJA PRECONCEITO DO FUTURO E SUPOSTO EMPREGADOR, QUANTO À SITUAÇÃO DOS AUTORES HAVEREM ACIONADO O JUDICIÁRIO COMO FORMA DE IMPEDIR A CONCESSÃO DA NOVA COLOCAÇÃO, CABE AOS AUTORES A MESMA VIA QUE AQUI USARAM PARA REPARAR O SUPOSTO DANO QUE LHES VENHA ALCANÇAR. V- DÊ-SE CIÊNCIA.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8aVT-B-1102/1998-3
EMBARGADO/ EXEQUENTE: JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA

EMBARGANTE/
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEM KOMBI, CAMIONETA, CARROCERIA FECHADA, À GASOLINA, COR BRANCA, MOD-1996/1997, PLACA-JUL 1810, CHASSI: 9BWZZZ231TP043270, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8aVT-B-1476/1999-7
EXEQUENTE: ÁLVARO NOBRE DO VALLE
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA E OUTROS
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
· UMA TELEVISÃO SANYO, 20 POLEGADAS, COR CINZA, MODELO CTP 6792 SÉRIE 9901014251 T054. EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
· UMA TELEVISÃO PHILPS, 14 POLEGADAS, COR CINZA, SMAT. EM PERFEITO ESTADO C/CONTROLE REMOTO, SEMINOVA. AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);
· UM CONJUNTO DE ESTOFADO ESTAMPADO,CORES VINHO, PRETO E BEGE, COM DETALHES EM MADEIRA (UM SOFÁ PARA 02 LUGARES E OUTRO COM 03 LUGARES). AVALIADO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);
· UM CARRINHO TUBULAR COR VINHO, COM RODINHA, 03 PRATELEIRAS. EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO. AVALIADO EM R$50,00 (CINQÜENTA REAIS);
· UMA MESA DE ESCRITÓRIO, COR CINZA, EM FÓRMICA, COM PÉS PRETOS E AÇO. ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R$ 50,00 (CINQÜENTA REAIS);
· 02 (DUAS) CADEIRAS UTILIZADAS EM ESCRITÓRIO, COM PANO VINHO E ESTRUTURA EM AÇO PRETO. CONJUNTO R$ 60,00 (SESSENTA REAIS);
· 02 (DUAS) CADEIRAS PLÁSTICAS COR VINHO. AMBAS EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS);
· UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPRINGER 7.500 BTU, COR BRANCA, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R$250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8aVT-B-0702/2000-X
EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO
EXECUTADO: EDSON JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UM COMPRESSOR DE AR, MARCA FX 90, FIAC, COR VERMELHA COM GARRAFA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
UMA MÁQUINA LAVADORA E ASPIRADORA, MARCA GHIBLI, COR AMARELA, COMPLETA E FUNCIONANDO. AVALIADA EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS);
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, CAPACIDADE 7.000 BTU'S, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
UMA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MINI, MARCA ELETROLUX, AMARELA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);
TOTAL :.....R$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8aVT-B-1620/1999-X
EXEQUENTE: MÁRCIA CRISTINA DIAS MELO
EXECUTADO: SAPATARIA R M F LTDA
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza Substituta na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA , MARCA SWEDA, DE 25 (VINTE E CINCO) ITENS OU DEPARTAMENTOS, REGULAR ESTADO. FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQÜENTA REAIS);
01 (UMA) CAIXA DE SOM PROFISSIONAL, COM 01 (UM) AUTO-FALANTE E 02 (DUAS) TUÍTAS, MARCA CICLOTRON, WATTSOM, MODELO PR 350 W, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
200 (DUZENTOS) PARES DE SAPATOS INFANTIL, MODELOS E NUMERAÇÕES VARIADOS, CADA PAR AVALIADO EM R$ 1,50 (HUM REAL E CINQÜENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VT-B-2016/1999-0
EXEQUENTE: SÔNIA MARIA SOUSA PATROCÍNIO
EXECUTADO: ROSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Titularidade 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-352,76 (TREZENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe. A EXECUTADA TEM O PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS PARA DEMONSTRAR, NOS AUTOS, O RECOLHIMENTOS DAS CONSTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS POR SI E PELO EMPREGADO AO INSS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA EXCLUSIVA POR AMBOS OS CRÉDITOS.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$	329,16
JUROS DE MORA	R$	16,68
CUSTAS	R$ 6,92	
TOTAL DEVIDO	R$	352,76

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIA FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT- 1737/1999-9
RECLAMANTE: CLAUDIO MACIEL BASTOS
ADVOGADO: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
RECLAMADO: ALDEMIR DE SOUZA ANDRADE E MARIA CELINA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA TELEMAR À FL.86 EM QUE INFORMA QUE NADA CONSTA EM NOME DOS EXECUTADOS.

PROCESSO: 7ª.VT-2405/1992-6
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
RECLAMADO: LIBÂNIO DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: MARIA D'ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1753/1999-7
RECLAMANTE: RENATA BARROSO COSTA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO BOGEA DOS SANTOS
RECLAMADO: R.A. VIANA
ADVOGADO: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1619/1989-6
RECLAMANTE: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS
ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJO TEOR CONCLUSIVO É O SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO NÃO RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVEM ARTHUR ORLANDO DO VALLE E OUTROS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7ª.VT-450/1995-0
RECLAMANTE: JOÃO VICENTE SARUBBY NASSAR
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECLAMADO: PETRÓLEO SABBÁ S/A
ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA QUANTO AOS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO DECIDO EXTINGUOR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTOS POR JOÃO VICENTE SARUBBY NASSAR, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA PETRÓLEO SABBÁ S/A, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7ª.VT-1433/1993-2
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO BORGES PANTOJA
ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA
RECLAMADO: APOLINÁRIO BARROS BAÍA
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.136, A SEGUIR TRANSCRITO:"I-HOMOLOGO,II-DAR CIÊNCIA,III-INDEFIRO O PEDIDO DE REUNIÃO DE OUTROS PROCESSOS ESTRANHOS A ESTE JUÍZO À FALTA DE AMPARO LEGAL,IV-DEVE O ADVOGADO REUNIR O MATERIAL NECESSÁRIO E JUNTAR NESTES AUTOS, CASO ASSIM O QUEIRA. V- DAR CIÊNCIA. EM 11/9/00. malm".

PROCESSO: 7ª.VT-782/2000-1
RECLAMANTE: VALTER LUIZ DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. E ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: VIVIANE COSTA COELHO (COOPERINDUS)
DESPACHO: À RECLAMADA COOPERINDUS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO TEOR CONCLUSIVO É O SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHECEMOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE VALTER LUIZ DA CRUZ PEREIRA, CONSOANTE OS ARGUMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7ª.VT-707/2000-9
RECLAMANTE: MARIA BERNARDINA DIAS
ADVOGADO: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
RECLAMADO: KM SERVIÇOS GERAIS LTDA. / ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES ESTADO E EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS (KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.) / ANTÔNIO CARLOS SOUSA FERREIRA (EMP.PUB. OFIR LOYOLA)
DESPACHO: À RECLAMADA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇAÕ CUJO TEOR CONCLUSIVO É O SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA CORRIGIR O JULGADO, NOS TERMOS DO ART.833 DA CLT, PARA QUE, ONDE SE LÊ [À FL.440 (7º PARÁGRAFO) E À FL.441 (CONCLUSÃO)] "MULTA DE 40% DO FGTS", LEIA-SE "MULTA DE 20% DO FGTS", E PARA, ONDE SE LÊ (FL.439) "PARA OS MESES 11/96 A 1/96...", LEIA-SE "PARA OS MESES DE 11/95 A 1/96...". TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO: 7ª.VT-1805/1996-1
RECLAMANTE: GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: -
RECLAMADO: H VECS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ EFETUAR O DEPÓSITO DO RESTANTE DA DÍVIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. VALOR:R$ 1.335,75.

PROCESSO: 7ª.VT-1253/2000-1
RECLAMANTE: JOSÉ LUIS FREIRE GUILHERME
ADVOGADO: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
RECLAMADO: N V P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR CONCLUSIVO É O SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE JORGE LUIZ FREIRE GUILHERME MOVE CONTRA N V P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., PARA INDEFERIR OS PLEITOS FORMULADOS NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$ 217,25 CALCULADAS SOBRE R$ 10.862,91. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7ª.VT- 1073/1998-0
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.375, TRANSCRITO A SEGUIR:"DE INÍCIO NÃO VISLUMBRO MOTIVO PARA QUE A RECLAMADA AJUSTASSE ACORDO COM OS RECLAMANTES, TENDO A AÇÃO SIDO JULGADA IMPROCEDENTE. ASSIM, ESCLARECER A RECLAMADA, O PORQUÊ DO ACORDO."

PROCESSO: 7ª.VT-1590/2000-8
RECLAMANTE: EMANUEL QAURESMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER
RECLAMADO: FRANCISCO GURJÃO DE BARROS
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 7ª.VT-793/1995-8
RECLAMANTE: EDSON PORTAL
ADVOGADO: LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA
RECLAMADO: S/A CURTUME CARIOCA E COURO DO NORTE LTDA.
ADVOGADO: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS (S/A CURTUME CARIOCA) / PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR (COURO DO NORTE LTDA.)
DESPACHO: AO EXEQÜENTE E AO EXECUTADO S/A CURTUME CARIOCA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA RECLAMADA COURO DO NORTE LTDA.

PROCESSO: 7ª.VT-972/2000-6
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: -
RECLAMADO: SINELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA
ADVOGADO: JÁDER KAHWAGE DAVID (SINELPA) / MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO (SEAC/PA)
DESPACHO: À RECLAMADA SINELPA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR SI INTERPOSTO POR DESERÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT-1663/1998-X
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RECLAMADO: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E ANEXOS ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL, ÀS FLS. 190/196 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT- 205/2000-7
RECLAMANTE: MIRIAN CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO
RECLAMADO: ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-767/1996-3
RECLAMANTE: ADALTO COSMO FONSECA
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CIAPESC
ADVOGADO: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO (FL.253) HOMOLOGADA PELO JUÍZO, E AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADA CAMILO LELIS E COMPANHIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1477/99-9, em que é exeqüente ANA RUFINA DE SOUZA FONSECA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-1.112,19 (HUM MIL, CENTO E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R$-778,32; JUROS DE MORA R$-61,20; FGTS R$-204,50;CUSTAS R$-31,79; INSS R$-46,40. TOTAL DEVIDO: R$-1.122,21. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria , subscrevi.LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADAS PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA E EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo 5ªVTB-0058/1998-X, em que é reclamante ALAN JOSÉ DE PINHO, para: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS.156/158 .E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu,Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria , subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ªVara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADA M S CAVALCANTE & COMPANHIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1901/1999-7, em que é exeqüente RAIMUNDO SANTANA DA SILVA SANTOS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$301,72 (TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) como a seguir discriminado: INSS R$301,72. TOTAL DEVIDO: R$301,72. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil. Eu, Elizabeth Verônica Silva Guerreiro de Figueiredo, Secretária de Audiências, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/01/01 às 15:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro 1,750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Vara-520/97-9, entre partes: SÉRGIO RIBEIRO NUNES, exeqüente, e ATLÂNTICA PESCA LTDA, executada, bem esse a seguir discriminado: BENFEITORIAS E DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COLETADO SOB O Nº 38, ANTIGO 10, PRIMITIVO 04, SITUADO NO LARGO DO CARMO, PROLONGAMENTO DA RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, ANTIGA RUA DO NORTE, BAIRRO CIDADE VELHA, NESTA CAPITAL, INSCRITO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (RIP Nº 0427010037532) DA IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA, POR ONDE MEDE, EM DOIS ALINHAMENTOS: 19,63 M DO RUMO 78 25 'NW E 10,20M NO RUMO VERDADEIRO DE 81 45' NW; AO SUL COM O TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 50 (RIP Nº 0427002110005) DA IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA, POR ONDE MEDE 31,90M NO MURO DE 78 40' SE; A LESTE COM PARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL DO MESMO PRÉDIO Nº 38, POR ONDE MEDE 6,90M NO RUMO DE 5 40'NW, E A LESTE COM BAÍA DO RIO GUAMÁ, POR ONDE MEDE 11 10'-SN; ÁREA DE 198,20 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ,

registrado no LIVRO 2AV, matricula 14691 fls. 291, do SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO desta Comarca, onde consta, como proprietário ATLÂNTICA PESCA LTDA. Referido imóvel tem Contrato de Locação, pelo período de 10 anos, iniciado em 17.10.1996, para com a empresa INCOGEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADOS LTDA. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. F A Z SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VTB-1440/99-8, entre partes: DELVIDIO BENEDITO LAMEIRA CARDOSO, exeqüente, e HUNTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executado, bem esse a seguir discriminado: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER", SEM NÚMERO VISÍVEL, DE APROXIMADAMENTE 12.000 BTUS.AVALIADO EM R$-350,00. (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu,Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada CHINA ITALI, executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-796/2000-1, em que figura como exequente, ELDERSON DA SILVA SARAIVA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-21.768,10 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa COOPMARKET COOPERATIVA MULTIDS. SERV. RIO DE JANEIRO, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1154/2000-X, em que figura como reclamante SIMONE ANDRÉA OLIVEIRA DE CASTRO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sentença proferida nos autos supra, como a seguir, bem como CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SIMONE ANDRÉA OLIVEIRA DE CASTRO CONTRA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELEMAR: I - ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO À TERCEIRA RECLAMADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, E REJEITAR EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA; II - DECLARAR A SEGUNDA RECLAMADA SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS PARCELAS DEFERIDAS NESTA SENTENÇA; III DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA; IV - E NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA: a) - ANOTAR NA CTPS DO RECLAMANTE SEU CONTRATO DE TRABALHO COM DATA DE ADMISSÃO EM 01.11.99 E SAÍDA EM 30.05.2000, NA FUNÇÃO DE CADASTRADORA, COM REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA EM R$-425,00 MENSAIS; b) - CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA, NO MESMO PRAZO, A PAGAR À RECLAMANTE AS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R$-425,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS (07/12) + 1/3 NO VALOR DE R$-330,54; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (02/12) NO VALOR DE R$-35,41; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00 (06/12) NO VALOR DE R$-212,49; FGTS + 40% DE TODO O PACTO NO VALOR DE R$-333,20; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO NO VALOR DE R$-425,00; SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO, REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO/00 NO VALOR DE R$-1.700,00; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE R$-302,00; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, DEVERÁ A SECRETARIA EXPEDIR OS OFÍCIOS DE PRAXE À DRT/INSS. FICAM AUTORIZADAS AS RECLAMADAS A CALCULAREM, RETEREM, E RECOLHEREM OS EMBARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO COMPROVAREM O RECOLHIMENTO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA) NO VALOR DE R$-76,00 SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R$-3.800,00. EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.//
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 13º dia de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa YI NAN NAN IMPORTADOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1889/99-X, em que figura como reclamante ADEMILDE SOARES DA SILVA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de despacho proferido nos autos supar, como a seguir descrito: "CONVOLO O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 72 EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO". João Carlos Travassos Teixeira Pinto, Juiz do Trabalho . Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 16º dia de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO. Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1640/2000-8, em que figura como reclamante LINDOMAR CORRÊA DA SILVA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 24.10.2000, ÀS 11:45 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, NO VALOR DE R$-154,49. NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 17º dia de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-2208/92-4 em que são partes: LUANA MARIA MOREIRA MAUÉS reclamante e ANA CLÁUDIA S. MENDONÇA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) IMÓVEL - CONJUNTO Nº 314 DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO ANTONIO VELHO, SITUADO NA RUA SANTO ANTONIO Nº 432, ENTRE A TV. FREI GIL DE VILA NOVA E A AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, NESTA CIDADE E COMARCA, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 2,7620 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM, ANTES A PMB), ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO. REGISTRADO SOB MATRÍCULA 30430, DO LIVRO 2CW, AS FLS 130, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, EM NOME DA EXECUTADA: ANA CLÁUDIA SOUSA MENDONÇA, CPF 158.915.342/15, LIVRE DE ÔNUS, CONFORME CERTIDÃO DO REFERIDO CARTÓRIO; AVALIAÇÃO - R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu , (Maria da Graça Franco Maciel), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1069/2000-8 em que são partes: ELZA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ reclamante e SÉRGIO CUNHA RAPOSO E OUTROS, reclamados e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA PHILIPS, COLORIDA, 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ, COM DOIS MÓDULOS, UM DE TRÊS LUGARES E OUTRO DE DOIS LUGARES, AVALIADO EM R$-130,00 CENTO E TRINTA REAIS); 01 (UM) FOGÃO BRASTEMP, 4 BOCAS, AVALIADO EM R$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA CONSUL, MODELO ESSENCIAL, EM BOAS CONDIÇÕES, AVALIADA EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO - R$-780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu , (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1380/2000-8 em que são partes: INSS reclamante e RAIMUNDO ROCHA CAMPOS, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) FREEZER MARCA METALFRIO, COR BEGE, HORIZONTAL, CAPACIDADE APROXIMADA 150 LITROS, S/Nº VISÍVEL. AVALIADO EM R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu , (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- VT-1326/2000-2 e 4ª- VT-1332/2000-6 em que são partes: INSS reclamante e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MESA EM COMPENSADO, NA COR CINZA, COM PÉS EM FERRO, COM DUAS GAVETAS ACOMPANHADA DE UMA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, NA COR VERDE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)..." Quem pretender arrematar

dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu , (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 083/2000 EM 19/10/00

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ANTÔNIO DE JESUS
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO Nº: 2ª VT-430/1999-0
EXEQUENTE: TADEU TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO À FL.231 DOS AUTOS, EM RELAÇÃO AS RETENÇÕES DE INSS E IR.

PROCESSO Nº: 2ª VT-714/1995-8
EXEQUENTE: JANETE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES
ADVOGADO: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
EXECUTADO: BANCO PONTUAL S/A
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO À FL.565 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1677/1999-6
RECLAMANTE: IVANI DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL BATISTA
ADVOGADO:
DESPACHO: À RECLAMANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE RECEBEU A 6ª PARCELA DO ACORDO DIRETAMENTE DO RECLAMADO. SE SILENTE, SERÁ INTERPRETADO COMO RECEBIDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-946/1999-2
EXEQUENTE: WANDREUCY ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
EXECUTADO: VISUARTE LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-594/1997-5
EXEQUENTE: AGNALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: RENATA MILENE SILVA PANTOJA
EXECUTADO: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
ADVOGADO: CLEIA SANTOS DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS REFORMULADOS À FL.133 DOS AUTOS, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-14/1997-5
EXEQUENTE: DÁRIO CASTILHO FRAZÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
EXECUTADO: CHURRASCARIA VIEIRA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO À FL.97 DOS AUTOS, BEM COMO QUE INDIQUE BENS DO EXECUTADO À PENHORA, SOB PENA DE RESTABELECER A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1405/1995-0
EXEQUENTE: EDIVALDO TAMASAUSKAS
ADVOGADO: MÁRCIO LUÍS SANTOS DO VALLE
EXECUTADO: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-41/1998-4
EXEQUENTE: MARIA IZABEL SOUZA DO VALE
ADVOGADO: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1184/1998-9
EXEQUENTE: LEONISIA SOUZA CHAGAS
ADVOGADO: MÁRCIA HELENA RAMOS AGUIAR
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DIAS
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ATUAL PARADEIRO E BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-68/2000-1
EXEQUENTE: DANIEL NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL BATISTA S/C LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO, COM VISTAS À PENHORA DE BENS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-324/2000-4
EXEQUENTE: SANTINO LOPES MONTEIRO
ADVOGADO: NERCILO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ORLANDO NAHUM ROSA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ATUAL PARADEIRO E BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1589/1992-4
EXEQUENTES: JOSÉ RONALDO DE SOUZA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CPE DEVOLVIDA ÀS FLS.377/388 DOS AUTOS, BEM COMO PARA INDICAREM BENS DO EXECUTADO À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-819/1992-1
EXEQUENTES: JORGE LUIZ DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA.
EXECUTADO: INSS
ADVOGADO:
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.579/584 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-794/1993-7
EXEQUENTE: NILSON JOSÉ DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
EXECUTADO: NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.430/436 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1886/1992-X
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
EXECUTADO: INSS
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.220/225 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-922/1999-X
EXEQUENTE: RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
EXECUTADO: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA ÀS FLS.376/387, NA QUAL OFERTA BEM À GARANTIA DO JUÍZO.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado QUEIROZ COM E REPRESENTAÇÃO LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2ª Vara - 115/2000-6, em que são reclamantes HERMENEGILDO FERREIRA CASTRO, a tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR HEMENEGILDO FERREIRA CASTRO E OUTROS CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E EDITORA GLOBO S/A PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de outubro de 2000. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/00043/2000

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDSCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-01672/00-X, em que é reclamante MARCOS ANTONIO DUARTE LAMEIRA, para comparecer na sede desta Vara, sito na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas, do dia 13.11.2000, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00; FGTS + 40%; SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE MAIO/00, EM DOBRO; SEGURO-DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE; MULTA DA LEI 7855/89; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; COMUNICAÇÃO À DRT/INSS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.
O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.
Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO do ano DOIS MIL. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ÉRIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 277/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SR. PETER MACRAE HALSEY e EXCEL MADEIRA, em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 1ª VTB-1840/1997-X, em que é exequente ZILMA DE MACEDO SILVA, exequente, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA CITADO, O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: APARTAMENTO Nº 101, DO 1º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO OURO VERDE, CORRESPONDENDO A FRAÇÃO IDEAL DE 1/7 DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O REFERIDO PRÉDIO, SITO A TRAV. QUITINO BOCAIÚVA Nº 2111, NESTA CIDADE, COM OS SEGUINTES COMPARTIMENTOS; UMA SALA DE JANTAR, COPA E COZINHA, VARANDA, SACADA, DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA, 04 SUITES, COM 4 VAGAS NA GARAGEM, TUDO NO ESTADO. TUDO REGISTRADO SOB O Nº R-01-M-156, FLS. 156 NO LIVRO 2-DF, EM DATA DE 15.08.1995, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA DE BELÉM/PA. VALOR DA AVALIAÇÃO R$-220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). E QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTESTAR, QUERENDO.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciário, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Faria Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUÍZA TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 278/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.11.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUZIA MENDES BAIÃO, exequente(s), contra CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-1723/1999-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA ELGIN BROTHER-DB2-B755-3, SÉRIE N " C7183389, COM BANCADA (MESA) E MOTOR ACOPLADO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R$-700,00 (SETECENTOS REAIS) - 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA GALONEIRA SEMI-INDUSTRIAL, COR BRANCA, MARCA BRACOB-BC 2500, COM BANCADA (MESA) E MOTOR ACOPLADO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 279/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SR. ROMALDO LUCAS CORREA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª VTB-1383/1997-8, em que é exequente JOSE FERREIRA SANTIAGO BARREIROS, exequente, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 29 DOS AUTOS, BEM COMO, O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezessete dias do mês de outubro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciário, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Faria Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUÍZA TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 280/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R H CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª VTB-0915/1997-X, em que é exequente SEBASTIÃO CASTILHO DIAS, exequente, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 24 DOS AUTOS, BEM COMO, O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezessete dias do mês de outubro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciário, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Faria Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO
JUÍZA TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 17.10.2000
RELAÇÃO 51/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4124/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADA: ELIALDA DE NAZARÉ PEREIRA MELO. Doutora Márcia Marinho Modesto. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado não apresenta qualquer omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3382/2000. EMBARGANTES: NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS. Doutor Marcelo Castelo Branco Iudice. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Paulo Brito Chermont. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DANO MORAL - AFERIÇÃO - NATUREZA. Por mais que a doutrina e a jurisprudência se esforcem, é inegável que, no final das contas, vale a experiência e a sensibilidade do juiz no arbitramento da indenização por dano moral, conjugando a capacidade econômica do réu com a gravidade do dano à pessoa do autor e o seu grau de reversibilidade, bem como a repercussão no plano social e o efeito pedagógico de forçar o reclamado a adotar, a partir de agora, medidas preventivas destinadas a coibir assaltos a bancos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POIS NÃO EVIDENCIADAS A CONTRADIÇÃO E A OBSCURIDADE SUSCITADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5285/2000. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ CORREA DE MOURA. Doutora Elizete Rocha Micuanski. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5249/2000. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BARRA DELGADO. Doutora Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDA: PARANHOS SILVA E CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE 50%, REFERENTE A 1 (UMA) HORA DE INTERVALO, POR 25 (VINTE E CINCO) DIAS NO MÊS, CONSIDERANDO AS 5 (CINCO) FOLGAS MENSAIS QUE ERAM CONCEDIDAS, COM OS REFLEXOS PLEITEADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5322/2000. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE BRITO. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RECORRIDOS: FRANCISCO NELSON BARATA DO AMARAL E MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5160/2000. RECORRENTE: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira. RECORRIDO: FRANCISCO OLIVEIRA EDUARDO. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE DO PROCESSO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5156/2000. RECORRENTES: MANOEL DO CARMO DE SOUSA FILHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Erika Moreira Becham. RECORRIDOS: OS MESMOS E SERVI-SAN LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RELAÇÃO À PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA E DETERMINAR O ABATIMENTO DO VALOR DE R$499,00, DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3828/2000. RECORRENTE: EDILEIA GOMES DINIZ. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Pulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 23.12.92). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS, COM ACRÉSCIMO DE 50%, NA FORMA ESTIPULADA NOS ITENS 1, 2, 3, DA FUNDAMENTAÇÃO, AS QUAIS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, ABATENDO-SE AS QUE FORAM PAGAS NOS RECIBOS JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO, AINDA, REPERCUTIREM NAS FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40%, E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, COMPREENDENDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS DE FLS. 36/134), MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3554/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DANO MORAL - Desde que decorrente de um contrato de trabalho, a matéria perde a natureza eminentemente civil, cabendo ao julgador descer à análise dos fatos, para concluir pela procedência ou improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA AFASTAR O RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUANTO A PARCELA DE DANOS MORAIS E A DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AFASTAR A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO E. 268 DO TST, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3626/2000. RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDA: ALEXANDRA GIL FERREIRA. Doutor Antonio Carlos Aido Maciel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) - CONFIGURAÇÃO. O fato de a CAT ter sido emitida em data posterior à rescisão contratual é irrelevante se houver provas contundentes de que o empregado já era detentor da LER ainda na vigência do pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXMA. JUÍZA REVISORA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE AO PÉ DESTE V. ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4037/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARIAS. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Restando provada a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4405/2000. RECORRENTE: SABASTIANA SUELY DE ARAUJO BARBOSA. Doutor Jouber Nunes de Freitas. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. "Prescrição - Interrupção - Demanda trabalhista arquivada - A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição." (Enunciado nº 268, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR

MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR PRESCRIÇÃO BIENAL; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4128/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: EZEQUIAS ALVES DIAS, JORGE NELSON MARTINS DE SOUZA, LUIZ AFONSO BARBOSA DE SOUZA, MAISSON DAVID VEIGA E MANOEL RODRIGUES BOLSEN. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empreiteira, implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3724/2000. RECORRENTE: JEOVÁ DE JESUS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP. Doutor Marcelo Ferreira Leal. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. Se a empresa reclamada não é estabelecimento financeiro e nem explora serviços de vigilância e de transportes de valores, não há porque lhe ser aplicada sentença normativa cuja abrangência é específica à categoria dos vigilantes e empregados de empresas de segurança, vigilância, transporte de valores e similares. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE ADICIONAL NOTURNO REFERENTE AOS MESES DE JULHO/96, JULHO/97, JULHO/98 E OUTUBRO/99, COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3885/2000. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDOS: SIMÃO PEREIRA DE LUCENA. Doutor Ari Pena. CONSTRUTORA TELES LTDA. E INSTECOL ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...);III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA RECORRENTE, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA., MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3729/2000. RECORRENTES: BANCO BMG S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. NAZARENO JOSÉ PENEDO DE PINHO. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, que deferiu o pleito de horas extras, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor não registrava o seu verdadeiro horário de trabalho nos controles de jornada do banco reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3812/2000. RECORRENTES: CERÂMICA TROPICAL LTDA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. FRANCISCO TEIXEIRA PESSOA. Doutora Maris Angela Kunz Frank. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não é devido o pagamento de adicional quando o reclamante não se desincumbe do ônus de provar a existência de insalubridade em seu local de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL DEFERIDA PARA R$393,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3525/2000. RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO BATISTA, RAIMUNDO ARAUJO GALVÃO, ARACILDA DA COSTA SANTOS, ROSÁRIA DE FATIMA MIRANDA FENZL, BERNADETE DE LOURDES DA CUNHA GONÇALVES BARROS E ANA DA SILVA SANTOS. Doutora Mildred Lima Pitman. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. A partir da instituição do regime jurídico único aos servidores públicos federais, falece competência a esta Justiça especializada para dirimir questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO A EXCEÇÃO ARGUÍDA PELA RECLAMADA, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O FEITO E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4013/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Doutora Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDA: F.PIO E CIA. LTDA. Doutora Marilia Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: "Lei nº 8.213/91; art. 93 (...); I (...); II (...); III (...); IV (...); § 1º (...) e § 2º O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e da Previdência social DEVERÁ GERAR ESTATÍSTICAS SOBRE O TOTAL DE EMPREGADOS E AS VAGAS PREENCHIDAS POR REABILITADOS E DEFICIENTES HABILITADOS, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados" (original sem destaque).. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDA, EM SESSÃO, INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DO JULGAMENTO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3700/2000. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DA COSTA. Doutor Polidorio Barbalho de Santana Filho. RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reforma-se a r. sentença, para deferir ao reclamante adicional de periculosidade, porque restou provado nos autos que ele, como vigilante, circulava em área de risco, e este Egrégio Tribunal já firmou seu entendimento no sentido de deferir esse adicional quando o empregado permanece habitualmente na área de risco, até mesmo de forma não contínua, pois o risco é patente em toda a área, podendo o perigo acontecer a qualquer momento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE 02 HORAS EXTRAS DIÁRIAS, COM 50%, E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30%, AMBAS POR TODO O PACTO LABORAL E COM REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS; E DIFERENÇAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESDE MARÇO/96 ATÉ NOVEMBRO/98, CONFORME OS CONTRACHEQUES CONSTANTES DO AUTOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R$100,00, SOBRE O VALOR DE R$5.000,00, QUE ORA SE ARBITRA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4409/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: WILSON RODRIGUES DA SILVA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Francisco. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Restando caracterizado, através de perícia técnica, que o trabalho do reclamante era desenvolvido em condições insalubres, deve ser mantida a r. sentença que deferiu o adicional de insalubridade, com base na perícia realizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4343/2000. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Vladimir Senra Moreira. CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS IN ITINERE. O tempo gasto pelo empregado para se deslocar de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, em transporte fornecido pela empresa, quando não houver o transporte regular e público, é computado na jornada de trabalho do empregado e, se ultrapassar a jornada normal, recebe remuneração equivalente a hora extraordinária. Enunciado nº 90 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NOS TERMOS REQUERIDOS NA EXORDIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4198/2000. RECORRENTE: CRISTOVAM SILVA DA CRUZ. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE RISCO - LEI Nº 4.860/65 - LEI Nº 8.630/93 - TRABALHADORES PORTUÁRIOS. Se a lei nova não revogou expressamente o art. 14 da Lei nº 4.860/65, nem fez menção à sua inaplicabilidade aos trabalhadores portuários admitidos após sua vigência, é de se concluir que forçosamente existe coexistência entre ambas as leis, ao menos no que pertine à continuidade do adicional de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO DEMANDANTE O ADICIONAL DE 40% DO SALÁRIO-HORA DIURNO SOBRE TODA A JORNADA DE TRABALHO HAVIDA NO PERÍODO ENTRE 18/06/94 E SETEMBRO/98, BEM COMO DIFERENÇAS SALARIAIS PELO EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE FIEL DE ARMAZÉM PELO MENOS UM MÊS POR ANO, DURANTE O PERÍODO EM QUE TRABALHOU NO ARMAZÉM Nº 8 (ABRIL/93 ATÉ OUTUBRO/96), E TAMBÉM TODO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 1997 NO ARMAZÉM Nº 11, AMBAS COM REPERCUSSÃO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$100,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4353/2000. RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Doutor MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDA: TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA. Doutor Euclides Rabelo Alencar. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO. Não é devido pagamento do adicional de insalubridade quando o reclamante não juntou aos autos o competente laudo pericial que ateste o trabalho insalubre. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4160/2000. RECORRENTES: LUIS JORGE ALVES RODRIGUES. Doutor Elias Daibes. MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA. Doutor Pedro Batista de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francico Pereira. EMENTA: DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO PORQUE DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4309/2000. RECORRENTE: LUCYMARY CORREA RODRIGUES. Doutor Francisco Assis dos Santos Filho. RECORRIDOS: JOSÉ EVALDO DE SOUZA VAZ. Doutor Ubiratan de Aguiar. JOSIVALDO LISBOA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA POR AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO - Não há falar-se em responsabilidade subsidiária da microempresa contratante em pequeno trabalho de empreitada, ainda mais quando sua atuação profissional estiver restrita a área completamente diferente da construção civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A RECLAMADA LUCYMARY CORREA RODRIGUES DA LIDE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4431/2000. RECORRENTES: W.S. LIMA E BENEVIDES - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutor Lívio Borges Ceribeli. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA DO SOCORRO REIS SOUSA.

Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVELIA - EFEITO SOBRE O ÔNUS DA PROVA. Embora a revelia não seja prova absoluta, o não-comparecimento do réu para se defender implica em presunção ficta de serem verdadeiros os fatos alegados pelo autor se não houver contraprova nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4458/2000. RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE NORMA COLETIVA - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar a existência de norma coletiva prevendo os salários normativos que pleiteia, uma vez que as tabelas salariais preparadas pelo sindicato não tem o condão de substituí-la por se tratar de documento unilateral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4262/2000. RECORRENTES: RUBIA LEANDRA SCHNEIDER SEBASTIANI. Doutor Ulisses Trasel. PJ. DE BRITO - ME. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RUPTURA DO VÍNCULO - PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA - A causa motivadora da ruptura do vínculo empregatício, assim como acontece na dispensa por justa causa, deve ser séria e inquestionável, de modo a tornar impossível a continuidade do contrato de trabalho entre as partes. Tal fato é decorrência do princípio da preservação da relação empregatícia, orientador do Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, MANTER A R. DECISÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE RESCISÃO INDIRETA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4299/2000. RECORRENTE: CLAUDECI GOMES BARBOSA. Doutora Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RECORRIDO: RP-SEABRA. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O vínculo empregatício do trabalhador é presumido em se tratando de atividade essencial ao funcionamento da empresa, salvo se houver prova da eventualidade ou da autonomia do trabalho realizado pela via da empreitada, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4169/2000. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Doutora Márcia Figueira Souza. RECORRIDO: JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: MÉDICO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O fato de o reclamante ser médico não afasta de per se a possibilidade de existência de relação subordinada, principalmente se presentes os requisitos do art.3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3358/2000. RECORRENTES: JOSÉ MARQUES DA SILVA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Entendendo que era portador de doença profissional, deveria o reclamante procurar a Previdência Social para caracterizar a sua situação, pois entendo que a empresa, com base nos laudos médicos de que dispunha não tinha porque emitir CAT em favor do reclamante, eis que os resultados dos audiogramas não justificavam tal medida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3742/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO PINHEIRO LEAL. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RICOSA. Doutor Jean de Jesus Nunes. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição - Enunciado 268/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3750/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RECORRIDO: JOSIAS MARTINS DA COSTA. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PROVA - DOCUMENTAL VERSUS TESTEMUNHAL - No direito positivo do trabalho não existe nenhuma norma que autorize a tese de que a prova documental tenha valor probante absoluto. No cotejo das provas reinantes nos autos, sejam documentais ou testemunhais, o julgador, conforme as circunstâncias, pode se convencer mais por um do que pelo outro modo de prova. O convencimento do Juiz se faz no processo, diante de todos os fatos comprovados nos autos, não somente através da prova documental ofertada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS A DUAS E MEIA POR DIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3616/2000. RECORRENTE: EDSON DA COSTA ALVES. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDA: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRESCRIÇÃO. Tendo sido a reclamação ajuizada em 1º de março de 2000 e não provado o trabalho no lapso temporal de 1º de abril de 1997 a 30 de maio de 1998, outra não poderia ter sido a decisão senão acolher a argüição de prescrição bienal, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da CF, quanto ao primeiro período de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3748/2000. RECORRENTE: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Doutor Antonio Villar Pantoja Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO. "Os que podem reclamar créditos trabalhistas de empregado falecido são seus herdeiros ou dependentes devidamente inscritos na Previdência Social". (Ac. unânime TRT 8ª Região RO 660/91, Relatora Juíza Lygia Oliveira, sessão de 17/06/91). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3552/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: ANTONIO MARCOS SILVA SOUZA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS - Os riscos da atividade econômica devem ser assumidos pelo empregador, sendo vedada sua transferência, pura e simplesmente, ao empregado. A responsabilidade por um ato qualquer não pode ser atribuída abstratamente. A empresa deve provar que o dano foi causado pelo empregado. (TST. RR 101.373/93.0, José Francisco da Silva, Ac. 2ª T. 3.402/94). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES SOBRE AS VERBAS DE 13º SALÁRIO DE 1997, FGTS MAIS 40% E REPOUSO REMUNERADO DO PERÍODO, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3648/2000. RECORRENTE: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SEFA). Doutora Ana Cláudia Santana dos Santos. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: O reconhecimento da coisa julgada deve ficar adstrito ao período de tempo questionado na decisão anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA LIMITAR O RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA AO PERÍODO QUE SE INICIA EM 1989, DEFERINDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DO LAPSO TEMPORAL ANTERIOR, OU NA AUSÊNCIA DESSES O PAGAMENTO CORESPONDENTE, MANTENDO-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4498/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. AMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: INDENIZAÇÃO - NÃO PAGAMENTO DO PIS - É devida indenização de um salário mínimo quando o empregado não conseguir receber o benefício do PIS por negligência do seu empregador, que não o incluiu na declaração da RAIS ao Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO INCLUSÃO DO AUTOR NA RAIS, CONFORME REQUERIDO NA EXORDIAL, MANTENDO A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3886/2000. AGRAVANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: JORGE PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS. Doutor Antonio José de Souza Lima. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTOS. MOMENTO PRÓPRIO. A executada foi notificada para juntar os contracheques do reclamante a fim de se apurar o valor da média das comissões, não o fazendo no momento oportuno, não pode, após a elaboração dos cálculos, alegar o extravio de tais documentos e pleitear a juntada de fichas financeiras. Mantenho os cálculos porque de acordo com os elementos constantes dos autos á época da sua elaboração.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4104/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Doutor Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: GERALDO NUNES GAMA DA CONCEIÇÃO. Doutor Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, cuja formação do instrumento não atenda às exigências do parágrafo 5º, inciso I, do artigo 897, da CLT, com a redação que foi dada pela Lei nº 8956/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4365/2000. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutor Agnello Maroja de Souza. AGRAVADO: DOMINGOS DIAS BRAGA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal a cada novo recurso interposto é prevista em lei e a sua inocorrência enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 6/10/2000:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3004/2000. RECORRENTE: LUIZ ALBERTO CÂMARA DOS SANTOS. Doutora Lícia Maria S. Capela Lopes. RECORRIDA: TV FILME BELÉM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Quando o empregador admite o trabalho em sobrejornada, alegando que concedia folga compensatória, atrai para si o ônus de provar a totalidade das referidas compensações. Não o fazendo, defere-se as horas extras pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 1H30MIN EXTRAS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, NO DECORRER DO PACTO LABORAL, DESCONTADAS AS COMPENSAÇÕES CONSTANTES DOS CARTÕES DE PONTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS CONFORME FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3270/2000. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: MAURÍCIO BARBOSA BRITO. Doutora Cleide Rocha da Costa. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. É entendimento majoritário na jurisprudência pátria, que não basta o registro da condição de trabalhador externo na CTPS para caracterizar a ausência do direito de percepção de horas extras, pois se restar comprovado que havia controle de horário na entrada e na saída, bem como rota a cumprir, cujo tempo excederia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2849/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ MONTEIRO BARBOSA. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ. Doutor Raimundo José Queiroga. PROLATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL. Não se pode admitir que, ao aderir ao Plano de Incentivo de Rescisão Contratual - PIRC, o empregado renuncie a todos os direitos decorrentes do pacto laboral, até porque o referido plano incentivado não dispõe sobre a quitação plena de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A COISA JULGADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2792/2000. RECORRENTES: ESPÓLIO DE HELDER RODRIGUES OLIVEIRA. Doutor Fernando Menezes Cunha. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Vladimir Senra Moreira. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS IN ITINERE. É de ser mantida a r. sentença recorrida que deferiu ao autor as horas in itinere, uma vez que comprovado nos autos os requisitos necessários para o deferimento da parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3388/2000. RECORRENTE: ART PRESENTES LTDA. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. RECORRIDA: MARIZA DOS REIS VAZ. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurada a relação de emprego quando preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, mesmo que o contrato de trabalho esteja sob a capa simulada de prestação de serviço autônomo e eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 17 de outubro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24.10.2000, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5370/2000. RECORRENTE: ALDA MARIA PANTOJA CORRÊA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDA: IONE SILVA DE ASSIS DA SILVA. Doutora Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5436/2000. RECORRENTE: OPAS TURISMO LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDA: MARIDALVA DOS SANTOS BARROS. Doutor João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5522/2000. RECORRENTE: JOSÉ PINTO DA SILVA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDA: ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. Doutor Ari Pena. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT RO 5150/2000. RECORRENTE: ELIAS PEREIRA DE SOUZA. Doutor Ricardo Araújo Lameira. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

05. PROCESSO TRT RO 5325/2000. RECORRENTE: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A. Doutor Guilherme Henrique Rocha Lobato. RECORRIDO: JOSÉ ALMIR SILVA SOARES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 5321/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS. Doutor Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá. RECORRIDA: LOJA RADISCO LTDA. (ALDO JOSÉ NETO E ANTÔNIO ADAUTO NETO DE OLIVEIRA). RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

07. PROCESSO TRT RO 4756/2000. RECORRENTES: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. CASEMIRO MACIEL SENA. Doutor João José Soares Geraldo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

08. PROCESSO TRT RO 5434/2000. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: RUBENS TEIXEIRA CORDEIRO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5438/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDA: ELIANA RODRIGUES DE MORAES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

10. PROCESSO TRT RO 3305/2000. RECORRENTE: MARIA FÁTIMA DE SOUSA LAVOR. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutor Antônio Éder Johin de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

11. PROCESSO TRT RO 3119/2000. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDO: LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA. Doutor Vicente Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e Mario Martins Junior.

12. PROCESSO TRT AP 3978/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO JORGE DE LIMA. Doutor Alfredo Pinto Parente. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

13. PROCESSO TRT RO 3872/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO ODACYR ANDRADE DE OLIVEIRA. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

14. PROCESSO TRT RO 4183/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: ANTONIO NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

15. PROCESSO TRT RO 4345/2000. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sergio Pinto Tostes. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO, ANTONIO BATISTA DA SILVA, MANOEL IZAIAS DA SILVA E LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA. Doutor Luiz Otávio da Costa. J.R.P. FEREIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

16. PROCESSO TRT RO 4284/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luiza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

17. PROCESSO TRT RO 3650/2000. RECORRENTE: VILSON DA SILVA RODRIGUES. Doutor Antonio dos Santos Dias. RECORRIDO: JAIRO FEITOSA DE ALENCAR - J.F DE ALENCAR. Doutor Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

18. PROCESSO TRT RO 3735/2000. RECORRENTE: MILTON DA CONCEIÇÃO CARVALHO. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. RECORRIDAS: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Brito.

19. PROCESSO TRT RO 4494/2000. RECORRENTE: TRANSPORTE REVENDEDOR GLEYDY LTDA. Doutor Glênio Farias. RECORRIDA: RAIMUNDA FERREIRA NEVES. Doutora Sebastiana Cândida da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 4083/2000. RECORRENTES: BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS E RAIMUNDO ANDRADE. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

21. PROCESSO TRT RO 4850/2000. RECORRENTE: MARIA EMÍLIA OLIVEIRA DE SOUSA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5071/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: ROSALINA BARATA SANTANA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

23. PROCESSO TRT AP 4311/2000. AGRAVANTE: SILMA DO SOCORRO CARDOSO CASTRO. Doutora Erliene Gonçalves Lima. AGRAVADOS: VILTON LOPES PINTO E NATUSMI NAKAMIGAWA PINTO. Doutor Jacob José da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4527/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso. AGRAVADO: ANTONIO DE SOUSA CORDOVIL. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves

25. PROCESSO TRT AP 4354/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Doutora Karen Pontes Richardson. AGRAVADA: FÁTIMA DE NAZARÉ DINIZ CAMPOS. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

26. PROCESSO TRT AP 4329/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: LUÍS FONSECA FERREIRA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA, NATANAEL DE SOUSA PEREIRA, FIRMINO FURTADO CORREA, JOSÉ PLÍNIO DA SILVA E OUTROS. Doutor Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

27. PROCESSO TRT AP 3829/2000. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS CAMPOS. Doutor Marcus Vinícius Costa Solino. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

28. PROCESSO TRT AI 4536/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADOS: LAURO AMADOR SOLHEIRO, LÚCIA MARIA STRYMPL SOLHEIRO, MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA, MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA E MARIA HELENA RODRIGUES CARDOSO E OUTROS. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 24.10.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5520/2000. RECORRENTE: ILANA DILAUDICEIA DA SILVA. Dr. Olivar Martins da Costa. RECORRIDA: MARIA CÉLIA PEREIRA REYMÃO. Dra. Rosana Trindade Tocantins Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO
02. PROCESSO TRT AP 4856/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: ELBERTH EZEQUIEL LAMEIRA DA COSTA FILHO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

03. PROCESSO TRT RO 3030/2000. RECORRENTES: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dr. Bernardino Lobato Greco. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 5118/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres. AGRAVADA: NELCILENE COELHO LIMA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4956/2000. RECORRENTE: MARABÁ REFERIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT AI 4958/2000. AGRAVANTE: R.A.N. NUNES & CIA LTDA. Dr. Milton José de Andrade Lobo. AGRAVADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS ROCHA. Dr. Jáder Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RREXOFF e RO 5069/2000. RECORRENTES: ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT RO 4585/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: DOURIVAL FILHO RODRIGUES PONTES. Dra. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT AP 4953/2000. AGRAVANTE: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.Dra. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 4933/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Márvio Miranda Viana. AGRAVADOS: BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE e OUTROS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

Belém, 18 de outubro de 20000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 040/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 17.10.2000.

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/RO 5240/2000. RECORRENTE: ORIANES DE JESUS COSTA CORDEIRO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: M. C. MAFRA COMÉRCIO INTERFRIOS. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5440/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: SILVIO MICKEY MARQUES FARIAS. Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Alda de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5063/2000. RECORRENTE: ALCIR GONÇALVES RODRIGUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: INTERFRIOS LTDA. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5239/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes. RECORRIDO: CLAUDIONOR LOBO DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5236/2000. RECORRENTE: ISABEL CRISTINA SARGES DA TRINDADE. Dr. Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: M. I. SILVEIRA. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 5º, LV, NO ARTIGO 852-B, DA CLT, E POR SER EVIDENTE A OMISSÃO - ARTIGO 535, B, DO CPC, RESOLVEU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA RECORRENTE PARA DECLARAR NULA APENAS A R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DOS MESMOS COMO DE DIREITO E ASSIM SE COMPLETAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 4.746/2000. EMBARGANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA e ANDREVALDO SOUZA MACHADO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODAVIA, COM BASE NO ART. 833, DA CLT, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DO TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA APLICADA AO CASO É A DE Nº 16, DO C. TST. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP4.254/2000. EMBARGANTE: VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: DJALMA SANTOS PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT ED/AP 2544/2000. EMBARGANTE :ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Gravo Ivo Alves Rocha Coelho. EMBARGADOS: ÂNGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS e Outros. Dr. Emanoel Ó de Almeida Filho e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ-FUNCAP. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/ED/AI 3994/2000. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO e Outro. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –OMISSÃO CONFIGURADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Havendo omissão de ponto sobre o qual deveria o Juízo ou Tribunal pronunciar-se, os embargos de declaração devem ser acolhidos, consoante o art 535, inc II, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO OCORRIDA NO V ACÓRDÃO ORA EMBARGADO, REJEITAR A OMISSÃO ALEGADA AO V AC ED-AI Nº 03994/2000, QUANTO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO-O EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/AP 4172/2000. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. EMBARGADA: SERRARIA BAIANA LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/AI 4516/2000. EMBARGANTE: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Jorge S Matos. EMBARGADO: OLÍVIO RODRIGUES MORAES. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, razão pela qual o recurso não pode ser conhecido, segundo regra inserta no art 37, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE SEU SUBSCRITOR NOS PRESENTES AUTOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 4624/2000. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: IEDA MARIA ALVES WANZELER. Drª. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Descabe a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4518/2000. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. EMBARGADOS: EUDES MOZAR DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Devem ser conhecidos e providos os Embargos de Declaração quando houver omissão nos fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS QUANTO À OMISSÃO APONTADA DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, PARA, SANANDO-A, ESCLARECER QUE, COMO A RECLAMADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. NÃO ADIMPLIU COM OS DIREITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE, OPEROU-SE A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 455 DA CLT; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS QUANTO À ALEGAÇÃO DE NÃO PRONUNCIAMENTO SOBRE A INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TST, POR INEXISTIR NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 44482/2000. EMBARGANTES: JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA JÚNIOR e JOSÉ MAURÍCIO ROLIM PEREIRA. Dra. Renata Milene Silva Pantoja e outros. EMBARGADO: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIAÇÃO DE PROVAS - Descabe a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIREM QUAISQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA,

CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4327/2000. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. EMBARGADOS: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. E HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REXOFF/RO 4372/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA – SEFA. Dr. Celso Pires Castelo Branco. EMBARGADO: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4522/2000. EMBARGANTE: RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE. Dra. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4379/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA. Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA : DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA – OBRIGAÇÃO DO RECLAMADO - A matéria ou o objeto referente aos descontos do INSS e de Imposto de Renda, é de ordem constitucional da esfera de competência desta Justiça - Emenda Constitucional nº 20 -, e ainda, determinada pelas Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92. Constitui, por sua vez, obrigação do reclamado, calcular, deduzir e recolher os descontos referentes ao INSS e Imposto de Renda, não prevalecendo qualquer alegação de que como decorre de imposição legal, deveriam ter sido incluídos nos cálculos de liquidação. Mantém-se, assim, o r. Despacho agravado que determinou ser ônus da parte e não do juízo, o cálculo e recolhimento dos valores citados. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA ARGÜIDA PELO AGRAVADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DETERMINAR A EXCLUSÃO PURA E SIMPLES DOS CÁLCULOS DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS NO MONTANTE DE R$-3.373,08. MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4645/2000. RECORRENTE: MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A rigor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade ao emprego. Portanto, como os depósitos do FGTS não possuem natureza indenizatória, nem rescisória afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo é observada a prescrição trintenária e não a bienAL OU A QÜINQÜENAL. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA EX-OFFICIO, DELA CONHECENDO POR IMPOSIÇÃO LEGAL. CONHECER TAMBÉM DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTE O RECURSO EX-OFFICIO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NECESSÁRIO. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, E AFASTANDO A PRESCRIÇÃO DECLARADA PELO JUÍZO A QUO, DETERMINAR O RETORNOS DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4478/2000. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Manoel Chagas Gomes. AGRAVADO: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS. Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EXECUÇÃO – PRAZO PARA A EXECUTADA REMIR – Por imposição do art. 788 do CPC, de aplicação subsidiária, o prazo para uma executada remir a execução, é de 24 horas. Neste caso individualizado, o r. despacho atacado não merece ser reformado, pois, comprovadamente, a remição – pedido – foi realizada após a venda – alienação – do bem a terceiros. E, exatos 22 dias após, foi formalizado o auto de arrematação. Ademais, o valor para pelo arrematante é mais vantajoso ao interesse da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4300/2000. RECORRENTE: WILSON FERREIRA DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDO: DARUMA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – RECONHECIMENTO – ELEMENTOS CARACTERIZADORES – A relação de emprego – contrato de trabalho ocorre quando são atendidos os requisitos de subordinação, onerosidade, prestação de serviços de forma contínua, dependente e pessoal. Neste feito individualizado restou comprovado pelo interessado a sua inequívoca condição de empregado – Art. 3º, da CLT. Portanto, merece reparo a r. Sentença, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o mérito como de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DA RECLAMADA, NO PERÍODO DE 04.MAIO.1994 ATÉ 14.ABRIL.2000, NO CARGO DE VIGIA NOTURNO, COM O SALÁRIO NA BASE DO MÍNIMO. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE SEJA PROLATADA NOVA SENTENÇA, COM O EXAME DAS PARCELAS REQUERIDAS COMO DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4511/2000. RECORRENTE: NORTE AUTO POSTO LTDA. Dr. Marcos José Nahon. RECORRIDO: EDILBERTO DA SILVA PANTOJA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: POSTO DE GASOLINA – DESCONTO INDEVIDO – CHEQUES – A despeito do Instrumento Normativo aplicado prever a possibilidade de ressarcimento de valores, a partir de cheques sem fundos emitidos por clientes, pelo Bombeiro empregado do posto de combustível, há, no entanto, que terem sido formalizadas normas escritas de procedimento, com ciência pelo empregado. Neste caso em particular, além de não ter sido comprovado que o desconto tenha sido provocado por dolo ou negligência do ex-empregado, o Posto reclamado não providenciou a formalização previamente estabelecida para recebimento dos cheques, com ciência dos empregados. Portanto, correto o deliberado, no sentido de considerar o desconto feito na rescisão, como indevido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1192/2000. AGRAVANTE: NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONCILIAÇÃO REALIZADA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. A conciliação regular, sempre bem vinda nas contendas trabalhistas, faz a coisa julgada em qualquer fase do processo. Homologado o acordo, surte seus efeitos legais, dentre os quais, a validade como decisão irrecorrível, nos termos do parágrafo único, do art 831, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM VTB, PARA QUE PROCEDA À EXECUÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA HOMOLOGAÇÃO OCORRIDA EM 27.02.97 (FLS 73), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4401/2000. RECORRENTE: OURIVAL GOMES DUARTE. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dr. Mário Américo da Silva Barros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS – ÔNUS DA PROVA – CONTRADIÇÃO DA TESTEMUNHA. Ao Reclamante cabe, exclusivamente, provar o fato constitutivo do seu direito, sendo, portanto, seu o ônus de demonstrar que trabalhava em jornada extraordinária. Entretanto, não tendo se desincumbido dessa obrigação, uma vez que a prova testemunhal mostrou-se contraditória, restou não comprovado o trabalho suplementar. E a contradição evidenciada atrai um comportamento cauteloso por parte do julgador, que enfrenta desafios no aprimoramento da aplicação da Justiça, preocupado com o resultado de suas decisões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO QUE FICA MANTIDA. INDEFERIR O PEDIDO DO RECLAMANTE FORMULADO À FL 61 QUANTO AO FATO NOVO, À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4716/2000. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: PAULO GOMES VIEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA NÃO HABILITADA REGULARMENTE NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4428/2000. RECORRENTE: DULCINDO MORAIS DE OLIVEIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - EMPRESA COM FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS – HORAS EXTRAS DEVIDAS ALÉM DA SEXTA HORA. Constatada a realização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, em empresa que funciona durante as 24 (vinte e quatro) horas, sem parar, estará sujeito ao disposto no art 7º, inc XVI, da CF, fazendo o empregado jus às horas extras trabalhadas além das seis previamente estipuladas para o turno. A flexibilização do horário nesse tipo de turno através de negociação não pode se sobrepor ao comando constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 2 (DUAS) HORAS EXTRAS (7ª E 8ª HORAS) E MAIS 1 (UMA) HORA EXTRA NOTURNA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE O TRABALHO ERA DAS 22:00 ÀS 06:00 HORAS, TODAS COM PERCENTUAL DE 50% E DURANTE TODO O PACTO LABORAL, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS MAIS 40% E DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R$-60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DADO À CAUSA. DETERMINAR, DE OFÍCIO, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO EXMº JUIZ RELATOR, QUE A RECLAMADA CALCULE, RETENHA E RECOLHA OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OBSERVADOS OS PARÂMETROS LEGAIS QUANTO AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÃO POR DEPENDENTES, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DEVENDO COMPROVÁ-LOS EM JUÍZO, OPORTUNAMENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4291/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 833, DA CLT, E 463, INC I, DO CPCv. A disposição do art 833, da CLT, refere-se, especificamente, aos evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, existentes na decisão, quando então, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho. A redação do inc I, do art 463, do CPCv, encerra, praticamente, a mesma regra do dispositivo anteriormente citado, pois, prevê que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Portanto, não são aplicáveis tais disposições para corrigir critério de apuração de parcela em cálculo de liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA,

À FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE FLS 563/566, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CÁLCULO À FL 543, PRIMEIRA PARTE, PARA CONSTAR O VALOR DE R$-175.410,22 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). RECOMENDAR, AINDA, QUE O VALOR DAS CUSTAS FIQUE INDIVIDUALMENTE EXPRESSO NA REFERIDA CONTA. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3781/2000. RECORRENTES: MARIA GORETTI SALES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNCIAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Tendo restado provado nos autos que a reclamante realizava jornada extra, deve ser modificada a r. decisão recorrida que indeferiu esse pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, ACRESCENTAR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS POR DIA, NO PERÍODO DE OUTUBRO/98 A SETEMBRO/99, COM O ACRÉSCIMO DE LEI E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES DE NATAL E FGTS COM OS 40%, BEM COMO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NO ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DAS HORAS EXTRAS PAGAS NA RESCISÃO À DIFERENÇA DE R$44,54, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$100,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA SE ARBITRA EM R$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3375/2000. AGRAVANTES: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO e OUTRO Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silvas Mattos; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO. Não cabe nova atualização e contagem de juros em relação a créditos trabalhistas, na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro no valor total da dívida, devidamente atualizada, no mesmo mês da atualização, sendo aplicável subsidiariamente o contido no art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/80, conforme art. 889, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO FILHO, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS EXEQÜENTES E DA CAPAF E, POR MAIORIA, VENCIDO O MESMO JUIZ, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BASA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS, ABATENDO-SE OS VALORES DEPOSITADOS À ORDEM DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4047/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Cleveland dos Santos Gama AGRAVADOS: PÉRICLES FARIAS SANTANA e OUTROS. Dr. Nildo José Pontes Leite. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A incompetência absoluta deve ser conhecida e declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, posto não ser de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente incompetente, de conformidade com os artigos 113 e 267, parágrafo terceiro, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA PELA EXMA. JUÍZA REVISORA, COM RELAÇÃO AO PERÍODO A PARTIR DE 01.04.92, CONSIDERANDO NULO O DESPACHO DE FL. 174, DATADO DE 25.01.99, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, PARA QUE SEJAM EXCLUÍDAS AS PARCELAS REFERENTES A PERÍODO POSTERIOR A ESSA DATA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; E, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDEM REJEITAR A ARGÜI2ÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSCITADA PELOS AGRAVADOS E MANDAR QUE SEJAM REMETIDAS PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, QUANTO À EXISTÊNCIA DE ILÍCITO PENAL POR PARTE DE ADMINISTRADORES E PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3864/2000. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro. AGRAVADO: MARCELO TAVARES DA SILVA. Dr. Albertini Último da Rocha Athayde. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUISITOS. Havendo condenação em custas, caberá à parte efetuar seu depósito para conhecimento dos embargos à execução. A apreciação dos embargos à execução é realizada tendo em vista a satisfação dos requisitos específicos presentes no processo a quando de sua avaliação pelo Juízo. A tardia comprovação do recolhimento não pode prejudicar a parte na apreciação de seus argumentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, RESSALVANDO À PARTE O DIREITO DE OPOR OS EMBARGOS COM A COMPROVAÇÃO DE GARANTIA DO JUÍZO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3984/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. AGRAVADOS: ADOLPHO MARTINS e OUTROS. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: I. ERRO DE CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Mesmo que a regra geral seja de que os erros materiais nunca passam em julgado, deve ser feita uma exceção com relação àqueles sobre os quais já tenham sido especificamente impugnados e apreciados através de sentença. Rejeitados os argumentos, com trânsito em julgado da decisão respectiva, não cabe nova apreciação por preclusão. II. - ERRO DE CÁLCULOS. DEFINIÇÃO. O conceito de erro de cálculos modificável alcança apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo ser utilizado para questionar o critério adotado para a elaboração dos cálculos nem a adoção de índices de atualização monetária diversos do que foram utilizados na primeira instância, tal como decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE E REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4395/2000. AGRAVANTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. AGRAVADO: ANTÔNIO FERNANDO ESTEVES BRASIL. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO – I- Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inocorrência enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3503/2000. AGRAVANTE: RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Proc. Dr. Niomar de Souza Nogueira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO – Se o recurso é subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos, não deve ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4442/2000. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA DIAS. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. A lei processual trabalhista exige que seja efetuado prévio depósito recursal "a cada novo recurso interposto no processo". Na fase de execução, em que é necessário assegurar liquidez à condenação, a garantia em pecúnia da execução é ainda mais premente, pois o crédito já se encontra protegido pelo manto da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 8416/1993. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RECORRIDO: ODILON CARVALHO. Dra. Ana Maria Libório Grafulha. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – O termo inicial da prescrição é a data em que se consuma a lesão ao patrimônio jurídico do empregado. No caso das horas extras e de todas as parcelas que são pagas com o salário, isto acontece quando, após o quinto dia útil do mês não são pagas as parcelas devidas mensalmente. Dessa forma, via de regra a prescrição do mensalista se dá pelo mês integral e não pela data do ajuizamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR SUPERADO O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR EXTINTOS, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DE FÉRIAS EM DOBRO 1983/84, 1984/85, 1985/86, 1986/87, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1984, 1985, 1986 E 1987 E AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS ATÉ AGOSTO DE 1988, ACOLHENDO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR FORÇA DA DECISÃO DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CUSTAS COMO NA DECISÃO ORIGINÁRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4189/2000. AGRAVANTE: JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES COSTA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: LOQUIP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dra. Milena Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - PERCENTUAIS - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. É do empregador o ônus de provar que as despesas com habitação, no curso do contrato, eram inferiores ao percentual constante em recibo de pagamento. Inteligência do art. 464 da CLT c/c 313-II do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR COMO BASE PARA CÁLCULO DE SALÁRIO UTILIDADE (AUXÍLIO MORADIA) O VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO FIXO, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS ATRAVÉS DE CÁLCULOS DO CONTADOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4439/2000. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: FLÁVIO LEAL LOPES. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO- NÃO CONHECIMENTO- FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. É ônus do agravante indicar os valores e a matéria objeto de impugnação, como requisito para o conhecimento de recurso de agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES DISCUTIDOS, NA FORMA DO §1º, DO ART. 897 DA CLT. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4471/2000. AGRAVANTES: EMÍDIO DO ROZÁRIO e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Face à coisa julgada e levando-se em consideração que inexiste título executivo amparando o pleito dos agravantes, e, ainda, que houve o cumprimento integral da obrigação de fazer do executado, posto que já forneceu tempestivamente as guias de fls. 204/221, não há como, neste momento processual, convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar, por absoluta falta de amparo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4474/2000. AGRAVANTES: ODIBERTO BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha e outros. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Face à coisa julgada e levando-se em consideração que inexiste título executivo amparando o pleito dos agravantes, e, ainda, que houve o cumprimento integral da obrigação de fazer do executado, posto que já forneceu tempestivamente as guias de fls. 179/191, não há como, neste momento processual, convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar, por absoluta falta de amparo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4477/2000. AGRAVANTES: JOÃO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha e outros. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO DA

OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Face à coisa julgada e levando-se em consideração que inexiste título executivo amparando o pleito dos agravantes, e, ainda, que houve o cumprimento integral da obrigação de fazer do executado, posto que já forneceu tempestivamente as guias de fls. 186/195, não há como, neste momento processual, convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar, por absoluta falta de amparo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 03.10.2000

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3668/2000. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, representado por MARIA TEREZINHA MIRANDA DA SILVA. Dr. Mendel Eliasquevici. RECORRIDOS: R. A. JESUS. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: COMPENSAÇÃO.A compensação deverá ser deferida se for, induvidosamente, comprovado que houve o efetivo pagamento. Se a parte confirmar, em juízo, que recebeu, dispensável será, até, a formalidade do recibo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A COMPENSAÇÃO DEFERIDA SOBRE O VALOR DE R$-2.474,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), CONTIDO NO TERMO RESCISÓRIO DE FL 81, FICANDO VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR; SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR A COMPENSAÇÃO DEFERIDA SOBRE OS VALORES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS ÀS FLS 85/86; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. RECOMENDAR A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PARCELA DO FGTS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

Belém, 18 de outubro de 2.000
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DO PLENO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-MINUTA Nº 01/2000

Pelo presente Edital, fica o agravado notificado de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos do processo abaixo relacionado, ficando ainda, por este ato, notificado a oferecer, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo (o agravo de instrumento foi processado de acordo com a Instrução Normativa Nº 16 , do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): PROCESSO TRT PL AI 5601/2000 (GP 001/2000). AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante) AGRAVADO: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR. (Dra. Carla Ferreira Zahlouth)

Belém, 18 de outubro de 2000.
DANIELA CHAMMA FARIAS DE SOUZA
Secretária do Tribunal Pleno, em Substituição

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 4145/2000
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDO : ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO
Advogados: Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros
DESPACHO

I - Trata-se de recurso de revista interposto pelo Banco reclamado contra o v. acórdão de fls. 439/445, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que negou provimento ao agravo de petição, mantendo a r. sentença de embargos à execução (fls. 374/377).

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - São dois os pontos de irresignação do recorrente: reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado e aplicação da TR como indexador da correção monetária no débito trabalhista. Quanto ao primeiro, aduz que o reflexo só é devido caso o recorrido tenha comparecido ao trabalho, sem faltas, no intervalo mínimo de uma semana, o que decorre de norma coletiva e d própria lei (art. 6º, da Lei nº 605/49). No particular, diz que as ausências do recorrido foram reconhecidas na sentença de embargos de declaração do juízo de primeiro grau na execução, o que implica em afirmar que o mesmo não faz jus ao pagamento de reflexos para a semana em que tal fato ocorreu. Alega infringência ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que o cumprimento da decisão redunda em contrariedade à lei. Com relação ao outro aspecto, volta a invocar a decisão contida na ADIN nº 493-DF e a aduzir que a TR não pode ser utilizada, conforme disposto nos §§ 1º dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 4.357/64 e o artigo 1º, da Lei nº 6.423/77. A r. decisão impugnada, nesse passo, afronta os incisos II, XXXVI e LIV, do artigo 5º, da Carta Magna. Transcreve dois arestos às fls. 464/465.

IV - O recurso não merece ser admitido. A primeira parte da insatisfação envolve nítida intenção de revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sobre a outra, que pertine ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas, não há se falar que a sua adoção implique em infringência a norma do estatuto magno, eis que a questão não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 266.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3883/2000
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Drª. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.
RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO DA CARIDADE.
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Coelho Vieira.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, letra c e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão do 1º grau, negou provimento a seu Agravo Petição, mantendo o entendimento que considerou válida a notificação de fls. 37 e seu recebimento à fl. 38, que dava ciência ao Recorrente da Sentença de Embargos de Terceiros, e por conseguinte confirmou a intempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 44/49.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de Embargos de Declaração por negativa da prestação jurisdicional, além de ter ficado privado do devido processo legal e de ter sido ofendido o princípio da legalidade. Argumenta que o v. acórdão deixou de enfrentar as argüições de violação direta e frontal aos dispositivos constitucionais apontados. Afirma que o julgador, ao decidir, deve apreciar todas as teses e questões sobre o que as partes litigam. No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida a preliminar argüida eis que não constato qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

IV - No mérito, aduz que houve erro da Secretaria da MM. Vara, no cumprimento do despacho do Juízo que determinou que a notificação fosse feita diretamente ao embargante, o que trouxe sérios prejuízos ao recorrente que não tomou conhecimento da sentença proferida nos Embargos de Terceiros, o que somente veio a acontecer aos 29.05.2000, quando da notificação para que pagasse as custas judiciais. Aduz afronta ao art. 5º, XXXV, LV e II da Constituição Federal. Entendo ser a matéria em discussão, eminentemente processual, não vislumbrando em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta à Constituição Federal, única via que possibilita a admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3478/2000
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. Abu Antunis Amate Peres e outros.
RECORRIDO : DANILO RIBEIRO PALHETA
Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve a condenação ao pagamento de horas extras e repercussões. Alega violação ao art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, ao art.818, da CLT e ao art. 333, I, do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

III- Sustenta que as horas extras deveriam ficar limitadas ao período em que a testemunha, que serviu de base para a condenação, laborou com o reclamante, ou seja, até junho de 1996. Afirma que após esse período, ou seja, de julho de 1996 a março de 1999, as horas extras foram deferidas por presunção, ou seja, sem prova robusta. Aduz que, nesse período, o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Colaciona diversos arestos.

IV - Creio que o recurso merece ser admitido. É verdade que o deslinde das questões pertinentes à parcela de horas extras geralmente envolve o revolvimento de fatos e provas. Contudo, esta não é a situação que se verifica nos presentes autos. In casu, o v. acórdão deferiu horas extras com base na prova testemunhal; entretanto, não limitou o pagamento ao período em que a testemunha vivenciou os fatos, ou seja, trabalhou na reclamada, por entender que a atitude do reclamado de determinar o registro de apenas parte das horas extras não se limitou a junho de 1996, data do desligamento da testemunha, mas até março de 1999, ocasião da dispensa do recorrido. Entretanto, o labor extraordinário exige prova robusta para a sua comprovação e não simples suposição como decidiu o Regional, em relação ao período posterior a junho de 1996.

V - A recorrente invoca a seu favor o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando com os arestos transcritos, interpretação diversa de outros tribunais sobre a questão, no sentido de que o limite da prova do trabalho extraordinário se circunscreve exatamente ao tempo de serviço prestado pela testemunha na empresa, concomitante ao tempo em que trabalhou o reclamante. Demonstrado o dissenso pretoriano, entendo possível a revisão pretendida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4898/2000
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DA SILVA PATROCINIO
Advogados: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDA: TRADELINK MADEIRAS LTDA
Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - O reclamante recorre de revista, por não se conformar com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 80. O r. Colegiado, ao reformar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, julgou totalmente improcedente a reclamatória.

III - Em termos gerais, aduz que o julgado não foi justo. Alega ofensa ao artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal, na medida em que a empresa ao conceder vale alimentação aos empregados de um determinado setor e a outros não e sem qualquer justificativa, comete ato discriminatório, proibido legalmente. Acrescenta que a recorrida mentiu em juízo ao afirmar que não havia tal fornecimento a qualquer de seus empregados e o que restou comprovado foi o fato de que os empregados do departamento do pessoal e aos classificadores de madeiras era concedida referida vantagem.

IV - Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Para decidir de forma diversa, incontestável a necessidade do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível neste grau recursal, a teor do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no casosub examen, onde não vislumbro nenhum maltrato ao dispositivo constitucional indicado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2730/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros.
RECORRIDO : LAURINDO PASTANA NETO.
Advogados: Dr. Silvio Sérgio Silva Barroso e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a nulidade do ato administrativo e a condenou a pagar ao reclamante diferenças salariais decorrentes do desvio de função, por todo o pacto laboral.

III - Inconforma-se, inicialmente, com a decisão da C. 2ª Turma no que rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante ao argumento de que não há falta de fundamentação nas razões do recurso e nem violação à norma disposta no inciso III, do art. 514, do Código de Processo Civil. A recorrente renova suas alegações de violação ao art. 514, III do CPC eis que entende que de acordo com o dispositivo legal supramencionado a exigência do pedido de nova decisão é expressa, pelo que reafirma indiscutível a vulneração da aludida norma adjetiva civil. O recorrente não logra êxito com a presente revista, neste particular, eis que a interpretação conferida pelo julgado encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso por violação legal.

IV - Insubordina-se, ainda, contra o deferimento, pela C. Turma, de diferenças salariais em razão de desvio de função. Alega que o v. acórdão recorrido concedeu vantagem indevida com violação direta de dispositivos da Lei Maior. O r. decisório fundamentou sua tese no entendimento de que "Havendo prova nos autos de que o reclamante laborou na reclamada desde a data de sua admissão em função distinta da que foi contratado, são devidas as diferenças salariais pleiteadas, mesmo em se tratando de empresa pública, para evitar o uso indevido da força de trabalho do obreiro sem a devida contra-prestação" (fl. 274). Entendo tratar-se de matéria interpretativa e também vinculada a análise de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2

0529

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.319

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta- feira,
19 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 1854/2000
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DIAS DE SENA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA: BAR TEATRO BORA BORA (KARINA CONTENTE NÓBREGA)
Advogados: Dr. Fernando Facury Scaff e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamante recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão de fls. 92/97, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a total improcedência da reclamação, após entender inexistente a relação empregatícia, havendo mera relação eventual.
III - Alega violação ao artigo 193 da CLT, tendo em vista que, de forma inquestionável, ficou comprovado nos autos que o recorrente trabalhava como empregado para a recorrida, nos moldes do disposto no artigo 3º, do texto consolidado.
IV - O recurso não merece ser admitido, porque objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2903/2000
RECORRENTE : TRANSALEX CARGAS LTDA.
Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outro.
RECORRIDO: DIVINO JOSÉ PINTO.
Advogados: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, modificando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, manteve o deferimento das parcelas concedidas pelo MM. Juízo de 1º grau, apenas limitando, a agosto/98, as diferenças salariais decorrentes de desvio de função.
III - Insurge-se contra o decidido pelo v. acórdão impugnado, no que diz respeito às seguintes parcelas: a) diferença salarial/desvio de função: discorda do r. Colegiado em razão do quantum para pagamento da aludida parcela que configura dobra salarial e por entender que não existe amparo legal para tal decisão; b) adicional por tempo de serviço: sustenta que somente poderia ser concedida a parcela pleiteada a título de triênio a partir de abril/99, quando o reclamante completaria 03 anos de efetivo trabalho no Estado do Pará, sob a tutela da Norma Coletiva deste Estado, afirmando que não se pode estender tal adicional ao período trabalhado em Manaus, onde o recorrido pertencia a outra categoria profissional; c) férias dobradas 93/94 e 96/97: afirma ter o v. acórdão incorrido em claro e inquestionável erro de interpretação das provas contidas nos autos; d) prescrição: alega divergência a lei federal, aduzindo que se a norma legal prevê a prescrição qüinqüenal as férias 93/94 estariam abrangidas pelo referido instituto.
IV - Em que pese toda a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A uma, porque a interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado às diversas matérias recorridas, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221/TST, afastando a alegada violação legal. A duas, em razão de que a insurgência está, também, jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2191/2000
RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros.
RECORRIDA : MARIA CRISTINA ALCÂNTARA DE SOUZA
Advogada: Drª. Cláudia Maria Menezes de Alcântara
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação a parcela de diferenças de horas extras no total de 45h e 20m por mês, equivalente ao intervalo intrajornada e aos dois sábados por mês e a multa pelo não cumprimento da convenção coletiva de trabalho e dissídio coletivo no importe de 30% do salário-base. Alega violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 769 e 832, da CLT; e, 349; 350 e 535, do CPC.
III - Preliminarmente, suscita a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre as questões ventiladas, o que tornou a decisão sem fundamento, violando assim o art. 93, IX, da Constituição Federal. Neste particular, colaciona diversos arestos. No mérito, insiste que houve confissão da recorrida, por ocasião do seu depoimento, no sentido de que não laborava no período intrajornada, pelo que não poderiam ter sido deferidas diferenças de horas extras sob esse fundamento. Com referência as diferenças de horas extras em razão do sábado, sustenta que não houve indicação no r. decisum das provas e dos fundamentos, que teria se baseado para chegar a essa quantificação, conforme exigência do art. 832, da CLT. Por fim, afirma que ficou provado, pelas testemunhas, que a reclamante apenas laborava pela parte da manhã no sábado, portanto, até às doze horas, pelo que requer a redução das horas extras aos sábados.
IV - O recurso não merece prosperar. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias levantadas, tendo inclusive sido bem fundamentado. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar argüida. Em relação ao mérito, melhor sorte não assiste, eis que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3761/2000
RECORRENTES : AGENOR DIAMANTINO RIBEIRO,
IÊDA MARIA LOPES ARAUJO e
UBIRAJARA LESSA TAVARES
Advogados: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros
DESPACHO
I - Na forma preconizada pelas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, os reclamantes propõem recurso de revista contra o acórdão de fls. 150/154, proferido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional.
II - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.
III - O r. Colegiado confirmou, integralmente, a r. sentença da MM. Vara de origem, que julgou totalmente improcedente a reclamatória em que os autores postulam o pagamento do abono no valor de R$-1.000,00 (hum mil reais), com a concessão de tutela antecipada. O esteio central do r. decisório foi a tese de que a garantia de percepção de complementação de aposentadoria em valores equivalentes à remuneração na ativa não invalida a previsão, através de acordo coletivo, do pagamento de verba eventual, exclusivamente aos empregados em atividade. Reputou válida, portanto, a transação celebrada por intermédio de norma coletiva, escudado no disposto nos incisos III e VII, do art. 8º, c/c o inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo as partes, a seu ver, incorrido em ilegalidade em instituir a cláusula que excluiu os aposentados da percepção do abono concedido em 31.08.1998 aos empregados da ativa. Entendeu, também, que o abono pretendido não possui caráter salarial, porque inabitual.
IV - Pugnam os recorrentes pela modificação do julgado, inconformados com a r. decisão Regional, que entendeu não ter natureza salarial o abono concedido, além de ser permitido ao Sindicato negociar vantagens de natureza eventual, devida, apenas, aos empregados da ativa. Alegam afronta ao art. 457, § 1º, do texto consolidado e sustentam a não eventualidade do abono e o seu nítido caráter de vantagem remuneratória, destinada a recompor as perdas salariais. Insistem no acolhimento do pleito com espeque nos Enunciados 51 e 288, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
V - O recurso não merece ser admitido. Sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. Os recorrentes se arrimam na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, além de não terem colacionado nenhum aresto para a verificação do dissenso pretoriano, não houve emissão de tese a respeito da violação legal apontada e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência, imprescindível o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.
VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 09 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3862/2000
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A.
Advogados: Drª. Érika Moreira Bechara e outros.
RECORRIDOS : RAIMUNDO ANTÔNIO COUTO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, de fls. 136/141, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.
III - Alega violação aos arts. 2º, 128, 460 e 293, do CPC e ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Insiste que ocorreu julgamento extra petita, sob o fundamento de que não há requerimento expresso na inicial para que seja condenada subsidiariamente, constando apenas a sua inclusão no pólo passivo da reclamação, o que, no seu entendimento, não substitui o pedido expresso. Por fim, aduz que inexiste preceito legal a amparar o entendimento sintentizado no inciso IV, do Enunciado 331, do C. TST, sendo o responsável direto pelo adimplemento das obrigações contratuais o empregador. Colaciona diversos arestos.
IV - Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 6 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 3411/2000
RECORRENTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
RECORRIDO : ALADILSON LINHARES CAMPOS
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro
DESPACHO
I - Escudada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 426 usque 429, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição por deserção.
II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso de revista, da mesma forma que o apelo anterior, não merece ser admitido, porque deserto.
III - O Regional entendeu que é polêmica superada a questão da obrigatoriedade de comprovação do depósito recursal em sede de agravo de petição, tendo em vista a redação do § 5º, inciso I, do art. 897, do texto consolidado, nada havendo mais a discutir a respeito da exigência de depósito na fase de execução, quando o juízo está garantido por simples penhora. O r. Colegiado esteiou-se, ainda, no art. 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.542/92 e na orientação jurisprudencial nº 139, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelecem

que o depósito recursal é devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

IV - Ao contrário, ao perseguir a modificação do julgado, a reclamada-recorrente sustenta que o juízo foi garantido, já que foram penhorados bens (fl. 377), em valor superior ao constante do mandado de citação e penhora. Alega violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Assevera que o princípio da recorribilidade das decisões (art. 5º, inciso LV, da Carta Magna) representa a garantia da parte vencida contra decisões defeituosas, injustas ou proferidas contra os postulados legais, não podendo as regras processuais - que devem ser observadas para a interposição dos recursos - se transformarem em empecilhos de difícil transposição. A seu ver, o v. acórdão hostilizado infringiu, também, o princípio da estrita legalidade (art. 5º, inciso II, da Lex Mater), no sentido de que a autoridade pública jamais pode obrigar o particular a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa, salvo na hipótese de expressa determinação legal. Invoca, a seu prol, a Instrução Normativa nº 03/93, mais precisamente o inciso IV, "b" e "c". Diz que o entendimento estatuído no v. acórdão - de que o depósito recursal só é desnecessário quando o Juízo da Execução estiver garantido em dinheiro - não encontra amparo no entendimento da Corte Superior da Justiça do Trabalho, haja vista a expressa manifestação do Órgão no sentido de que é guinado o mesmo efeito quando houver sido feita a constrição judicial nos bens do devedor. Colaciona arestos com os quais pretende comprovar o dissenso pretoriano (fls. 446/447).

V - Conforme já referido, o recurso não merece ser admitido, porque deserto. O agravo de petição não foi conhecido justamente porque a recorrente, desatendendo a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal, não depositou nenhum valor a título de depósito recursal. Em arremate, assinale-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Orgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Acrescente-se que a penhora realizada não elide a necessidade de efetuação do depósito do valor da condenação. A penhora, ensina Wagner Giglio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre efetiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos, (....), de desestímulo aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho. 7ª ed. São Paulo, LTr, 1993, p. 473/474).

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em razão da manifesta deserção. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3124/2000

RECORRENTES : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados : Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDO : JOÃO LAZAMETH CARVALHO.

Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, manteve o deferimento do adicional de periculosidade e reduziu a condenação referente ao intervalo intrajornada apenas ao adicional de 60%.

III - Sustenta que não restou provado nos autos a condição periculosa do trabalho desenvolvido pelo Reclamante, eis que o v. acórdão recorrido estabeleceu a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade com base em provas testemunhais, impugnadas pela reclamada. Alega violação ao art. 195 da CLT e art. 130 do CPC. Afirma, do mesmo modo, no que se refere à parcela de hora extra de intervalo intrajornada, que o deferimento dessa parcela não se embasou em prova inequívoca, alegando contradição no depoimento do reclamado.

IV - O tese do v. acórdão hostilizado está fundamentada no entendimento de que embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, é impossível não deixar de tomá-lo como prova cabal das alegações do empregado, quando as declarações das testemunhas se coadunam com as conclusões do laudo, imprimindo às alegações do reclamante cunho de verdade. No que pertine às horas extras o r. decisório entendeu, de acordo com as provas dos autos, que o reclamante realmente não gozava do período para alimentação, mas que, se o intervalo para alimentação não é respeitado, a condenação deve ser limitada apenas ao adicional, eis que o intervalo não concedido já foi pago pela empresa de forma simples, por ocasião do pagamento dos seus salários, restando apenas o adicional referido.

V - Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa e também vinculada à análise de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do C. TST.

VI - Finalmente, quanto ao cerceamento de defesa, alegado nas razões recursais, o assunto não foi prequestionado, o que atrai a incidência do Enunciado 297 do Colendo TST. Irrelevante o aresto indicado para confronto jurisprudencial.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESDSO TRT RO Nº 3739/2000

RECORRENTE: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado: Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros

RECORRIDO : ALDAIR IZIDORO DA SILVA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Com arrimo nos artigos 893, III e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa recorrente volta-se contra a r. decisão de fls. 1020/1028, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento das diferenças das diárias de alimentação e adicional de periculosidade com reflexos, ao argumento de que o primeiro título era pago em valores a menor, sendo que a outra verba é devida em virtude do recorrido trabalhar no interior de aeronave, na oportunidade de seu abastecimento, para o que se valeu da NR-16, anexo 2, letra "c", da Portaria nº 3.214/78.

III - Para refutar os fundamentos esposados pela sentença do Juízo a quo e adotados pelo Regional, quanto à primeira verba, diz que: a) o pleito foi devidamente contestado; b) juntou farta documentação comprobatória da quitação; c) se manifestou sobre o demonstrativo de diferenças de diárias apresentado pelo recorrido, não havendo omissão, portanto. O adicional de periculosidade é indevido porque o r. Colegiado teria desatentado para as provas colhidas e para o requisito essencial para a caracterização da atividade perigosa, ou seja, o permanente contato com combustíveis e inflamáveis (art.193/CLT). A recorrente entende que no caso sub examen o recorrido, na condição de piloto de aeronave não provou que, no desempenho de suas atividades, estivesse sujeito a tal exposição.

IV - O recurso não merece ser admitido. Para decidir de forma diversa, incontestável a necessidade do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível neste grau recursal, a teor do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como se assim não fosse, o conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, a parte recorrente lograr demonstrar discrepância jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896, da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não há como conhecer do recurso.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza da Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4525/2000

RECORRENTE (S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.

Advogado (s) : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

RECORRIDA : NAZARÉ SILVA FECURY

Advogado (s) : Dr. Jáder Kahwage David e outro.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas manteve o despacho agravado, negando-lhe provimento.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2000.

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3077/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Drª. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO : LUCIVAL SERAFIM DA SILVA.

Advogada: Dr. Jarbas Vadconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, deferiu, dentre outras parcelas, o adicional de periculosidade a base de 30% sobre o salário do reclamante, sendo este composto não só da parte fixa estipulada, mas das comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador à luz do art. 457, § 1º, da CLT, com as restrições do § 2º desse mesmo dispositivo.

III - Alega violação aos artigos 193, da CLT, bem como ao artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, ao art. 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Enunciado nº 191 do C. TST, além de divergência jurisprudencial. Afirma que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Acrescenta, ainda, que se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre a remuneração, ou mesmo sobre algumas parcelas que a compõem, teria determinado de forma explícita. Em sendo assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicienda a análise dos demais fundamentos invocados.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3800/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM

Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO,
NILSON LUIZ BRAGA DA SILVA,
FRANCISCO PAULO LAVAREDA CORREA,
SALOMÃO ANTONIO NETO,
EVÂNIZE AMÉRICO COSTA,
MARIA ANGÉLICA GOES DE SOUZA e
MARIA DE BELÉM EVERDOSA DA COSTA

Advogados: Drª. Ieda Lívia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A União Federal recorre de revista da decisão de fls. da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 421/423), entendeu que os entes de Direito Público estão sujeitos ao cumprimento dos princípios éticos que regem o processo de conhecimento e execução, consubstanciados nos artigos 17 e 600, do Código de Processo Civil, devendo arcar, em caso de descumprimento, com as conseqüentes sanções legais.

III - Em suma, cuida-se da seguinte questão: a recorrente, ao interpor embargos à execução, insistiu na exclusão dos juros e correção monetária dos cálculos de liquidação, pretendendo, no entender do Juízo da Execução, rediscutir matéria já apreciada e transitada em julgado, demonstrando atitude ofensiva aos princípios processuais da lealdade e boa-fé, com nítido intuito procrastinatório.

IV - Aduz a recorrente que nada mais fez do que proceder à defesa de seus interesses, acrescentando que para a caracterização da litigância de má-fé é necessário que o fato ensejador de tal declaração se apresente de forma ostensiva e irreverente na busca de vantagem fácil, alterando a verdade dos fatos, com ânimo doloso, o que evidentemente não ocorreu in casu. Alega que em nenhum momento deduziu pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso ou, em síntese, provocou incidentes manifestamente infundados.

V - A recorrente não logra êxito com o presente recurso. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há, no caso sub examen, nenhuma violação a apreciar, posto que não houve indicação do dispositivo constitucional que tenha sido afrontado pelo v. acórdão impugnado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 94, do Órgão Superior da Justiça do Trabalho. Como se assim não fosse, impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é impossível nesta fase recursal, conforme sinaliza o Verbete Sumular 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSOS TRT RO Nº 3379/2000

RECORRENTE : RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDAS : PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Advogado: Dr. Josenir Teixeira

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (litisconsorte)

Advogados: Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa e outros e

NOVA CLÍNICA S/C LTDA

Advogados: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão de fls. 424/428, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a total improcedência da reclamação, após entender inexistente a relação empregatícia com a litisconsorte Nova Clínica S/C Ltda e excluir as demais do pólo passivo. A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que não há vínculo laboral na relação em que o reclamante atua com independência, dividindo o trabalho em igualdade de condições com os demais sócios da clínica subcontratada, retirando, mensalmente, o mesmo pro-labore igualmente distribuído ao grupo de médicos que compõem a sociedade.

III - Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão hostilizado, por negativa de prestação jurisdicional, esteiado no artigo 794, do texto consolidado, combinado com os artigos 8º e 832, do mesmo diploma legal e artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. No mérito, volta a insistir na existência de vínculo empregatício e afirma que o julgado se choca com o Enunciado 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - O recurso não merece ser admitido. Primeiro, porque não há se falar, in casu, em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão. Ademais, os embargos de declaração não se constituem em meio próprio para obter o reexame da prova dos autos, de vez que por seu intermédio só reflexamente se pode haver a modificação do decisório contra o qual se opõem. Segundo, em virtude de que a irresignação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST, sendo despicienda, portanto, a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2128/2000
RECORRENTES : EVANDRO NAZARENO HENRIQUE DA COSTA.
Advogado (s) : Drª Maria Luiza da Silva Ávila e outros.
RECORRIDOS : PANIFICADORA PORTUENSE LTDA.
Advogado (s) : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma que, ao manter o entendimento do MM. Juízo de 1º grau, não reconheceu a estabilidade provisória alegada e julgou improcedente o pedido de reintegração, bem como o pagamento dos salários do período de afastamento, por não ser enquadrado na estabilidade provisória prevista no art. 522 e 538 da CLT.
III - O recorrente aduz que houve julgamento extra petita eis que tanto o juízo singular quanto o devolutivo ultrapassaram sua jurisdição, decidindo sobre questão não argüida no momento oportuno pela parte, afirmando que "a argüição de suposta afronta aos dispositivos constantes dos arts. 522 e 538 da CLT, não foi efetuada por quem de direito, isto é, a reclamada, no momento adequado - a apresentação de defesa - e tampouco em razões finais, do que se conclui que esse Juízo extrapolou a sua jurisdição, que está limitada as prerrogativas contidas nos arts. 2º, 128, 459 e 460 do CPC" (fls. 76/77). Afirma que considerar não portador de estabilidade sindical o recorrente é afrontar a Constituição Federal em seu artigo 8º, e o § 4º do art. 543 da CLT, que considera representante sindical, aquele "cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei". Insiste na argumentação de que exerce cargo e representação sindical, foi eleito em pleito legítimo, previsto em lei (CLT e Estatutos Sindicais).
IV - Quanto à questão do julgamento extra petita, o r. decisório esclareceu que o fundamento utilizado pelo próprio recorrente para requerer a reintegração no emprego foi exatamente a estabilidade provisória, com base nos artigos 8º, VIII, da CF e art. 543, caput, da CLT, e que para verificar se o autor é ou não detentor dessa garantia é necessário que se analise, além dos fatos e provas constantes dos autos, as disposições legais que regem a matéria, eis que, em se tratando de matéria de direito, os fatos hão que se adequar à legislação pertinente. No que tange à limitação de representantes sindicais estáveis o r. decisório se posicionou no sentido de que o sindicato poderá eleger quantos dirigentes entender necessários para a administração e representação sindical sem interferência do poder público, entretanto, os arts. 522 e 543, da CLT, recepcionados pela Constituição Federal, limitam ao máximo de 07 diretores protegidos pela estabilidade.
V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a insurgência está, também, jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2520/2000
RECORRENTE : ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO e outro
RECORRIDO: MOACIR CARNEIRO COSTA
Advogado (s) : Drª. Oscarina de Miranda Bruno
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas "a", "c" e §§ 2º e 3º, da CLT.
II - Inconformados com o v. acórdão regional que reconheceu a validade e a pertinência da penhora de fls. 23, ingressaram os recorrentes com embargos de declaração, visando a reforma do julgado com base na juntada de vários documentos. Por considerar que tal prova foi apresentada a destempo, a C. Turma determinou o desentranhamento. Esse, portanto, é o primeiro ponto de inconformismo abordado no presente apelo.
III - Ora, convém lembrar que os embargos de declaração visam tão somente obter esclarecimentos, sobre a possível existência de omissão, contradição ou obscuridade. Os embargos de declaração, portanto, não se prestam à reapreciação de prova existente nos autos, menos ainda à apreciação de documentos não tratados pela via recursal ordinária. Logo, a decisão que determinou o mencionado desentranhamento, não incidiu em violação à Constituição Federal, capaz ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.
IV - Pretendem os recorrentes a nulidade do v. acórdão recorrido, por ter violado o art. 460 do CPC. Em se tratando de recurso de revista, a violação é direcionada ao texto constitucional, que deve ser, além de literal, direta. Em sendo assim, inibe-se o exercício desse recurso nos casos de violação indireta, ou oblíqua, à Constituição Federal.
V - Quanto ao mérito, almejam os recorrentes seja desconstituída a penhora recaída sobre o bem de sua propriedade. Pugnam, assim, pela validade da doação. A esse respeito, o órgão de 1º grau de jurisdição já preconizava que a aludida "doação foi feita unicamente para manter a impunidade de dívida da sociedade comercial e de seus sócios, sobretudo, diante do aspecto de que permanece o imóvel sob o uso, gozo e fruição dos administradores da executada Versátil Saneamento e Transporte Ltda." (fl. 34). Este Egrégio Regional, por sua vez, destaca que na busca da verdade para firmar convicção sobre a doação do imóvel penhorado à Srª. Érica Adriana da Costa Coelho pelos seus pais, foi determinada pesquisa no sistema deste Tribunal sendo então constatada no período de 1993 a 2000, a existência de nada menos do que 583 reclamações contra a empresa executada Versátil Saneamento e Transporte Ltda. - TRANSERVE.
VI - Dessa forma, os fatos comprovados nos autos estão a demonstrar que a prefalada doação representou negócio simulado, com o intuito de fraude a execução. Essa situação fática, não pode mais ser discutida na presente fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Portanto, no presente caso, em que pesem os argumentos delineados pela recorrente, não se chega ao convencimento de que houve violação constitucional capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3983/2000
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Advogados: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros.
RECORRIDOS : FRANCISCO PEREIRA BARROS E OUTRO.
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" (parte final), do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisório da C. 1ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente e confirmou a r. sentença de embargos à execução inclusive no aspecto referente a substituição da penhora.
III - Alega violação aos arts. 5º, II, LIV, LV e XXXVI, 93, IX, 173 e 175 da CF. Suscita, preliminarmente, a nulidade da decisão de embargos à execução sob alegação de falta de fundamentação. No que concerne ao pleito de substituição de penhora a recorrente conclui, à fls. 557/558, que: ".. diante de tantas especificidades que revestem as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público essencial, como o de fornecimento de água para a população do Estado do Pará, cabe rever penhoras de dinheiro que transitam em suas contas, na forma como foi feita neste processo,impondo-se a DESCONSTITUIÇÃO da mesma e anulação dos atos restantes".
IV - Entendo que o r. decisório recorrido decidiu analisando, detalhadamente, os comandos da r. sentença, e fundamentando muito bem sua análise da matéria. Incabível, portanto, a argüição de nulidade por falta de fundamentação do v. acórdão. No que diz respeito à substituição de penhora, a tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 534, e a razoabilidade desse entendimento afasta a possibilidade de acolhimento do apelo à teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se vislumbra, in casu.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2939/2000
RECORRENTE : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogados: Drª. Cyntia Serruya e outros.
RECORRIDO : EVANDRO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. José Leite Cavalcante e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 240/253, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. O posicionamento adotado pelo r. Colegiado foi no sentido de que o recorrente/reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia em comprovar que o recorrido/reclamante tenha cometido falta funcional grave tipificadas em uma das hipóteses previstas no art. 482, da CLT.
III - Em seu arrazoado recursal, sustenta que: a) não visa o reexame de matéria fática, e sim, a análise das provas produzidas em juízo, a fim de que seja dado novo enquadramento jurídico aos fatos; b) restou provado nos autos a prática de ato faltoso por parte do reclamante, a quando do desempenho de sua função, a ensejar o rompimento do contrato de trabalho por justa causa; c) improcede o pleito de diferença salarial, vez que apesar da parcela não estar elencada na contestação, ficou claro que o pedido restou controvertido nos autos, nos termos do art. 302, caput e III, do CPC; d) não cabe saldo de salário, pois o recorrido já havia recebido adiantamento de parte do 13º salário proporcional; e) é indevida a integração das gorjetas, vez que o hotel não pratica a cobrança de taxa de serviço de seus clientes, e assim sendo, quando o autor veio receber o fazia de forma esporádica, não tendo o empregador conhecimento ou qualquer controle acerca delas, pelo que não integram o salário; e, f) improcede a multa do art. 477, da CLT, tendo em vista que o reclamante se recusou a comparecer perante o Sindicato de Classe. Colaciona diversos arestos.
IV - O apelo não merece ser admitido. A posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que a justa causa somente pode ser aplicada quando o empregador tem provas irrefutáveis da ocorrência de um dos atos previstos no art. 482, da CLT, o que não se trata do presente caso. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2524/2000
RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
RECORRIDA : MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELLES
Advogados: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação a parcela de horas extras, no quantitativo de uma hora e quarenta minutos de trabalho extra por dia de segunda a sexta-feira e duas horas no dia de sábado, com repercussões.
III - Preliminarmente, argúi a recorrente a nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre a questão ventilada. Entende que o r. decisum de embargos carece de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e do art. 131, 165 e 458 do CPC. No mérito, sustenta a tese de que a recorrida, por receber remuneração composta de salário fixo e comissões, tem direito, apenas, ao adicional incidente sobre às horas extras, conforme o disposto no Enunciado 340/TST. Alega, ainda, ausência de validade da Norma Coletiva de 94/95, por dois motivos: primeiro, porque não houve comprovação do depósito e arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos dos arts. 830 e 872, da CLT; e, segundo, por falta da assinatura do representante da categoria econômica. Por fim, requer que o quadriênio seja deferido somente a partir de 1.1.95, data em que a reclamante completou quatro anos de serviço. Colaciona diversos arestos.
IV - Inadmissível o recurso. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre a matéria levantada, tendo inclusive esclarecido a questão, conforme de depreende à fl.267. Desta forma, rejeito a preliminar argüida. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste. No que se refere à tese de que o comissionista só faz jus ao adicional de hora extra, o r. decisum firmou entendimento de que em virtude da remuneração da reclamante ter sido definida num valor fixo, tendo em vista que a reclamada deixava de consignar nos recibos de pagamento exatamente as comissões que a demandante percebia sobre as vendas de veículos, não se aplica ao presente caso o Enunciado 340/TST. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a matéria por si só, horas extras, requer o reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST. Irrelevantes os arestos transcritos. Com referência à invalidade da Norma Coletiva, a decisão turmária não firmou posicionamento, e nem poderia fazê-lo, vez que a recorrente tenta inovar suas razões, o que é proibido por lei. No que tange à limitação a partir de 1.1.95 do quadriênio, fica prejudicado o pedido, visto que o mesmo já foi deferido.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2458/2000
RECORRENTE : MARIA VILMA RODRIGUES DE PAULO
Advogado (s) : Drª. Luíza de Mariiac Campelo e outros
RECORRIDO: PARANHOS SILVA & CIA LTDA.
Advogado (s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a indenização por danos morais e materiais. Sustenta que restou provado na instrução processual a ofensa objetiva à sua honra, não pelo simples fato da demissão imotivada, mas, sobretudo, porque teve podados seus meios de subsistência quando se encontrava enferma. Situação que, ao contrário do que afirma a r. decisão turmária, foi amplamente comprovada através da juntada de documentos.
III - Inadmissível o apelo. O r. decisum, com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que inexistem danos morais a reparar. Na hipótese dos autos, em que a recorrente foi dispensada quando se encontrava precariamente ou supostamente em gozo de benefício, destaca o v. acórdão recorrido que tal circunstância não implica em dano moral, no máximo, se for constatada essa realidade, o empregado poderia ser reintegrado ou receber indenização pela dispensa irregular, jamais indenização por dano moral.
IV - Essa interpretação razoável da questão, aliada à pesquisa das provas constantes dos autos, procedida pela C. Turma, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST.
V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3873/2000
RECORRENTE : INDIANNI PANATTO ACESSÓRIOS LTDA-ME

Advogados: Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA RIBEIRO
Advogados: Drª. Rosane Baglioli Dammski e outros
DESPACHO
I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Escuda-se nos artigos 893, inciso III e 896, alíneas "a" e "c", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A reclamada recorre de revista, por não se conformar com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de diversos títulos trabalhistas. O r. Colegiado entendeu ter ficado comprovada a existência de subordinação jurídica e habitualidade, além do pagamento de salário, requisitos essenciais ao reconhecimento da relação empregatícia, nos moldes do artigo 3º, do texto consolidado.

III - Volta a recorrente a insistir na tese de que o recorrido prestou serviços ao recorrente de forma autônoma como vendedor externo, sem habitualidade e qualquer espécie de subordinação, sem sujeição a roteiros ou itinerários previamente estabelecidos pela empresa, caracterizando verdadeiro contrato de vendedor autônomo. Alega violação aos artigos 28 e 29, da Lei nº 4.886/65, que estabelece normas a respeito da representação comercial autônoma, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92.

IV - Não merece ser admitido o presente recurso. A Egrégia Turma se valeu das provas testemunhal e documental para o sustentáculo ao r. decisório impugnado. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, o recurso não pode ser admitido, eis que nenhum dos fundamentos invocados o veicula. A recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. No que toca ao primeiro, nenhum aresto foi colacionado para a verificação do dissenso pretoriano. No que pertine à suposta violação legal esta fica afastada, até porque, a meu ver, impertinentes, à presente discussão, os dispositivos legais indicados. Da mesma forma: a uma, em decorrência da razoabilidade interpretativa conferida pelo julgado ao artigo 28, da Lei nº 4.886/65, que dispõe: "O representante comercial fica obrigado a fornecer ao representado, segundo as disposições do contrato ou, sendo este omisso, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à representação, de modo a expandir os negócios do representado e promover os seus produtos", e, a duas, porque não houve emissão de tese a respeito do artigo 29, do mesmo diploma legal, que estabelece: "Salvo autorização expressa, não poderá o representante conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções do representado", o que impede o exame da alegada afronta, pois para que se possa concluir pela existência ou não de tal infringência, impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 3381/2000
RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.
Advogado (s) : Drª. Karla Martins Dias e outros e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Procuradora: Drª. Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDOS: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.
Advogado (s) : Drª. Karla Martins Dias e outros
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Procuradora: Drª. Zunilde Lira de Oliveira
MARIA SIMONE DA SILVA CARDOSO
Advogado (s) : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
DAMÁZIO ALVES DOS SANTOS e
AMARILDO MESQUITA LIMA
DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMADA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque intempestivo. Pugna pela nulidade do mencionado v. acórdão em razão da negativa de prestação jurisdicional, eis que impossibilitou a apreciação de seu apelo, havendo, a seu ver, flagrante desrespeito ao art. 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal.

3. O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque não há como se falar em violação à legislação apontada, haja vista que tempestividade é pressuposto objetivo que assegura o conhecimento de qualquer recurso. A intempestividade do recurso ordinário, interposto pela ora recorrente, revela-se cristalina, uma vez que ela tomou ciência da r. sentença no dia 30.03.2000 (5ª feira), passando a fluir o prazo a partir do dia seguinte. Assim, seu prazo recursal expirou em 07.04.2000 (6ª feira), sendo que o apelo somente foi interposto no dia 10.04.2000, logo, fora do prazo legal. A seguir, embora o arrazoado recursal, tenha se preocupado em considerações a respeito do mérito da questão, isso não pode ser apreciado, eis que a matéria em discussão deve se restringir apenas à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido que não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente.

II - RECURSO DO ESTADO DO PARÁ:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insurge-se o Estado recorrente contra o v. acórdão regional que, ao rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, manteve sua inclusão na lide, a fim de responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

3. O recorrente volta a arguir a preliminar de ilegitimidade passiva, vinculada a diversos aspectos, porém, no particular, o apelo não merece ser admitido. A responsabilidade subsidiária passiva deve ser mantida, uma vez que a inclusão do Estado do Pará na lide, justifica o interesse público. Por isso, é de todo impertinente a alegação do recorrente de ser parte ilegítima no presente feito, pelos motivos apontados, simplesmente para eximir-se de uma futura condenação. In casu, o vínculo empregatício foi reconhecido entre o reclamante e reclamada, sendo certo que o Estado do Pará está apenas investido na responsabilidade pelas obrigações daí decorrentes, haja vista sua participação na relação processual. De modo que não há também que se falar em incompetência desta Justiça Especializada, tudo de confirmidade como decidiu o v. acórdão recorrido. Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, não vislumbro a alegada violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo quanto aos aspectos abordados.

4. No que se refere ao mérito da questão, a revista também não merece ser admitida, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST. Com efeito, ao contrário do que afirma o recorrente, a mencionada súmula em seu item IV, não mais ressalva o envolvimento de órgão do Poder Público, no que diz respeito aos contratos de prestação de serviços. Eis na íntegra a nova orientação do item IV do Enunciado 331 do Colendo TST: "Inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

5. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com a nova redação disposta no item IV, do Enunciado 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo.

III - Ante o exposto, nego seguimento, aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 16 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-675/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-176/2000-7, em que é exequente GENIVALDO SENA RODRIGUES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-7.429,41 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 03.10.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-678/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2053/2000-1, em que é exequente INSS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-146,18 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-679/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PAULO DIAS NORONHA, executado nos autos do Processo n.º VT-AN-2200/1999-7, em que é exequente VALTER DA CRUZ BRAGA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-2.116,88 (DOIS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-687/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PAULO DIAS NORONHA, executado nos autos do Processo n.º VT-AN-2292/1999-5, em que é exequente PEDRO DA SILVA GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-1.375,31 (MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-689/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1669/2000-2, em que é exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PINTO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-1.518,86 (MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-701/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ALINE FERNANDES CAMPELO E SILVA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-465/2000-3, em que é exequente: ELDA DA CONCEIÇÃO MESQUITA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-651,04 (SEISCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-702/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, FRANCISCA BARBOSA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-3500/99-2, em que é exequente: MICHELLY DA SILVA SOUSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R$-576,84 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.10.00. Eu,(ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 676/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem

que, no dia 14/11/00 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3597/1999-X, movido por AUGUSTO SILVA RIBEIRO contra SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) CONJUNTO RESIDENCIAL COHAB, TRAVESSA A, Nº 06, APTO. 201 - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
VEÍCULO VW GOL CLI, COR PRATA, À GASOLINA, ANO/MOD. 1996/1996, PLACA JTS-4488/PA, CHASSIS 9BWZZZ377TT132894, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 06/10/00. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 677/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/00 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1935/2000-8, movido por INSS contra A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA DO COQUEIRO, Nº 157 - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA CALCULADORA ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, Nº SÉRIE 2194529, MODELO DIVISOMA 812, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-90,00 (NOVENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 06/10/00. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 680/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/00 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3060/99-0, movido por RUBER ALVES DE SOUZA FILHO contra LANCHONETE E CHURRASCARIA O CASARÃO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR-316, KM 08 - ANANINDEUA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM FREEZER METALFRIO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-100,00 (CEM REAIS); UMA TV PHILCO-HITACHI, 14 POLEGADAS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS); UM FOGÃO, 4 BOCAS, C/BOTIJÃO, AVALIADO EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS), E UMA CORTADORA DE FRIOS, MARCA FILIZZOLA, MOD. 1030, Nº SÉRIE 68699, AVALIADA EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 681/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/00 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2257/1999-3, movido por KEILA MORAES PEREIRA contra BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) PRAÇA CIPRIANO SANTOS, Nº 52, VILA - MOSQUEIRO/PA, e ESTRADA DA BATERIA - CONDOMÍNIO VERA MARIA, Nº 154 e 155. – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
TERRENO URBANO, TODO EDIFICADO, SOB O NÚMERO 52, SITUADO NA PRAÇA CIPRIANO SANTOS, NA VILA DO MOSQUEIRO, MEDINDO 6 METROS DE FRENTE, 23,9 METROS EM AMBAS AS LATERAIS E 6 METROS NO TRAVESSÃO DOS FUNDOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 13,40 METROS QUADRADOS, COM ASEGUINTE EDIFICAÇÃO: PRÉDIO MISTO DE ALVENARIA DE TIJLOS E CONCRETO ARMADO, EM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO AS SEGUINTES DEPENDÊNCIAS: PRIMEIRO PISO - DOIS SALÕES, DEPÓSITO E BANHEIRO; SEGUNDO PISO - QUATRO QUARTOS, SALA DE ESTAR, COZINHA E BANHEIRO, NECESSITANDO DE REFORMA GERAL, COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, AVALIADO EM R$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), e TERRENO CONSTITUÍDO DE DOIS LOTES, NÚMEROS 154 E 155, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA INACABADA E EM RUÍNAS, SITUADOS NA ESTRADA DA BATERIA, ENTRE A ESTRADA DO FAROL E A AV. DEZESSEIS DE NOVEMBRO, CONDOMÍNIO VERA MARIA - MOSQUEIRO/PA, MEDINDO NO TOTAL 16 METROS DE FRENTE POR 23 METROS DE FUNDO, COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTALIZANDO R$-50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 682/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/00 às 09:25 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3057/99-0, movido por EDILSON GOMES DA SILVA contra A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA DO COQUEIRO, Nº 157 - COQUEIRO - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO VOLKSWAGEN, TIPO GOL CL, COR AZUL, À ÁLCOOL, 1993/1994, PLACA JTF-3620/PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT188471, AVALIADO EM R$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 683/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 09:30 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-357/1999-8, movido por VANILSON SOUZA DA SILVA contra SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) SETOR 6, LOTE 6, QUADRA 10, DISTRITO INDUSTRIAL - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CLI 1.8, COR VERMELHA, ALIMENTAÇÃO À GASOLINA, PLACA JTJ 0445/PA, AVALIADO EM R$-8.000,00 (OITO MIL REAIS), e UM VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CL 1.8, COR AZUL, ALIMENTAÇÃO À GASOLINA, ANO/MOD. 1993/1994, PLACA BNM 5214/PA, AVALIADO EM R$-8.000,00 (OITO MIL REAIS), TOTALIZANDO R$-16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 684/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 09:35 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-466/1999-2, movido por DUCILÉIA PEREIRA MARINHO contra JOSÉ DE RIBAMAR SARMANHO PAULINO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) CIDADE NOVA VII, WE-87, Nº 691, COQUEIRO - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM BALCÃO EM VIDRO, INOX E MADEIRA, COM TRÊS PRATELEIRAS EM FERRO, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 2M DE COMPRIMENTO POR 0,5 M DE LARGURA, COM MOTOR, EM FUNCIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS), E UMA ESTUFA PEQUENA, PARA SALGADOS, EM VIDRO E INOX, MARCA MARCHESONI, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS), TOTALIZANDO R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 685/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 09:40 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-407/1999-8, movido por ÉDSON GOMES BRITO contra EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA DO COQUEIRO, Nº 900 - COQUEIRO - ANANINDEUA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO, Nº 502, DO BLOCO A, CONTENDO SALA DE ESTAR/JANTAR, VARANDA, CIRCULAÇÃO, 02 DORMITÓRIOS, 01 SALA DE BANHO SOCIAL, 01 DORMITÓRIO REVERSÍVEL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E SALA DE BANHO DE SERVIÇO, TOTALIZANDO 88,85 M² DE ÁREA PRIVATIVA, INTEGRANTE DO RESIDENCIAL "VILLE BORGHESE", O QUAL ESTÁ INCORPORADO AO TERRENO URBANO, MATRÍCULA Nº 1339, LIVRO 02, AVALIADO EM R$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 686/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 09:50 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3465/96-5, movido por FRANCISCO ALVES DA COSTA contra AZPA - AZULEJOS DO PARÁ S/A, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA, KM 13 DA EXTINTA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA - ANANINDEUA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM TERRENO RURAL, PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, DENOMINADO GRANJA AURÁ, À MARGEM DIREITA DA RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA, À ALTURA DO KM 13 DA EXTINTA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, MEDINDO DE FRENTE 116,60M POR 400M DE FUNDOS, CONFINADO AO NORTE COM A RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA, PARA ONDE TEM SUA FRENTE PRINCIPAL; A LESTE (DIREITA), COM AS TERRAS DO CALIFÓRNIA TOURIST HOTEL, E AINDA COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; A OESTE (ESQUERDA), COM UMA ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO, PARA ONDE TAMBÉM FAZ FRENTE, E AOS FUNDOS COM A PARTE RESTANTE DO TODO DE ONDE FOI DESMEMBRADO; UM TERRENO RURAL, ENCRAVADO NOS FUNDOS DO IMÓVEL, MEDINDO 116,60M DE LARGURA POR 700M DE COMPRIMENTO, OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO, ATÉ O IGARAPÉ ANANINDEUA, SENDO QUE A METRAGEM DE 700M COMEÇA A PARTIR DOS 400M, CONTADO DE FRENTE DO TERRENO DA PROPRIETÁRIA, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. TAIS IMÓVEIS FORAM REUNIDOS, PASSANDO A POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TERRENO COM 746M A OESTE (ESQUERDA) COM UMA ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO, E 747M A LESTE (DIREITA), COM AS TERRAS DO CALIFÓRNIA TOURIST HOTEL, SENDO O LIMITE NO FUNDO O IGARAPÉ DE ANANINDEUA, NUMA ÁREA DE 557.262M, CADA METRO AVALIADO EM R$-3,00 (TRÊS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-1.671.786,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS); BENFEITORIAS: UM EDIFÍCIO PRINCIPAL, COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PÉ DIREITO, NUMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 11.365M², SENDO CADA M² AVALIADO EM R$-25,00 (VINTE E CIN CO REAIS), NUM TOTAL DE R$-284.125,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS); UMA EDIFICAÇÃO PARA CASA DE BOMBAS E COMPRESSORES, EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, PÉ DIREITO, TENDO COMO ÁREA CONSTRUÍDA 52,25M², CADA M² AVALIADO EM R$-15,00 (QUINZE REAIS), NUM TOTAL DE R$-783,75 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); UMA EDIFICAÇÃO QUE SERVE COMO ALMOXARIFADO, EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, PÉ DIREITO, NUMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 465M², SENDO CADA M2 AVALIADO ECO REAIS),NUM TOTAL DE R$-11.625,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS); UMA EDIFICAÇÃO QUE SERVE COMO AMBULATÓRIO, EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, PÉ DIREITO, NUM TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA DE 465M², SENDO CADA M² AVALIADO EM R$-15,00 (QUINZE RE AIS), NUM TOTAL DE R$-6.975,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); UMA EDIFICAÇÃO QUE SERVE COMO DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA, EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, AVALIADO EM R$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO UM SUBTOTAL DE R$-317.808,75 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R$-1.989.594,75 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 688/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 09:55 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3573/1998-0, movido por GILBERTO SIQUEIRA LEITÃO contra JORGE LUÍS MOTA LIMA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) Travessa Péricles Guedes, nº 76 - Atalaia - Ananindeua/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM PICADOR DE CARNE, MARCA SIEMSEN, TIPO PSN-22, Nº 566, CN-01, AVALIADO EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS); UMA SERRA FITA PARA CARNE, MODELO NS031, COM MOTOR DE 0,5 CV, AVALIADA EM R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); UM FREEZER TIPO HORIZONTAL, MARCA CONSUL, SOR BRANCA, 415 LITROS, AVALIADO EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS), NUM TOTAL DE R$-1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 10/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 690/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1290/99-7, movido por DJALMA RODRIGUES ARAÚJO FILHO contra JOSANAVE - JOÃO SALIM NAVEGAÇÃO LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA CARLOS ANO BOM, Nº 09 - CENTRO - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UMA BALSA, DENOMINADA " SION V", INSCRITA NA CAPITANIA DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SOB O Nº 8427, POSSUINDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CLASSE, DIVISÃO E SUBDIVISÃO: E-4-C; COMPRIMENTO: 48,5M; BOCA: 12,2M; PONTAL: 2,25M; RETORNO: 16,7M; TONELAGEM BRUTA: 417,573 TON; DW 628.788TM; MATERIAL DO CASCO: AÇO SOLDADO; CONSTRUTOR: KELSON MARINE INC CO; LUGAR E DATA DA CONSTRUÇÃO: GALVES- TON 1973, AVALIADA A R$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 691/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/00 às 10:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3362/99-5, movido por FÁBIO AUGUSTO SANTANA POMPEU contra JOSÉ DA SILVA MELO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) PASSAGEM FÉ EM DEUS, Nº 13 - CANUDOS- BELÉM/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM TELEVISOR, MARCA PHILIPS, 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UM VENTILADOR, MARCA ARNO, 40CM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS); UM VENTILADOR, MARCA ARNO, 30CM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO E

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 692/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-944/2000-4, movido por EDMAR BARBOSA VIANA contra ARIDER KLAUTER RODRIGUES SANTOS, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) ESTRADA DO MAGUARI, Nº 125 - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

SEIS JOGOS DE MESA E QUATRO CADEIRAS DE ENCOSTO ALTO, EM MADEIRA TIPO ANGELIM PEDRA, POSSUINDO AS MESAS 1MX1M DE EXTENSÃO, E AS CADEIRAS 1,14 M DE ALTURA, SENDO CADA JOGO AVALIADO EM R$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), NUM SUBTOTAL DE R$-1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS); UM FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS, COM A REFERÊNCIA DE VENDA DA NORTE REFRIGERAÇÃO, C/ BOTIJÃO DE GÁS, NUM SUBTOTAL DE R$-250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS); UM FREEZER HORIZONTAL, COR BRANCA, DE TRÊS TAMPAS, COM LOGOTIPO DA ANTARCTICA, SEM REFERÊNCIA DE MARCA APARENTE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-1.650,00 (MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 693/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1557/2000-2, movido por INSS contra METALBRINK IND E COM LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM CARROSSEL, MODELO OLA, CAPACIDADE PARA 22 CRINÇAS, 1,80M DE DIÂMETRO, DE FABRICAÇÃO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R$-560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 694/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem

que, no dia 14/11/2000 às 10:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1082/2000-3, movido por JUVENAL MARTINS MONTEIRO contra CENTRO MÉDICO MENINO JESUS, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA OSCAR DE SOUZA, Nº 1902 - ESQUINA C/ RUA ZACARIAS ASSUNÇÃO - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM CONDICIONADOR DE AR, 12000 BTU'S, 220 V, MARCA TOTALINE, 1XCE125D, SPRINGER-CARRIER, SEMI-NOVO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 695/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:25 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-165/2000-2, movido por RAIMUNDO PEDRO SILVA DE AVIZ contra JOÃO IPIRANGA DA PAIXÃO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) INVASÃO PARQUE DAS PALMEIRAS, QD. 8, CS. 11 – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA ENGENHOCA DE MOER CANA, MARCA DE MARQUI, Nº DE SÉRIE 0047, DATA DE FABRICAÇÃO 08/99, RPM 44, COM MOTOR ELÉTRICO, AVALIADA EM R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS); UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, COM DUAS TAMPAS, COR VERMELHA, 150 LITROS, AVALIADO EM R$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 696/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:30 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-625/2000-X, movido por MARIA BARBOSA DA SILVA contra ASTRA 8ª REGIÃO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) CONJUNTO STÉLIO MAROJA, QD. E, BL. 4, Nº 104 - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO DA MARCA FORD, PAMPA L, TIPO CAMIONETA/ CARROCERIA ABERTA, CMBUSTÍVEL ÁLCOOL, ANO E MODELO 1993, CATEGORIA PARTICULAR, COR AZUL, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, LICENCIADA 1999, PLACA JTA-7200/PA, CHASSIS Nº 9BFZZZ55ZPB223806, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM FUNCIONAMENTO E AVALIADA EM R$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 697/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:35 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-539/2000-6, movido por ORLANDO LIRA DA SILVA contra MASUL - IND. COM E EXP. DE MADEIRAS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) DISTRITO INDUSTRIAL, LOTE 09, SETOR 01, QUADRA 03- ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM AR CONDICIONADO, MARCA PANASONIC, 10000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 698/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:40 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1558/2000-4, movido por INSS contra TRANSPORTES MARITUBA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10000 BTU'S, COR CINZA, COM Nº DE MOTOR ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 699/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14/11/2000 às 10:45 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1332/2000-0, movido por ÉDSON CAXIAS DA COSTA contra TRANSPORTADORA RÁPIDO PARÁ , bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, Nº 341, COQUEIRO - ANANINDEUA/PA – ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA TELEVISÃO COLORIDA 14", MARCA CCE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS); UM COFRE DE AÇO, DE 1,18M DE ALTURA, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UM FAX C/ TELEFONE, MARCA SAMSUNG, MODELO FX-505, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS); UMA GELADEIRA, MARCA ELCTROLUX PROSDÓCIMO, COR BEGE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS), E UM FRIGOBAR, COR BRANCA, MARCA CONSUL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS), NUM TOTAL DE R$-1.050,00 (MIL E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.
Ananindeua/Pará, em 13/10/2000. EU. ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº80/00

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação em imóveis localizados no interior do Estado, onde funcionam os Cartórios Eleitorais.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 10/11/00, às 09:00 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/Pa.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 09/11/00 das 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R$- 3,12 (três reais e doze centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 18 de outubro de 2000.
Márcia de Nazaré Pampolha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0006/2000 (Prot. 18.668/00)
HABEAS CORPUS PREVENTIVO
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO"
ADVOGADA : Dra. Darlin Kelryn Ferreira Miralha
PACIENTE : ELIAS LISBOA DOS SANTOS
IMPETRADAS: Juíza Eleitoral MARINEZ CATARINA V. CRUZ ARRAES
DRA. MARIA VIRGÍNIA GRINWOOD
Delegada de Polícia Civil
DESPACHO
I - Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora sobre os termos da inicial.
II – Assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento da solicitação de informações.
III – Transcorrido o prazo assinado no item anterior, com ou sem informações, colha-se a manifestação do d. Procurador Regional Eleitoral.
IV – Após o parecer ministerial, conclusos.
V – Publique-se.
Belém, 16 de outubro de 2000.
a) YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

PROCESSO Nº 0008/00 (Prot. 19.636/00)
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR
PACIENTES:: JORGE FERNANDO DA COSTA SOUSA
JOSÉ ROSÁRIO MELO
IMPETRADO : DR. TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JUIZ DA 13ª ZONA ELEITORAL
DESPACHO
Trata-se de Ação de habeas corpus impetrada por INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR, em favor de JORGE FERNANDO DA COSTA SOUSA e JOSÉ ROSÁRIO MELO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da CF e no art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, sob a alegação de que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal na liberdade de locomoção, por parte da autoridade apontada como coatora.Indeferi o pedido de liminar inaudita altera pars, considerando que os documentos que instruem a petição inicial não evidenciam que os pacientes estejam, de fato, sofrendo coação ilegal na liberdade de locomoção, e mandei que fossem solicitadas informações ao Juízo da 13ª Zona Eleitoral sobre o alegado pelo impetrante na inicial, assinando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento da solicitação.
Por meio da petição de fls. 59, protocolizada sob o nº 19.789, de 12.10.00, o impetrante formulou pedido de desistência do writ, "tendo em vista o indeferimento da liminar

() e por já ter se exaurido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a conclusão de inquérito com réu preso".
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza os seus jurídicos efeitos, e determino o arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.
Belém, 16 de outubro de 2000.
a) YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

RESOLUÇÃO N.º 2.770
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Resolução- TSE n.º 19.877/97 que estabelece normas para utilização do Sistema Eletrônico de Votação em eleições não oficiais, mediante cessão, a título de empréstimo;
CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Pará, no sentido de cessão de 28 (vinte e oito) urnas eletrônicas visando às eleições daquela entidade que serão realizadas no dia 16 de novembro;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Informática acerca da possibilidade técnica de realização do evento;
RESOLVE:
Art. 1º. CEDER, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO PARÁ, 28 (vinte e oito) urnas eletrônicas, a serem utilizadas nas eleições que serão realizadas no dia 16 de novembro do corrente ano.
Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de outubro do 2000.
@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente e Relatora, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUE VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 1.993
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas nas Representações nºs 043 e 044 – DG, de 13 e 16.10.2000, respectivamente, Resolve: I- Designar a servidora Heliana de Fátima Pereira Therezo, Secretária de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor Manoel Adonias de Andrade Júnior, nos dias 14 e 15.10.2000, convalidando os atos praticados pela mesma; II- Designar a servidora Maria Clélia dos Santos Pantoja, Secretária Judiciária, para responder cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor Manoel Adonias de Andrade Júnior, a partir do dia 16.10.2000, até o retorno do titular.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 11/10/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011690-6 PROT: 10/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PAULO SERGIO SAMPAIO DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO : PA3734 - ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011692-1 PROT: 10/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO REF PROCED Nº 246/2000-PR/PA RELAT APURACAO
CONTRATACAO SERV PUBL UFPA S/ CONCURSO P
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011694-7 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO MCT/MUSEU EMILIO GOELDI
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011695-0 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROUDEN HEDEN MADEIRAS REIS
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011697-5 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDILENA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011698-8 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA DE NAZARE GONCALVES LEAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011707-0 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : KLEBER JOSE REGO CORDEIRO
ADVOGADO : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011708-2 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA VANDERLEIDE BARBOSA MARQUES
ADVOGADO : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011709-5 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIETA CONCEICAO DIAS BUSQUETTI
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011710-2 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE WILSON NEVES DA COSTA
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011711-5 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO DAMASCENO REIS
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011712-8 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : ROSELENE MONTE SALDANHA
ADVOGADO : PA4403 - JOSE ALTAIR DA SILVA
IMPDO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011715-6 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TANIA HACHEM CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA2961 - JOSE GONCALVES CHAVES
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELEM/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011716-9 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA TELMA CALDAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011717-1 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RITA DE CASSIA CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011718-4 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011719-7 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : IRADE DA COSTA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.011691-9 PROT: 10/10/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2000.39.00.007254-7 CLASSE: 3300
REQTE : BERNARDO NUNES DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO : PAB25 - BERNARDO NUNES DE MORAES,
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011693-4 PROT: 10/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.005346-1 CLASSE: 15900
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO :
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011696-2 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008857-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : AUGUSTA MARIA PEREIRA BENTES
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011699-0 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005253-4 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : JOVENTINA ARAUJO SOUZA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011700-0 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL: 2000.39.00.008234-3 CLASSE: 2100
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA FUNDACENTRO E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011701-3 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
PRINCIPAL: 1997.39.00.010695-5 CLASSE: 1500
AUTOR : JAIME GUILHERME BATISTA PAULO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011702-6 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006207-1 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011703-9 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 92.0003392-0 CLASSE: 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : SANDRA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : PA4963 - FRANCISCO A DE CASTRO RIBEIRO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011704-1 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0008291-0 CLASSE: 1300
EXQTE : EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011705-4 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002201-5 CLASSE: 1500
EXQTE : ADMIR DA SILVA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011706-7 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0002154-6 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS DO PARA - SINPRF/PA
PROCURAD.: ROBERIO D'OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011713-0 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003159-5 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIVALDO BRAGA GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : PA7679 - ANTONIO EDSON MARINHO JR
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011714-3 PROT: 11/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0003111-2 CLASSE: 1500
EXQTE : ACHILES JOSE BARRAL DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCURAD.: PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 4

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 00.0035171-7PROT: 05/07/1988
CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : UNIAO FEDERAL
EXPDO : BANCO REAL S/A
VARA: 5

PROCESSO : 1999.39.00.004763-3 PROT: 15/07/1999
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA CLOTILDE SALES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.002426-9 PROT: 16/03/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORCAS ARMADAS NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA: 5

PROCESSO : 90.0002119-7PROT: 17/10/1990
CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE: FAZENDA NACIONAL
AGDO: ARMAZENS CORREA LTDA
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00013
REDISTRIBUIDOS	00004
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00034
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00008

BELÉM, 11/10/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 28/09/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011207-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ELIAS CECIM RASSY FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011229-4 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FARMACIA MONTEIRO LTDA
ADVOGADO : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTICA DE PROTECAO DOS DIREITOS E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011236-8 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO SERGIO SEABRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : PA8609 - JERONIMO CASTRO FILHO.
REQDO : COMISSAO ELEITORAL DO PROCESSO DA ESCOLHA DA COMISSAO PERMANENTE DE PESSOAL TECNICO-ADMINISTRATIV
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011237-0 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DF12693 - RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011238-3 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 05117 - ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO : JOAO VERISSIMO AMARAL COSTA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011239-6 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: DALVA GALDINA DA SILVA
ADVOGADO : PA3704 - MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011303-5 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADALGIZA ANDREA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011304-8 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AURINO SILVA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011305-0 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : BELCONAV S/A E OUTROS
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011306-3 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011307-6 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO RICARDO MENDONCA FIGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011308-9 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANGELICE JEANE LOBATO PARAENSE E OUTROS
ADVOGADO : PA3076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011309-1 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO : PA737 - ROBERTO SEIXAS SIMOES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011310-9 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : VERA LUCIA CAMPOS PANDILHA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011311-1 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011312-4 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011313-7 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 09106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CE10758 - ALOISIO LINHARES CRUZ
REQDO : RADIO RAULAND BELEM SOM LTDA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011314-0 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : THOMAZIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PA564 - LUIZ CARLOS DE ASSIS
REU : CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011318-0 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : HELVES FRANK GOMES DA ROCHA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011319-3 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARILEIA DOS SANTOS TEMBRA
ADVOGADO : PA9089 - MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL/BE
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.010823-3 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009790-3 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : MARLICE CRUZ MARTELLI E OUTRO
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010824-6 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012649-7 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010825-9 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0000131-2 CLASSE: 1500
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROCURAD.: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EXCDO : OIRAM MENDONCA DO REGO BARROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010826-1 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006182-1 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010827-4 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002851-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ITACY GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010828-7 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0002863-4 CLASSE: 9200
EXQTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E OUTRO
EXCDO : VINICIO TEOBALDO HAESER E OUTRO
PROCURAD.: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010829-0 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0005004-8 CLASSE: 1500
EXQTE : BENEDITO JOSE BRABO PANTOJA E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011230-1 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL: 2000.39.00.005241-7 CLASSE: 2100
IMPTE : ARMANDO MONTEIRO & CIA LTDA
ADVOGADO : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTICA DE PROTECAO DOS DIREITOS E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011242-9 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000917-3 CLASSE: 1300
EXQTE : RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011243-1 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.003329-9 CLASSE: 9103
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : MADEIRAS MAINARDI LTDA
ADVOGADO : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011244-4 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001065-8 CLASSE: 1500
EXQTE : CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS
PROCURAD.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011245-7 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003006-7 CLASSE: 1300
EXQTE : PAULO EMMANOEL DA COSTA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011246-0 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003527-8 CLASSE: 1300
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
EXCDO : JOSE MARIA HESKETH CONDURU NETO
ADVOGADO : PA2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011247-2 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011010-1 CLASSE: 1300
EXQTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EXCDO : JOAO BATISTA PALHETA DA LUZ
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011248-5 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0007830-0 CLASSE: 1300
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
EXCDO : ABIMAEL MOREIRA MIRANDA
ADVOGADO : PA7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011249-8 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005336-7 CLASSE: 1500
EXQTE : DALIGENOR FORO ALVES E OUTROS
PROCURAD.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011250-5 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0004074-0 CLASSE: 8600
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO : MASSA FALIDA DE BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011251-8 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009660-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7928 - CARLOS HACHEM CHAVES
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011252-0 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000599-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : EDINA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011253-3 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.005819-4 CLASSE: 9105
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
EXCDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : PA921 - ADEMAR KATO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011254-6 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010836-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011255-9 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002606-2 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011256-1 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002481-1 CLASSE: 1300
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
EXCDO : FERNANDO SERGIO VALENTE PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA5149 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011257-4 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.005848-7 CLASSE: 1300
EXQTE : FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011258-7 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007185-0 CLASSE: 1300
EXQTE : CLEIDE MONTENEGRO JORGE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA FAZENDA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011259-0 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001567-9 CLASSE: 1300
EXQTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
EXCDO : ADEVALDO DA SILVA ELLERES E OUTROS
ADVOGADO : PA3276 - ROSA CARRERA SA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011260-7 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0007911-0 CLASSE: 1300
EXQTE : JOSE MIGUEL DA COSTA E OUTROS
PROCURAD.: ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011261-0 PROT: 28/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0000029-2 CLASSE: 1100
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
ADVOGADO : PA10178 - JOSE MARIA TUMA HABER
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011315-2 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007425-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CLEBER RODRIGUES DA CONCEICAO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011316-5 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.008447-5 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ILSON SILVA COELHO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011317-8 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2000.39.00.008006-1 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROSA MADEIREIRA LTDA
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00031
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00051
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00023

BELÉM, 28/09/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: **DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO**
Dir. Secret. : **DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES**
ATOS do Exmo. : **DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO**

BOLETIM Nº 165/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0006510-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUFPA
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP. : Emende a UFPA a petição inicial da execução, adequando-a aos termos do v. acórdão de fls. 542/608, que condenou as autoras VERA LÚCIA DE CASTRO FONSECA e VERA MARIA LASSANCE PINTO DUARTE ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais) a título de honorários, valor este que deve ser dividido "pro rata" entre as mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

96.0006695-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LUCINETE MAIA DOS ANJOS
ADVOG. : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP. :Emende a UFPA a sua petição inicial de execução, adequando-a aos termos do julgado, que condenou apenas a autora MARIA LUCINETE MAIA DOS ANJOS ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se que quanto aos demais autores o feito foi extinto logo de início (fls. 29/30), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

1997.39.00.003635-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENTO FONTENELE RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P G JUNIOR
DESP. :Intimem-se os autores, com exceção de OSMARINA COSTA DO NASCIMENTO, para se manifestarem sobre os acordos celebrados, conforme alegado pela ré às fls. 92/124, requerendo o que entenderem de direito. Cumpra a União Federal o despacho de fls. 89, na sua integralidade, fornecendo as fichas financeiras da autora MARIA DE LOURDES DA SILVA GARCIA, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

1999.39.00.000798-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANDRE LUIZ DUQUE ESTRADA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Intime-se a CEF para fornecer os extratos de contas de FGTS dos autores que tenha em seu poder, referente ao período reconhecido pela sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A, ao BANESPA S/A, ao BASA S/A e aos bancos NACIONAL S/A e AMÉRICA DO SUL S/A, solicitando que encaminhem a este Juízo os extratos das contas vinculadas ao FGTS, no período reconhecido pela sentença de fls. 106/117, referentes aos autores JOÃO FELISMINO DE OLIVEIRA (fls. 21), LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO (fls. 28), MANOEL PANTOJA DE MESQUITA (fls. 36) e WYLANY DA SILVA CAVALCANTE (fls. 39), respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, para tanto, as cópias necessárias para o correto cumprimento.

1999.39.00.008177-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE ALFREDO CARMO CALDAS
EXCDO : WALMINA TORRES CALDAS
ADVOG. : PA18242 - ROBERTO JULIO A. DO NASCIMENTO
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Sobre o teor da 3ª certidão de fls. 240/v, o auto de penhora e depósito e do laudo de avaliação de fls. 241/242, diga a CEF, requerendo o que entender de direito.

2000.39.00.002787-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GONZAGA SANTOS DA SILVA
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - AERONAUTICA
PROC. : ADRIANE MONTEIRO CARDOSO
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.004244-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS
PUBLICOSAUTOR : MAURINO BITTENCOURT DIAS
ADVOG. : PA254 - JOSE ACREANO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : NEWTON ELIAS R DOS SANTOS
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.005388-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EMBDO : WANIA MARIA DE OLIVEIRA CONTENTE
EMBDO : ALMIRA ALICE FONSECA ARAUJO MARTINS
EMBDO : MANOEL PAIVA DE MOURA
EMBDO : THEREZA DA SILVA MACHADO
EMBDO : RISIA CONCEICAO SANTOS SILVA

EMBDO : LURLINE SOARES DA ROCHA
EMBDO : EDILA MARIA RISUENHO RIBEIRO DE MESQUITA
EMBDO : PATRICIA CRISTINA VASCONCELOS DE BARROS
EMBDO : ROSSIVAL CARDOSO CALIL
ADVOG. : PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.010910-4 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AGUILERA LTDA
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a inicial, procedendo à autenticação dos documentos que a instruem de fls. 39/150, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.011311-1 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Regularize a autora sua representação judicial, juntando, para tanto, o competente instrumento de mandato, na forma do art. 37 do CPC. Comprove o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Sobre a informação de fls. 47, diga a autora, em igual prazo.

2000.39.00.011662-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE FERREIRA BANDEIRA E OUTROS
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESP. : Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para proceder à devida Reclassificação Processual. Em face do Termo de Transação de fls. 372/373, esclareça o autor MANOEL JUSTINO DE JESUS se mantém interesse na execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.007784-7 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO
ADVOG. : PA9777 - FABIO TAVARES DE JESUS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 179/2000
EXPEDIENTES DE 17/10/00
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.11746-4
Autor(a) :R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Raimundo Délio de Araújo Paiva e outros
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Emendem a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, as litisconsortes R. C. VASCONCELOS E CIA LTDA, RETÍFICA MENDONÇA DE MOTORES LTDA, ROCHÃO AUTO PEÇAS LTDA, R. V. BRAZÃO e TORNEADORA MENDONÇA LTDA, acostando aos autos os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 1º do Art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.11799-1
Autor(a) :JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Advogado(a) :Maurício Leal Dias
Réu :UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :Reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada, após a citação da UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.11049-6
Autor(a) :IZALINA MARIA BENTES NAGAWO E OUTROS
Advogado(a) :Manoel Ricardo Carvalho Correa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a litisconsorte MARIZE PIMENTEL FERREIRA, indicando a data de emissão da CTPS.

Processo nº 2000.11591-8
Autor(a) :CARLOS EVANDRO GOMES E OUTROS
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, os litisconsortes CARLOS EVANDRO GOMES PAES e MARIA DEUZA FERREIRA DE SOUZA, uma vez que as anotações indicativas das datas de opção pelo regime de FGTS não estão condizentes com as de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento. Manifestem-se o litisconsorte REIGNALDO MUNIZ BANDEIRA sobre as acusações de litispendência constantes às fls. 52 e 54, acostando aos autos cópias das iniciais dos respectivos feitos, sob pena de indeferimento.

Processo nº 2000.10494-5
Autor(a) :RIZIONE ALUM QUINTELA
Advogado(a) :Maria Madalena Garcia Quites
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 2000.11409-2
Autor(a) :MARIA DE NAZARÉ DIAS E OUTRO
Advogado(a) :Maria de Nazaré Dias
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 2000.11617-0
Autor(a) :MARIA DA PAZ VIERIA MARINHO
Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 2000.11564-0
Autor(a) :MANOEL GOMES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) :Maria Tereza Pantoja Rocha e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 2000.11587-2
Autor(a) :MARIA DE JESUS ANDRADE MONTEIRO
Advogado(a) :Selma Maria Lopes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Processo nº 2000.11303-5
Autor(a) :ADALGIZA ANDREA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a autora ADALGIZA ANDRÉA DE SOUZA, indicando a data de emissão da CTPS. Manifestem-se sobre a acusação de litispendência constante às fls. 39, o autor JOSÉ MARIA GAMA DAMASCENO, acostando aos autos cópia da inicial do respectivos feito, sob pena de indeferimento.

CLASSE 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Processo nº 00.22734-0
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :EDUARDO RIBAMAR DA ROCHA
Advogado(a) :Alin Silvio Garcia
DESPACHO :Tendo em vista que a sentença de fls. 104/106 transitou livremente em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

CLASSE 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
Processo nº 2000.11584-4
Reqte. :JOSÉ RIBAMAR TORRES PINHO
Advogado(a) :Dino Raul Cavet
Reqdo. :
DESPACHO :Em face do contido na certidão de fl. 08-v, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 178/2000
EXPEDIENTES DE 16 e 17/10/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2000.5135-5
Autor(a) :HELENA RODRIGUES DA SILVA MATOS
Advogado(a) :Jader Nilson da Luz Dias
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.7307-7
Autor(a) :RAIMUNDO IVO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa e outro

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Processo nº 2000.6984-9
Autor(a) :SÉRGIO FIGUEIREDO DE LIMA JÚNIOR
Advogado(a) :José Mário da Costa Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tenha vista dos autos pelo prazo de dez dias.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2000.3143-1
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Reqdo. :MARIA CLEONICE MOURA DE OLIVEIRA

Processo nº 96.2519-3
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosomiro Arrais
Reqdo. :MILTON CASTANHEIRA DA SILVA

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.0541-0
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :João Luiz Colares Sarmento
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 79/82, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 76/77, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da INCRA dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0737-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 90/93, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 80/

81, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da FUNASA dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0655-3
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 83/86, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 80/81, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0643-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 80/83, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 77/78, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0758-2
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 84/87, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 81/82, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.8285-5
Autor(a) :RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO E OUTRO
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 285, prorrogando por sessenta dias o prazo para que cumpram o determinado no despacho de fls. 283. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.0401-1
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 77/80, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 74/75, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0872-0
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 86/89, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 83/84, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da FUNASA dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.1031-3
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 83/86, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 80/81, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesma forma, indefiro o pedido em relação á apresentação por parte da UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 96.7956-0
Autor(a) :GEORGIA DE CASTRO CAVALCANTE E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 266/306, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fl. 265. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 505.006-0 (guias de depósito judicial de fls. 219 e 220). Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido. Intimem-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.10840-9
Autor(a) :JORGE ERNESTO MIRANDA SILVA MEGUY
Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11051-6
Autor(a) :JOSÉ ALTEREDO DA MOTA MOREIRA
Advogado(a) :Glória de Fátima Tavares de Barros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.10841-1
Autor(a) :MILBER SIVESTRE FALÇÃO DE CARVALHO
Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11329-5
Autor(a) :DEUSDEDI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região e ainda, considerando que a anotação indicativa da data de opção pelo regime de FGTS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento, apresente as datas coerentes.

Processo nº 2000.11093-9
Autor(a) :IVAN LOPES DE CARVALHO
Advogado(a) :Mauro Augusto Rios Brito
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do sextraos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por cosião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Ag nº 94.01.22866-3-DF, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região, bem como o último comprovante de renda para fins de averiguação do pedido de gratuidade judiciária.

Processo nº 2000.11088-0
Autor(a) :ANTONIO KLEBER RIBEIRO DE LIMA E OUTRO
Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do sextraos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por cosião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Ag nº 94.01.22866-3-DF, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11209-0
Autor(a) :JURANDIR MENDES CARDOSO
Advogado(a) :Paula Frassinetti Mattos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do sextraos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por cosião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Ag nº 94.01.22866-3-DF, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, uma vez que a anotação indicativa da data de opção pelo regime de FGTS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento.

Processo nº 2000.11478-2
Autor(a) :GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) :Ruth Helena Oliveira e Oliveira
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do sextraos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por cosião da liquidação da sentença (ver, a propósito, Ag nº 94.01.22866-3-DF, 3ª turma do TRF da 1ª Região). Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos: a) cópia autenticada do último comprovante de rendimento, para fins de averiguação do pedido de gratuidade judiciária; b) cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região e ainda, considerando que a anotação indicativa da data de opção pelo regime de FTGS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento, apresente as datas coerentes.

Processo nº 2000.10853-9
Autor(a) :IDELZUITE FERREIRA DA COSTA
Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.10845-2
Autor(a) :CARLOS ALBERTO MARTINS
Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando a data de opção pelo regime de FGTS.

Processo nº 2000.11666-7
Autor(a) :JORGE PUGA REBELO
Advogado(a) :Leogênio Gonçalves Gomes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o autor JORGE PUGA REBELO, uma vez que a anotação indicativa da data de opção pelo regime de FGTS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento.

Processo nº 2000.11597-4
Autor(a) :JOAQUIM NUNES SIMÃO E OUTROS
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, os litisconsortes: a) RAIMUNDO BATISTA CRAVO, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região; b) JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA FILHO,

uma vez que as anotações indicativas da data de opção pelo regime de FGTS não está condizente com a de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento.

Processo nº 2000.11596-1
Autor(a) :ABIMAEL JOSÉ COSTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Manifestem-se os litisconsortes MANOEL MONTEIRO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA sobre as acusações de litispendência constantes às fls. 56/57, acostando aos autos cópias das iniciais dos respectivos feitos.

Processo nº 2000.11631-8
Autor(a) :JULIANA MARIA CAMPOS DA CUNHA E OUTROS
Advogado(a) :Selma Maria Lopes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

CLASSE 1701 – SISTEMA FINACEIRO DE HABITAÇÃO
Processo nº 2000.11658-0
Autor(a) :CARLOS DE AUQINO MELO GOMES E OUTRO
Advogado(a) :José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende os autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação da UNIÃO FEDERAL como litisconsorte necessária. Após, retifique a Secretaria o pólo passivo, incluindo neste a UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.11700-0
Impte. :BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a) :Márcia Norat Guilhon
Impdo. :PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDACENTRO E OUTRO
DESPACHO :Emende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.8827-5
Impte. :ARLINDO TEDESCO
Advogado(a) :Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelo Impetrante na petição de fl. 77, posto que não há a reconsiderar acerca da decisão de fls. 74/75, pelos motivos já elencados naquele expediente. Assino o prazo de cinco dias para que o Impetrante providencie a autenticação das cópias anexas à petição de fl. 77. Após, cumpra a Secretaria o determinado no último item da mencionada decisão.

Processo nº 98.6028-0
Impte. :DILERMANO GUEDES CABRAL
Advogado(a) :Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautua Neto
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Adriano Yaredo de Oliveira e outros
DESPACHO :Sob pena de descumprimento de decisão proferida por juiz do Egrégio TRF da 1ª Região, nada há a ser reconsiderado, cabendo a instância "ad quem", a reforma do "decisum".

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.11261-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
Exedo. : LÍDER SUPERMECARDOS E MAGAZINE S/A
Advogado(a) :José Maria Tuma Haber
DESPACHO :Cite-se a Empresa Executada na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 2000.11248-5
Exqte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
Exedo. :ABIMAEL MOREIRA MIRANDA
Advogado(a) :Pedro Paulo Silva Melo e outros
DESPACHO :Intime-se o Executado a recolher custas finais no valor de R$ 5,32 no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se por carta com AR.

Processo nº 00.23137-1
Exqte. :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Procurador(a) :João Bosco Maia Sampaio
Exedo. :JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo caracterizado na petição de fl. 112 e anexo, no endereço informado na mencionada peça.

CLASSE 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 95.6552-5
Autor(a) :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Réu :COOXINGU COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA
Advogado(a) :Jacob José da Silva
DESPACHO :Compulsando os presentes autos, verifiquei que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA por duas vezes (petições de fls. 241 e 260/261) forneceu o número de conta bancária inexistente para que fosse efetuada a transferência da importância a ela devida a título de honorários de sucumbência, conforme o informado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PAB Justiça Federal (fls. 255 e 272). Assino o prazo de dez dias para que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA informe conta correta para que seja efetuada a referida transação bancária, sob pena de arquivamento. Intime-se por mandado.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 2000.4492-0
Jfte. :MARIA HELENA GUERREIRA DA TRINDADE
Advogado(a) :Maria das Graças Quaresma da Silva (Defensora Pública)
Jfdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Torno sem efeito o despacho de fl. 27. Designo o dia 28/11/2000, às 14:00 horas para a realização da audiência de justificação. Determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo o cônjuge do de cujus TERESINHA DE JESUS BRITO LOPES, bem como os filhos do de cujus CLEONICE, JOSÉ CARLOS, MAÍSA, MÁRICA e MARCOS. Citem-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e os acima nominados. Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, a Justificante e a Srª. Defensora Pública.

CLASSE 9103 – CAUÇÃO
Processo nº 2000.7509-4
Reqte. :CARMEM GEORGETTE MONTEIRO NABOR
Advogado(a) :Waldiney S M Velasco e outro
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza
DESPACHO :Determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 30/33, pelos motivos já elencados no despacho de fls. 34, entregando-a a quem de direito. Manifeste-se a autora acerca do alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na contestação de fls. 42/82, no prazo de dez dias. Intime-se.

CLASSE 10600 – OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
Processo nº 2000.10922-1
Reqte. :AZAMOR MEDEIROS SOBRINHO E OUTROS
Advogado(a) :João Nascimento Rocha
Reqdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Intime-se o Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que se manifeste sobre o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo autores na inicial.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.6633-4
Embte . :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :LUIZ CARLOS DA TRINDADE SAMPAIO
Advogado(a) :Welger Brito das Neves
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o a FUNASA anexe aos autos o termo de acordo e/ou transação administrativa firmado com o Embargado, conforme o noticiado na petição inicial, para fins de extinção do processo.

Processo nº 99.8673-4
Embte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a UNIÃO FEDERAL anexe aos autos os termos de acordo e/ou transação administrativa firmados com os Embargados por ela elencados á fl. retro, para fins de extinção do processo em relação a eles, bem como para que apresente manifestação acerca da informação prestada pelo Contador do Juízo à fl. 99.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM
Processo nº 2000.1049-7
Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :Ubiratan Cazetta
Réu :ANTONIO DE PÁDUA LIMA REDIG
Advogado(a) :Otávio Augusto Salles
Réu :MARIA DE NAZARÉ GAMA OLIVEIRA
Advogado(a) :Luiz Otávio Pinto Ferreira
DESPACHO :Designo o dia 08/02/2001, às 14:00 horas para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se. Cientifique-se o MPF.

DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.11535-8
Autor(a) :BELCONAV S. A. E OUTROS
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO :Nos termos do enunciado da Súmula nº 212 do STJ: "A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar". Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.008763-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EMBDO : EZAUL BELMONTE DE BARROS FILHO E OUTROS
ADVOG.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

2000.39.00.008816-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

2000.39.00.008843-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EMBDO : EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTROS
ADVOG.: JAILTON VASCONCELOS MANITO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exeqüentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.011638-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : NAIRCE MORAES OLIVEIRA
ADVOG.: PA5916 - JOAO JORGE HAGE NETO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA
SENTENÇA: (...). Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.010072-1 HABEAS CORPUS
IMPTE : IOANES FRANGOS E OUTROS
ADVOG.: PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
IMPDO : AGENTE DE POLICIA FEDERAL
DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.010530-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO SALVADOR GONCALVES
ADVOG.: MANUEL FIGUEIREDO NETO
REU : ELEONICIO ALBERTO PANTOJA
ADVOG.: LEOPOLDO COSTA
REU : LEOCADIO RODRIGUES PANTOJA
ADVOG.: JORGE LUIZ A TANGERINO
REU : ARNULFO PARRA SANTOS
ADVOG.: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
REU : PLINIO TEIXEIRA COELHO
ADVOG.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
REU : SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOG.: ALBERTO SIMONETTI C NETO
REU : CORACY VILHENA DOS SANTOS

ADVOG.: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
DESPACHO: Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins devidos.

2000.39.00.003366-5 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOG.: VANDA FERREIRA
REU : MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG.: LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Designo o dia 13/03/2001, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação às fls. 06. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.003484-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIA MONTEIRO DAMASCENO
ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
REU : ROSE MARQUES COUTINHO
ADVOG.: JOUBERT BAHIA
REU : MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOG.: LÍGIA CÉSAR PAULA DE OLIVEIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADVOG.: VANDA FERREIRA
DESPACHO: Designo o dia 09/03/2001, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 05. Intimem-se. Publique-se.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.002972-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE PROCOPIO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: FERNANDA RIBEIRO M SANTO ANDRADE
DESPACHO: Intimem-se as partes da decisão de fls. 185/186. Belém, 10.10.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

96.0006777-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALICE DE SOUZA MELO E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em conseqüência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P. R. I. Belém, 29 de agosto de 2000.

96.0007516-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TEREZINHA FATIMA ANDRADE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOG.: PA7873 - MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em conseqüência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P. R. I. Belém, 29 de agosto de 2000.

1997.39.00.010807-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROWILSON SIDRIM PESSOA
ADVOG.: PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELEM
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em conseqüência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P. R. I. Belém, 29 de agosto de 2000.

1998.39.00.001804-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDEVALDO SEBASTIAO RODRIGUES LOPES E OUTRO
ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89 que refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de agosto de 2000.

1998.39.00.010675-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOANA PINHEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, e, em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses julho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de agosto de 2000.

1998.39.00.010887-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : INETE DE JESUS FURTADO SOTELO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/87 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor NAZARENO AGUIAR DE MESQUITA só tem direito ao percentual de 6,82%(julho/87), já que não comprovou pertencer ao sistema do FGTS após janeiro/88, razão pela qual condeno-o a pagar a Ré honorários advocatícios que arbitro em R$100,00(cem reais). Custas, ex lege. P. R. I.Belém, 30 de agosto de 2000.

2000.39.00.000199-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GERALDO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOG.: PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%), junho/87 (7,87%) e fevereiro (14,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de agosto de 2000.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: **DR. DANIEL PAES RIBEIRO**
Dir. Secret. : **DR. WALDIR BORGES CORREA**
ATOS do Exmo.: **DR. LUCAS ROSENDO M DE ARAUJO**

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008454-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
ADVOG.: PA8345 - DORALICE MELO AGUIAR
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1997.39.00.011028-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUCIO CARDOSO BRAGA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.004098-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RUI LUIZ SOUZA DE JESUS E OUTROS
ADVOG.: PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005300-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FABRIANO MACHADO FRETES E OUTROS
ADVOG.: PA4386 - MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007236-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ISABEL MARIA MORAIS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.007680-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MIRANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009647-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

1998.39.00.012066-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.001342-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS BORGES
ADVOG.: 5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.003815-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DEOLINDO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004318-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS ESTACIO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.008080-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VICENTE XAVIER DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA8399 - JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores
para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0008486-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO E OUTROS
ADVOG.: PA5192 - ROLAND RAAD MASSOUD
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

1997.39.00.002866-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALCEA BRITO ELLERES E OUTROS
ADVOG.: PA3296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1997.39.00.002939-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DANIEL EDUARDO CARDOSO NETO E OUTROS
ADVOG.: PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1997.39.00.010799-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CLARA MARTINS PANDOLFO E OUTROS
ADVOG.: PA831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
ADVOG.: PA1042 - JOSE MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

1998.39.00.000375-3 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : JOSE ROBERTO BARBOSA CORREA E OUTROS
ADVOG.: PA1799 - ARMANDO SAWADA
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.001012-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.007871-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TELMA SUELI SILVA DE HOLANDA E OUTROS
ADVOG.: PA3952 - RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009862-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JULIMAR VENTURA TORRES E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOG.: EDSON LIMA FRAZÃO
REQDO : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.012291-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA2860 - IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.000797-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE CARLOS DIAS DA COSTA E OUTROS

ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.001623-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ABEL IGLESIAS DE MELO E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002060-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDGAR DE LIMA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO/CNPQ
PROCUR.: CHRISTIANE RAQUEL M NOGUEIRA E OUTRO

1999.39.00.003610-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : WASHINGTON LUIZ ANTUNES NOBREGA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004458-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HELIO PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA

1999.39.00.005799-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

1999.39.00.008837-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HILMA PINTO E OUTRO
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.001036-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

2000.39.00.002419-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
ADVOG. : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S P AMORIM
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.003006-1 CAUCAO
REQTE : RAYMUNDO DUMIENSE RAYOL E OUTRO
ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

2000.39.00.003268-0 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : HUMBERTO PAMPOLHA LIMA
ADVOG. : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

2000.39.00.003274-0 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : MANOEL PERES DE LIMA
ADVOG. : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

2000.39.00.003461-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO CRUZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

2000.39.00.004948-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.005203-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MIGUEL NAZARENO ROCHA FRANCA
ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.005288-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LAMINADOS DE MADEIRA DO PARA S.A.
ADVOG. : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
REQDO : UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL)

2000.39.00.006448-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO SERGIO DOS SANTOS MELO E OUTRO
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.006770-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA SARMENTO PAIVA
ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.007036-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA SUELY PINHEIRO COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.008094-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO DE LIMA TAVARES
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.008705-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCIA VIRGINIA CAMPOS BRANDAO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a(s)contestação(ões)defls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.002804-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DENISE SENA DA CUNHA E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.003748-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELZA SOEIRO CEREJO E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Reautue-se para a classe 4.100. 2 - Providenciem os exeqüentes, no prazo de 10(dez) dias, cópia da inicial de execução e da memória de cálculo. Cumprida esta diligência, cite-se a executada para os termos do art. 730 do CPC. 3 - Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003128-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELSON DAVID CAMPOS DO VALLE E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.003510-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DJALMA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
PROCUR.: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

1997.39.00.004795-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADILSON ASSUNCAO
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Considerando a juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela ré, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001508-4 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1999.39.00.004907-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VALDEMIR DIAS CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.000767-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

2000.39.00.001005-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivos e suspensivo. 2 - Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.009711-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALCINDO OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOG. : PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.011065-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JARDETH BARROSO LEAL
ADVOG. : PA8340 - OTAVIO MARQUES DE LIMA
REU : ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.011367-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RITACINIO FERREIRA GOUVEA
ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELEM

2000.39.00.002004-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CLAUDIO DUARTE
ADVOG. : PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0001467-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CATE ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

94.0000001-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOG. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Não concluída a prova pericial, como afirma o Perito às fls. 170, indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos honorários às fls. 171. Por outro lado, defiro a intimação das partes para que tragam aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, os documentos a que alude a conclusão de fls. 170. Intimem-se.

95.0001107-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ELTON RIBEIRO SILVA E OUTROS
ADVOG. : PAULO SERGIO WEYL VASCONCELOS COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 210/211, e concedo aos autores mais 20(vinte) dias para cumprirem o despacho de fls. 209. Intimem-se.

95.0001662-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA MARIA FURTADO MAUES
ADVOG. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: MARIZETE DA CUNHA LOPES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : LENEWTON MORAES ATHAYDE

1997.39.00.002383-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBEIRO NUNES E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Considerando a juntada aos autos das fichas financeiras da autora BENVINDA RODRIGUES DE MOURA, manifeste-se esta, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

1997.39.00.004455-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALFREDO LADEIRA DE LIMA NETO
ADVOG. : PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

1997.39.00.004643-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OTACILIA LIMA BRAZ E OUTROS
ADVOG. : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE
ADVOG. : PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Sobre o teor do ofício de fls. 123, manifeste-se a autora OTACÍLIA LIMA BRAZ, em 10(dez) dias. Intime-se.

1998.39.00.000851-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : TEREZA REGINA DE LORENA MARTINS
ADVOG.: PA7767 - GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOG.: MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra a autora, no prazo de 10(dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

1998.39.00.004970-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SILVERIA VIEIRA DA IGREJA E OUTROS
ADVOG.: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 – Julgo deserta a apelação de fls. 148/150, nos termos do art. 511 do CPC e art. 14, II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. 2 – Recebo a apelação de fls. 151/163, interposta pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3 – Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.001070-8 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA MALCHER
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : HERNAN ENGENHARIA LTDA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG.: HÉLIO GUEIROS
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 225v., manifeste-se a autora, em 10(dez) dias. Intime-se.

2000.39.00.001996-6 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : DARIO COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (EM LIQUIDACAO ORDINARIA)
ADVOG.: MARY SCALERCIO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2000.39.00.008917-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE SANTANA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 – Procedam-se às devidas anotações, no sentido de que seja atendido ao que requerem os autores no item nº 13 da petição inicial. Corrija-se o nome do autor JOAQUIM NUNES DE ARAÚJO para JOATAN NUNES DE ARAÚJO. 3 – Defiro o pedido de fls. 93, e concedo ao autor JOAQUIM CRUZ DA SILVA mais 10(dez) dias para cumprir a determinação contida no despacho de fls. 91. 4 – Intimem-se.

2000.39.00.009088-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO TRAVASSOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 – Considerando a informação de fls. 87, oficie-se à Subseção Judiciária de Marabá solicitando que envie a este Juízo cópia da petição inicial do processo nº 99.1541-0. 3 – Procedam-se às devidas anotações, no sentido de que seja atendido ao que requerem os autores no item nº 13 da petição inicial.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 141/00
RESENHA DO DIA 04.10
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.6465-0
Autor.: ALMIR MONTEIRO JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1345-2
Autor.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 97.4169-7
Autor.: ANTÔNIO CARLOS DO CARMO GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Drª. Eliane de Souza e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.9117-7
Autor.: BENEDITO MARQUES BEZERRA E OUTROS
Adv.: Drª. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que os autor BENEDITO MARQUES BEZERRA regularize a procuração apresentada, eis que não está datada. Intime-se.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. Nº 2000.11053-1
Autor.: GILBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Judivaldo Bringel da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Promovam os autores em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem exame de seu mérito, a regularização de suas representações processuais, juntando aos autos instrumento de procuração, eis que tais instrumentos configuram pressupostos processuais indispensáveis a formação válida e regular do processo. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.11074-8
Autor.: RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Comprovem os autores, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, o recolhimento das custas devidas nesta justiça. Ainda com relação a Raimundo Paulo Araújo Filho e João Marcelino Barbosa Vaz, deverão providenciar, respectivamente, a autenticação de seu CPF, tendo em vista o contido no art. 1º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, e a comprovação da opção à conta vinculado FGTS, no período de julho de 1987. Intime-se.

PROC. Nº 2000.11080-9
Autor.: JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, promovam os autores Benedito do Carmo Almeida Lousada e Ocimar da Silva Moraes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a autenticação de seus CPFs. Intime-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 98.10020-7
Exqte.: FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Excdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BRADESCO e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues, João Frederick Marçal e Maciel e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se a subscritora da petição de fl. 296, para apresentar o instrumento de procuração atualizado e, com firma reconhecida. Intime-se.

PROC. Nº 99.8796-7
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
Excdo.: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 165, haja vista que compete a exeqüente diligenciar no sentido de indicar a este juízo o endereço do executado. Intime-se.

PROC. Nº 2000.2162-2
Exqte.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Excdo.: IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Manifestem-se as exeqüentes sobre o depósito de fl. 144. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.3839-2
Exqte.: ANTÔNIO JUAREZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza e outra
Excdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do Precatório Requisitório, providenciem os exeqüentes cópias dos documentos necessários para a sua formação. Cumprida a diligência acima, expeça o Precatório Requisitório. Intimem-se.

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
PROC. Nº 99.6367-0
Reqte.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
Reqdo.: E M MACHADO – ME E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de Levantamento, com as cautelas legais. Intime-se.

CLASSE 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC. Nº 00.32973-8
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: CCA – CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Adv.: Drs. Carlos Platilha e Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito, respectivamente
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 98.6420-1
Reqte.: ANTÔNIO RIGONI E OUTRO
Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Em face da petição e documentos de fls. 179/183, baixo o feito em diligência, para que as rés se manifestem sobre os mesmos. Intimem-se.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
PROC. Nº 98.8571-4
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA
Adv.: Dr. Hailton de Souza Reis
Réu.: CARLOS OTÁVIO DE CARVALHO VINAGRE
Adv.: Drs. João Alberto Campos e/ou Alberto Campos e/ou Alberto Antônio Campos
Réus.: PERI AUGUSTO DE MIRANDA NEVES e MOEMA DEL CASTILO ANDRADE NEVES
Adv.: Drª. Maria de Fátima Rangel Couto
Réu.: EUWALDO NAZARÉ DA CÂMARA SILVEIRA
Adv.: Dr. José Odalin Santos
Réu.: ALZIRA DE NAZARÉ SIQUEIRA MORAES
Adv.: Drª. Graça Reale
Réu.: JOSÉ ROBERTO RAMALHO DE MORAES
Adv.: Drs. Rosa Esther da Silva e/ou Jorge Delano da Silva
Réu.: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA SANTOS
Adv.: Dr. Rita Conceição Lopes da Matos
Réu.: FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA
DESPACHO: Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 256/257, decreto a revelia do denunciado FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA e nomeio-lhe defensor dativo o Dr. João Jorge Hage Neto, com endereço na secretaria, que deverá ser intimado a oferecer defesa prévia no prazo de três dias. Designo a audiência do dia 07/12/2000, às 14:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pelo MPF. Intimem-se. Requisitem-se. Publique-se. Ciência ao MPF.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.10575-5
Autor.: ROGÉRIO MATOS MUNIZ
Adv.: Dr. Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Forte nessas considerações, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional objetivada. Tendo a ré já contestado a ação, manifeste-se o autor sobre a defesa de fls. 48/56. Publique-se.

CLASSE 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
Proc. nº 2000.5415-4
Reqte.: VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES
Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
Reqdo.:
DECISÃO: (...) Isto posto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, e concordando como o parecer ministerial, indefiro o pedido. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 97.4026-0
Autor.: ALCINA DE OLIVEIRA CACELLA MOTTA
Adv.: Drª. Nádia Maria Neves de Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: (...) Por esses fundamentos, com espeque no inciso III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R$ 100,00 (cem reais). Custas de lei. P.R.I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 034/2000-MP/PA; Abertura: 27.10.2000 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de material de limpeza; Edital: Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:000h.; Valor: R$10,00 (dez reais); Apresentar : carimbo da Empresa.

Belém, 18 de outubro de 2000
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação